

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de Setembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3688

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008332-3**  
**IMPETRANTE: ALEXANDRE CLAUDINO DE ALBUQUERQUE**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

### **DECISÃO**

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Alexandre Claudino de Castro e impetrado o Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante, em resumo, que estaria na iminência de ser vítima de ato ilegal e abusivo, porquanto embora aprovado em todas as fases do concurso público para soldado da Polícia Militar, teria sido surpreendido, quando da entrega dos documentos para matrícula do curso de formação, com a notícia de negativa de matrícula e participação no respectivo curso, sob o argumento de que sua idade ultrapassaria o limite estabelecido no edital.

Fazendo referência a dispositivos legais, pretende o reconhecimento judicial da pretensão deduzida em juízo, inclusive liminarmente, a fim de que lhe seja garantida a matrícula e participação no sobredito curso de formação.

Anexou à exordial os documentos de fls. 13/85.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar do remédio heróico, possibilita a Lei 1.533/51 a concessão da medida liminar, desde que satisfeitos os requisitos básicos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

No caso tratado nestes autos, restam preenchidos tais requisitos, consoante, aliás, já decidido por este Tribunal, mais precisamente nos autos de Ação Mandamental nº 7 8331-5, em que seu ilustre Relator, eminente Des. Carlos Henriques, ponderou com a precisão de sempre:

*“Vale destacar, de início, que o edital rege o concurso público, mas deve sempre observar o princípio da legalidade.*

(...)

*Percebe-se que não autoriza o Texto Constitucional que o administrador público se substitua ao legislador e imponha aos administrados o seu próprio critério subjetivo da razoabilidade. Assim, a simples fixação por edital de critério discriminatório e restritivo do princípio constitucional da igualdade e da acessibilidade aos cargos públicos (artigo 5.º, caput, e artigo 37, inciso II, CF/88), afronta o princípio da legalidade e do devido processo legal substantivo”.*

III – Posto isto, defiro a medida liminar, determinando ao impetrado que garanta ao impetrante o direito de matricular-se e freqüentar regularmente o curso de formação de soldados da Polícia Militar.

Oficie-se na forma legal, a fim de que possa o impetrado, por igual, apresentar as informações que julgar necessárias.

Intime-se o representante da fazenda pública na forma da lei.

Decorridos os respectivos prazos, encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 12 de setembro de 2007.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008333-1**  
**IMPETRANTE: ROSIMERI ALBANO CORREA COSTA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

### **DECISÃO**

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Rosimeri Albano Correa Costa e impetrado o Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Aduz a impetrante, em resumo, que estaria na iminência de ser vítima de ato ilegal e abusivo, porquanto embora aprovada em todas as fases do concurso público para soldado da Polícia Militar, teria sido surpreendida, quando da entrega dos documentos para matrícula do curso de formação, com a notícia de negativa de matrícula e participação no respectivo curso, sob o argumento de que sua idade ultrapassaria o limite estabelecido no edital.

Fazendo referência a dispositivos legais, pretende o reconhecimento judicial da pretensão deduzida em juízo, inclusive liminarmente, a fim de que lhe seja garantida a matrícula e participação no sobredito curso de formação.

Anexou à exordial os documentos de fls. 13/85.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar do remédio heróico, possibilita a Lei 1.533/51 a concessão da medida liminar, desde que satisfeitos os requisitos básicos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

No caso tratado nestes autos, restam preenchidos tais requisitos, consoante, aliás, já decidido por este Tribunal, mais precisamente nos autos de Ação Mandamental nº 7 8331-5, em que seu ilustre Relator, eminente Des. Carlos Henriques, ponderou com a precisão de sempre:

*“Vale destacar, de início, que o edital rege o concurso público, mas deve sempre observar o princípio da legalidade.*

(...)

*Percebe-se que não autoriza o Texto Constitucional que o administrador público se substitua ao legislador e imponha aos administrados o seu próprio critério subjetivo da razoabilidade. Assim, a simples fixação por edital de critério discriminatório e restritivo do princípio constitucional da igualdade e da acessibilidade aos cargos públicos (artigo 5.º, caput, e artigo 37, inciso II, CF/88), afronta o princípio da legalidade e do devido processo legal substantivo”.*

III – Posto isto, defiro a medida liminar, determinando ao impetrado que garanta à impetrante o direito de matricular-se e freqüentar regularmente o curso de formação de soldados da Polícia Militar.

Oficie-se na forma legal, a fim de que possa o impetrado, por igual, apresentar as informações que julgar necessárias.

Intime-se o representante da fazenda pública na forma da lei.

Decorridos os respectivos prazos, encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 12 de setembro de 2007.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

INQUÉRITO N° 010 07 008055-0

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**INDICIADO: A. J. C. J.**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em decisão exarada às fls. 95/96, nomeei o Dr. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, advogado dativo do indiciado. Entretanto, às fls. 102 dos autos, referido causídico informa que não tem condições de patrocinar a defesa, sugerindo ainda a notificação do advogado ALEXANDER LADISLAU MENEZES, devidamente constituído nos autos do Agravo de Instrumento interposto nesta Corte.

Tendo em vista os fatos acima narrados, nomeio o Dr. ALEXANDER LADISLAU MENEZES como defensor dativo do indiciado, devendo a Secretaria providenciar a notificação para oferecer resposta no prazo e nos termos do art. 4º, *caput* e § 1º, da Lei n.º 8.038/90.

Após, venham os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 13 de setembro de 2007.

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE SETEMBRO DE 2007.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005559-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO FIAT S.A.**

**ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA**

**APELADA: GISELLE DA SILVA FARIA**

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE**

**BIANCHI**

#### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – INPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI.

2. A limitação de juros anuais em 12%, por sobre não constituir imposição legal, em decorrência da revogação da norma inserta no § 3º do art. 192 da CF pela Emenda 40/03 e, ainda, diante do entendimento do STF da sua inaplicabilidade imediata, inexistente

lei complementar que a regule, não deve ser parâmetro único na fixação da remuneração do capital.

3. A taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, consentânea com a realidade do mercado financeiro, vedada a capitalização dos mesmos.

4. O índice de correção monetária a ser utilizado é o INPC, posto se tratar de índice oficial, que reflete a real variação do custo de vida em determinado período.

5. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. Iúpercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Revisora

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005195-1 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE / 2º APELADO: SUDAMERIS**

**ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**

**ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO**

**2ª APELANTE / 1ª APELADA: JONHARA RODRIGUES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

#### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – VEDAÇÃO – CUMULAÇÃO DE JUROS MONETÁRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA CONTRATUAL E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE.**

1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI.

2. Impõe-se a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano no contrato de arrendamento mercantil, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

3. É vedada a capitalização mensal de juros, a teor do disposto na súmula 121 do STF.

4. São inacumuláveis os juros moratórios, a comissão de permanência, a multa contratual e a correção monetária..

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao primeiro recurso, e em dar provimento ao segundo recurso, apenas para afastar a capitalização mensal dos juros, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. Iúpercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Revisora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005619-8 – BOA VISTA/RR**  
 APELANTE: BANCO DIBENS S.A.  
 ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
 APELADO: LEANDRO BERREDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**ACÓRDÃO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – VEDAÇÃO – CUMULAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA CONTRATUAL E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE.

1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI.
2. A limitação de juros anuais em 12%, por sobre não constituir imposição legal, em decorrência da revogação da norma inserta no § 3º do art. 192 da CF pela Emenda 40/03 e, ainda, diante do entendimento do STF da inaplicabilidade imediata, inexistente lei complementar que a regule, não deve ser parâmetro único na fixação da remuneração do capital.
3. A taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, consentânea com a realidade do mercado financeiro, vedada a capitalização dos mesmos.
4. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. Iúpercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Juiza Convocada Elaine Bianchi  
Revisora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005477-1 – BOA VISTA/RR**  
 APELANTE: BANCO DIBENS S.A.  
 ADVOGADOS: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E OUTROS  
 APELADO: FRANCISCO SALES DE LIMA  
 ADVOGADOS: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE E OUTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**ACÓRDÃO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – VEDAÇÃO.

1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI.
2. A limitação de juros anuais em 12%, por sobre não constituir imposição legal, em decorrência da revogação da norma inserta no § 3º do art. 192 da CF pela Emenda 40/03 e, ainda, diante do entendimento do STF da inaplicabilidade imediata, inexistente lei complementar que a regule, não deve ser parâmetro único na fixação da remuneração do capital.
3. A taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, consentânea com a realidade do mercado financeiro, vedada a capitalização mensal.

4. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, vencido o Desembargador Almiro Padilha, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. Iúpercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Juiza Convocada Elaine Bianchi  
Revisora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005023-5 – BOA VISTA/RR**  
 APELANTE: KÁTIA CILENE SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE E OUTRO

APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
 ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**ACÓRDÃO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – VEDAÇÃO.

1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI.
2. A limitação de juros anuais em 12%, por sobre não constituir imposição legal, em decorrência da revogação da norma inserta no § 3º do art. 192 da CF pela Emenda 40/03 e, ainda, diante do entendimento do STF da sua inaplicabilidade imediata, inexistente lei complementar que a regule, não deve ser parâmetro único na fixação da remuneração do capital.
3. A taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, consentânea com a realidade do mercado financeiro, vedada a capitalização dos mesmos.
4. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. Iúpercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Juiza Convocada Elaine Bianchi  
Revisora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007632-7 – BOA VISTA/RR**  
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
 APELADO: ELIZIA CUNHA MATOS  
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. BOVESCA. CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO. REPASSE COM ATRASO DO VALOR DA FATURA PELO ÓRGÃO ARRECADADOR. CURTO ESPAÇO DE TEMPO NA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. TESES DEFENSIVAS INCONSISTENTES. APPLICABILIDADE DA LEI CONSUMERISTA. ATO LESIVO CONFIGURADO. REPARAÇÃO DEVIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Eventual erro de comunicação entre o órgão contratado para cobrança dos créditos em atraso e a recorrente, não pode ser considerado como fato excluente de responsabilidade indenizatória, e muito menos a circunstância de a interrupção no fornecimento de energia ter ocorrido em curto espaço de tempo.
2. Valor indenizatório fixado com moderação atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente a Dr. , Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007683-0 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.  
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO  
APELADO: SÚLIO DE FREITAS  
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ. INOBSErvâNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 475.A DO CPC. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. É ilíquido o crédito decorrente da apresentação de simples memória de cálculos pelo credor, quando a sentença determina que a sua apuração seja feita através de liquidação.
2. Mesmo na hipótese de a sentença permitir a sua liquidez por meios de cálculos unilaterais, estes deverão discriminá-lo especificamente os encargos exequêndos e a evolução mensal pormenorizadamente dos valores exigidos, tendo em vista a viabilização do exercício do direito de defesa do devedor. O descumprimento desta exigência enseja ofensa à Magna Carta, em seu art. 5, LV, por inobservância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de reformar a sentença vergastada, decretando-se a liquidez do título judicial, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007650-9 – CARACARAÍ/RR**  
APELANTE: ANTONIO DA COSTA REIS  
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMONEN DE ALMEIDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SUBSUNÇÃO DA CONDUTA AO PREVISTO NO ART. 9º, INCISO IV, DA LEI N° 8.429/92. LESÃO AO ERÁRIO COMPROVADA. PERÍCIA CONTÁBIL REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES. HONORÁRIOS DO PERITO SUPORTADOS PELO SUCUMBENTE. CONDENAÇÃO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12 PROPORCIONAL À REPROVABILIDADE DO ATO. HONORÁRIOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Ao exercer mandato de Prefeito, o eleito tem o dever de velar pela correta administração, tendo conhecimento da proibição do uso desvirtuado de serviços públicos;
2. A produção de prova pericial contábil, deferida pelo Juiz e não impugnada pelo requerido, deve ter seus ônus suportados pelo sucumbente;
3. A aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei de Improbidade não é necessariamente cumulativa, podendo o ser quando há razoabilidade na punição.
4. Ao figurar o município como litisconsorte facultativo, são a ele devidas verbas honorárias;
5. Sentença mantida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007553-5 – BOA VISTA/RR**  
EMBARGANTES: CLAUDETE DE ARAÚJO SILVA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007788-7 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
EMBARGADA: SHEILA MARIA DA COSTA FERREIRA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO. CONDENAÇÃO EM MULTA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007725-9 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
EMBARGADO: ANTONIO JOSÉ LEITE DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – FINALIDADE MERAMENTE PROTELATÓRIA – RECURSO CONHECIDO, DESPROVIDO E MULTA APLICADA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer, negar provimento a estes embargos de declaração e em aplicar multa, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro

Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007991-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
APELADO: WANDERLEY FELICIANO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. SENTença NÃO CONDENATÓRIA. APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. ART. 20, § 4º, DO CPC. AUMENTO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007417-3 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTES: MARIA DE JESUS FÉLIX DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007785-3 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
EMBARGADO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – FINALIDADE MERAMENTE PROTELATÓRIA – RECURSO CONHECIDO, DESPROVIDO E MULTA APLICADA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer, negar provimento a estes embargos de declaração e em aplicar multa, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007706-9 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTES: MAURO SILVANO E OUTRA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO  
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS, IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.  
1. Mesmo nos embargos com fim de prequestionamento deve-se observar os limites traçados no art. 535 do CPC.  
2. Não restou demonstrada qualquer contradição ou omissão no julgado.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. Edson Damas – Procurador de Justiça

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE SETEMBRO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nºs 1.758 e 1.956/07.  
Origem: Central de Mandados  
Assunto: Plantão Judicial

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 57/58, defiro o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão efetivamente trabalhado conforme foi determinado pelas Portarias 10 e 12/07 (fl. 03), conforme quadro demonstrativo de fl. 50.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento, haja vista a informada existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa objeto do presente procedimento.  
Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

#### **Procedimento Administrativo nº 1.022/07.**

Origem: Comarca de Mucajai  
Assunto: Substituição

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 32/33; defiro o pedido nos termos do artigo 35, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para cumprimento do artigo 1º, inciso VII, da Portaria Presidencial nº 792/07, referente à despesa do exercício de 2006; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Mucajá, no período informado à fl. 02, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária, observando-se, quanto aos cálculos, o necessário abatimento das duas horas disponibilizadas para o almoço.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

#### **Procedimento Administrativo nºs 1.673, 1.674 e 1.684/07.**

Requerente: Ociimara da C. Vasconcelos e outros  
Assunto: Plantão Judicial

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17; defiro o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão judicial efetivamente trabalhado conforme foi determinado pela Portaria nº 02/07 (fl. 06), conforme quadro demonstrativo de fl. 09.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento, haja vista a informada existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa objeto do presente procedimento.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

#### **Procedimento Administrativo nº 1.747 e 1.847/07.**

Origem: Comarca de Caracaraí  
Assunto: Hora Extra

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20, defiro o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão efetivamente trabalhado conforme foi determinado pelas Portarias 06 e 07/07, da

lavra do MM Juiz titular da Comarca de Caracaraí (fl. 03), conforme quadro demonstrativo de fl. 50.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento, haja vista a informada existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa objeto do presente procedimento.

**Boa Vista, 11 de setembro de 2007.**

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE 2007.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

### **DIRETORIA GERAL**

#### **PORTRARIA N.º 020, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

Considerando Art. 2.º, III da Resolução n.º 035, de 01.08.2007,

#### **RESOLVE:**

Estabelecer a escala de horário de expediente dos servidores lotados no Departamento de Recursos Humanos, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	HORÁRIO
Ana Paula Barbosa de Lima	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Leci Lúcia Marques	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Lessandra Francioli Grontowski	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
Diretora-Geral

#### **Procedimento Administrativo nº 2.480/2007**

Origem: Seção de Atendimento ao Usuário

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Alaim Lopes Filho, Fabiano Talamás de Azevedo, Roosevelt Gonçalves Oliveira e Wagneriano Vieira Lima da Silva. Boa Vista, 12 de setembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

#### **Procedimento Administrativo nº 370/2006**

Origem: Reginaldo Gomes de Azevedo

Assunto: Requer o estorno da GRJ 0010.05.020634 ( Valor de R\$ 150,00 )

#### **DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado à fl. 06.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, conforme decisão de fl. 08.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

#### **ERRATA:**

Na publicação do DPJ, que circulou dia 13 de setembro de 2007.

Onde se Lê: Procedimento Administrativo nº 2.5670/2007 e no Despacho:

Ilda Maria Gomes de Queiroz

Leia-se: Procedimento Administrativo nº 2.570/2007  
Ilda Maria de Queiroz

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE</b>	
<b>Nº DO PA:</b>	2521/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Participação de servidora no curso “Fiscalização de Contratos e Gestão da Planilha de Preços nos Serviços Contínuos”, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE, no período de 18 a 21.09.07.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	FUMTEX TREINAMENTOS
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.620,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

<b>REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO</b>	
<b>EXTRATO DE DISPENSABILIDADE</b>	
<b>Nº DO PA:</b>	1842/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de som
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, V, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	R. Prado da Costa e Cia Ltda-ME
<b>VALOR:</b>	R\$ 10.301,00

Silvânia Nascimento  
Diretora

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 12/09/2007**

#### **TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01007008345-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Valderli José Soares de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Humberto Larcu Holsbach.

00002 - 01007008347-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Edvar Menezes Fernandes => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01007008348-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Claudia Vasconcelos Areb => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01007008351-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Neusmar Cirino Vieira  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Gierck  
Guimarães Medeiros.

00005 - 01007008352-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonia Gomes  
Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva  
Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01007008353-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Celi Alves de Souza  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos,  
Dircinha Carreira Duarte.

#### REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01007008343-0

Autor: Ocicleia Andrade Cruz, Réu: O Estado de Roraima  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte,  
Mivanildo da Silva Matos.

00008 - 01007008356-2

Autor: Josenite Rosas da Silva Araújo, Réu: O Estado de Roraima  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte,  
Mivanildo da Silva Matos.

00009 - 01007008357-0

Autor: Roseani da Silva Nunes, Réu: O Estado de Roraima  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte,  
Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Carlos Henriques

#### APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01007008344-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Nilda Sales da Silva  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias,  
Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01007008346-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Vera Lúcia  
Rodrigues Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da  
Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00012 - 01007008349-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio Rosa da Silva  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos,  
Dircinha Carreira Duarte.

00013 - 01007008355-4

Apelante: Ezequiel de Sousa Lavor, Apelado: O Município de Boa  
Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha,  
Jucie Ferreira de Medeiros, Daniel Lobato Broges.

#### REEXAME NECESSÁRIO

00014 - 01007008354-7

Autor: Francisca Geni da Silva, Réu: O Estado de Roraima  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte,  
Mivanildo da Silva Matos.

00015 - 01007008358-8

Autor: Deuzirene da Conceição Santos de Castro, Réu: O Estado de  
Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira  
Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### HABEAS CORPUS

00016 - 01007008350-5

Impetrante: Emanoel Maciel Silva e outros, Paciente: Arlison da  
Silva Eduardo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral  
da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner  
Velasque Riberio.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2007

000336AM-A =>00588, 00648, 00649, 00651  
000336AM =>00644, 00647, 00650  
002337AM =>00611  
002492AM =>00879  
002770AM =>00664  
003351AM =>00610, 00632, 00633, 00671  
003420AM =>00627  
003836AM =>00727  
004294AM =>00615  
004390AM =>00874  
004621AM =>00587  
004766AM =>00589, 00642, 00643  
004876AM =>00586  
005262AM =>00165  
013827BA =>00049, 00753  
010423CE =>00632  
014573DF =>00169  
019437DF =>00757  
019589DF =>00757  
020457GO =>00261  
005478MT =>00615  
010284MT =>00478  
007303PA =>00689  
003898PB =>00160  
011729PB =>00581, 00606, 00613  
029720PR =>00702  
000910RO =>00504  
000003RR =>00506, 00719, 00763  
000005RR-B =>00114  
000008RR =>00607, 00654, 00723, 00747  
000010RR-A =>00685  
000021RR =>00662, 00780  
000025RR-A =>00674, 00679, 00683  
000030RR =>00075  
000041RR-E =>00749  
000042RR-B =>00125, 00607, 00654, 00660, 00681, 00747, 00761  
000042RR =>00019, 00156, 00159, 00715  
000047RR-B =>00679  
000048RR-B =>00058, 00661  
000051RR-B =>00585  
000052RR =>00175, 00278, 00280, 00283, 00284, 00285, 00288,  
00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300,  
00301, 00302, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311,  
00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321,  
00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330,  
00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339,  
00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348,  
00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357,  
00358, 00359, 00361, 00362, 00363, 00364, 00368, 00369, 00370,  
00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379,  
00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00387, 00389, 00395, 00408,  
00432, 00434, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442,  
00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451,  
00452, 00453, 00454, 00455, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461,  
00462, 00463, 00464, 00465, 00468, 00469, 00470, 00471, 00498  
000055RR =>00480  
000056RR-A =>00160  
000058RR =>00599, 00600, 00601, 00602, 00603, 00606, 00620,  
00703, 00704, 00705, 00707, 00708, 00709, 00710, 00712, 00713,  
00714  
000060RR =>00127, 00584, 00599, 00600, 00601, 00602, 00603,  
00620, 00703, 00704, 00705, 00707, 00708, 00709, 00710, 00712,  
00713, 00714  
000066RR-A =>00616  
000068RR-E =>00725  
000070RR-B =>00725  
000072RR-B =>00509, 00510  
000074RR-B =>00015, 00079, 00101, 00481, 00482, 00483,  
00487, 00494, 00501, 00525, 00534, 00557, 00559, 00613, 00664  
000077RR-A =>00066, 00122, 00162, 00584, 00665, 00755, 00776  
000077RR-E =>00049, 00067, 00580, 00606, 00619, 00620,  
00621, 00673, 00752, 00756  
000078RR-A =>00666, 00669, 00670, 00676, 00677, 00678,  
00680, 00686, 00701, 00724, 00731, 00732, 00734  
000078RR =>00010, 00069, 00175, 00246

000079RR-A =>00083, 00678  
000082RR =>00278, 00280, 00281, 00283, 00286, 00287, 00292, 00293, 00294, 00296, 00299, 00300, 00301, 00302, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00314, 00315, 00321, 00323, 00324, 00326, 00327, 00329, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00339, 00340  
000083RR-E =>00018, 00107, 00152, 00495, 00565, 00635, 00739  
000084RR-A =>00265, 00278, 00280, 00281, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00313, 00358, 00359, 00360, 00362, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00433, 00435, 00466, 00467, 00472, 00473  
000087RR-B =>00207, 00208, 00219, 00220, 00530, 00572, 00573, 00578, 00591, 00628, 00661  
000087RR-E =>00067, 00123, 00191, 00209, 00236, 00531, 00580, 00581, 00584, 00653, 00663, 00728  
000091RR-B =>00173  
000092RR-B =>00050, 00097  
000094RR-B =>00617, 00658  
000094RR-E =>00170, 00171, 00502, 00582, 00630, 00659, 00689  
000095RR-E =>00746  
000097RR =>00682  
000098RR-B =>00129, 00144  
000099RR-E =>00110, 00570, 00627  
000100RR-B =>00261, 00264, 00269, 00272, 00279  
000100RR =>00577, 00628, 00718  
000101RR-B =>00593, 00684, 00691  
000104RR-E =>00129  
000105RR-B =>00186, 00582, 00591, 00595, 00596, 00597, 00604, 00607, 00688, 00692, 00729, 00740, 00744, 00745, 00746, 00757  
000107RR-A =>00252, 00634, 00636  
000108RR =>00726  
000110RR-E =>00584  
000111RR-B =>00606  
000112RR-B =>00310, 00653, 00801, 00871, 00872, 00878  
000112RR-E =>00763  
000113RR-B =>00165  
000114RR-A =>00067, 00083, 00129, 00234, 00236, 00264, 00531, 00569, 00581, 00584, 00606, 00607, 00613, 00619, 00620, 00622, 00653, 00663, 00667, 00690, 00700, 00720, 00722, 00728, 00729, 00730, 00731, 00752, 00756  
000114RR-E =>00017  
000117RR-B =>00592, 00724  
000118RR-A =>00499  
000118RR-E =>00136, 00164, 00574, 00876  
000119RR-A =>00163, 00172, 00251, 00258, 00259, 00508  
000120RR-B =>00186, 00218, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00610, 00690, 00697  
000120RR-E =>00109  
000124RR-B =>00759, 00780  
000125RR-E =>00185, 00191, 00236, 00257, 00607  
000125RR =>00605, 00720, 00736, 00741, 00742, 00743, 00753, 00790  
000126RR-B =>00048, 00611, 00726  
000128RR-B =>00573, 00628, 00636, 00661  
000130RR-E =>00234  
000130RR =>00188, 00210  
000131RR =>00612  
000133RR =>00074  
000136RR =>00103  
000138RR-B =>00137  
000138RR-E =>00666, 00687, 00727, 00879  
000140RR =>00083, 00678  
000142RR-B =>00508, 00634  
000144RR-A =>00183, 00675, 00759, 00780  
000145RR =>00137  
000146RR-A =>00261, 00264, 00269, 00272, 00279  
000146RR-B =>00077, 00084, 00087, 00105, 00106, 00116  
000149RR-A =>00480, 00512, 00513, 00514, 00522, 00535, 00541, 00609  
000149RR =>00076, 00123, 00153, 00527, 00528, 00529, 00542, 00722, 00849  
000153RR-B =>00001  
000153RR =>00689  
000154RR =>00594  
000155RR-B =>00035, 00036, 00158, 00696, 00766, 00772, 00774, 00804, 00833, 00875  
000155RR =>00120

000156RR =>00231, 00232, 00553, 00554, 00555, 00556, 00574, 00682, 00720  
000157RR-B =>00164, 00770  
000158RR-A =>00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00190, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00518, 00519, 00520, 00521, 00523, 00526, 00532, 00533, 00543, 00544, 00545, 00547, 00548, 00549, 00552, 00553, 00554, 00555, 00556, 00567  
000160RR-B =>00094, 00118, 00128  
000160RR =>00609  
000162RR-A =>00074, 00136, 00138, 00498, 00616, 00665, 00755  
000164RR =>00100, 00108, 00655, 00751  
000165RR-A =>00061, 00073  
000167RR-A =>00764  
000169RR =>00066, 00235, 00682  
000171RR-B =>00059, 00072, 00110, 00489, 00497, 00570, 00576, 00585, 00627, 00667  
000172RR-B =>00074, 00102, 00109  
000173RR-A =>00873  
000175RR-B =>00581, 00606, 00622, 00729, 00730  
000176RR =>00072  
000178RR-B =>00070, 00096, 00112, 00117, 00122, 00134, 00142, 00149, 00155  
000178RR =>00158, 00480, 00485, 00579, 00584, 00605, 00672, 00735  
000179RR =>00120, 00511, 00734  
000180RR-A =>00289, 00765, 00788  
000181RR-A =>00739  
000182RR-B =>00791  
000184RR-A =>00011, 00784  
000185RR =>00151, 00491  
000187RR-B =>00609  
000187RR =>00114  
000189RR =>00085, 00086, 00098, 00126, 00164, 00537, 00590, 00695, 00763, 00779  
000190RR =>00063, 00689, 00769, 00803  
000191RR-B =>00610  
000192RR-A =>00750  
000192RR =>00137  
000197RR-A =>00158, 00800, 00873  
000199RR-B =>00013, 00044, 00076, 00132, 00135, 00624  
000200RR-A =>00121  
000201RR-A =>00129, 00492, 00656, 00753  
000203RR =>00158, 00485, 00524, 00571, 00579, 00584, 00598, 00605, 00618, 00625, 00662, 00672, 00723, 00734, 00735  
000205RR-B =>00175, 00176, 00183, 00246, 00506, 00507, 00572, 00573, 00578, 00579, 00608, 00689  
000206RR =>00577  
000207RR-B =>00612  
000208RR-A =>00115  
000208RR-B =>00128, 00131  
000209RR-A =>00102  
000209RR =>00115, 00706, 00731, 00732, 00789, 00790  
000210RR =>00168, 00188, 00781  
000212RR =>00267, 00664, 00794, 00799, 00820  
000213RR-B =>00187, 00481, 00509, 00594, 00694  
000214RR-B =>00253, 00485, 00694  
000215RR-B =>00260, 00263, 00267, 00289, 00290, 00291, 00303, 00304, 00312, 00366  
000215RR =>00158, 00605  
000216RR-B =>00018  
000218RR-A =>00823  
000218RR-B =>00651  
000220RR-B =>00263, 00268, 00270, 00271, 00273, 00275, 00282  
000222RR-A =>00480  
000223RR-A =>00048, 00095, 00486, 00570, 00575, 00592, 00616, 00717, 00724, 00750  
000223RR =>00137, 00780, 00785  
000224RR-B =>00244, 00254, 00255, 00256, 00594  
000224RR =>00662  
000226RR-B =>00365, 00367  
000226RR =>00002, 00064, 00248, 00254, 00255, 00256, 00505, 00576, 00608, 00618, 00630, 00689, 00754, 00771  
000229RR-A =>00074  
000231RR =>00048, 00089, 00724  
000233RR-B =>00236, 00728, 00740  
000235RR =>00693  
000236RR =>00725, 00737, 00764  
000237RR-B =>00617, 00658  
000237RR =>00726

000238RR =>00662  
 000239RR-A =>00635, 00645, 00650, 00725, 00739, 00760,  
 00762, 00763  
 000240RR-B =>00585, 00667  
 000245RR-A =>00576, 00667  
 000247RR-B =>00026, 00711  
 000248RR-B =>00253, 00626  
 000248RR =>00148  
 000250RR-B =>00055, 00056, 00114, 00612  
 000252RR-B =>00017, 00055, 00056  
 000253RR =>00608  
 000254RR-A =>00772, 00830  
 000258RR =>00756  
 000259RR-B =>00248, 00269  
 000260RR-A =>00101, 00613  
 000260RR-B =>00018, 00107, 00152, 00523  
 000260RR =>00075, 00523, 00609  
 000262RR-B =>00173  
 000262RR =>00140, 00146, 00157, 00493, 00690, 00693, 00737  
 000263RR-B =>00761  
 000263RR =>00064, 00130, 00576, 00629, 00630, 00631, 00657,  
 00659, 00689, 00771  
 000264RR-B =>00419, 00474, 00477  
 000264RR =>00012, 00166, 00184, 00185, 00191, 00209, 00236,  
 00245, 00257, 00264, 00531, 00580, 00581, 00584, 00606, 00607,  
 00613, 00619, 00620, 00621, 00622, 00623, 00653, 00663, 00667,  
 00673, 00690, 00700, 00720, 00728, 00729, 00730, 00733, 00739,  
 00740, 00749, 00752, 00756, 00758  
 000265RR-B =>00133  
 000267RR-A =>00604  
 000267RR-B =>00619  
 000269RR-A =>00586, 00637, 00638, 00640, 00641  
 000269RR =>00049, 00079, 00250, 00264, 00273, 00606, 00619,  
 00620, 00690, 00700, 00720, 00727, 00749, 00752, 00756  
 000270RR-B =>00067, 00247, 00531, 00581, 00584, 00606, 00607  
 000271RR-A =>00604  
 000273RR-B =>00193, 00505, 00516  
 000279RR =>00091, 00111, 00143, 00161  
 000281RR =>00048  
 000282RR =>00735, 00750, 00751  
 000283RR-A =>00742, 00743  
 000284RR =>00762  
 000285RR =>00496, 00746  
 000286RR-A =>00019  
 000287RR =>00801  
 000288RR-A =>00017  
 000288RR =>00017  
 000289RR-A =>00748  
 000292RR-A =>00017, 00052, 00055, 00488  
 000292RR =>00624, 00716  
 000293RR-A =>00478, 00639  
 000295RR-A =>00604  
 000298RR =>00490, 00538, 00539, 00540  
 000299RR =>00120, 00150, 00590, 00668, 00706, 00816  
 000300RR =>00065, 00115, 00145, 00686, 00768  
 000305RR =>00187, 00267, 00276, 00508  
 000309RR =>00699  
 000311RR =>00045, 00060, 00071, 00078, 00107, 00131, 00147,  
 00162, 00167  
 000315RR =>00170, 00171, 00582, 00689  
 000316RR =>00130, 00618, 00630, 00754  
 000317RR =>00073, 00126, 00143, 00831  
 000320RR =>00007  
 000322RR =>00610  
 000333RR =>00043, 00870  
 000337RR =>00051, 00053, 00054, 00057, 00081, 00082, 00090,  
 00092, 00099, 00119, 00139, 00150, 00154  
 000344RR =>00076, 00123  
 000345RR =>00163, 00259  
 000352RR =>00619, 00664, 00721, 00726  
 000355RR =>00752  
 000356RR =>00784  
 000358RR =>00741, 00742  
 000365RR =>00079  
 000368RR =>00018, 00107, 00152, 00523, 00565  
 000371RR =>00143  
 000372RR =>00618  
 000377RR =>00024, 00761  
 000379RR =>00010, 00015, 00169, 00170, 00171, 00173, 00177,  
 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00185, 00186, 00190, 00192,  
 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201,  
 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00211,  
 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220,

00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229,  
 00230, 00231, 00232, 00233, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240,  
 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00247, 00249, 00250, 00253,  
 00258, 00479, 00481, 00483, 00485, 00486, 00487, 00490, 00491,  
 00492, 00493, 00494, 00495, 00501, 00508, 00509, 00510, 00511,  
 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520,  
 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526, 00527, 00528, 00529,  
 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538,  
 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547,  
 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00554, 00555, 00556,  
 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566,  
 00567, 00568, 00594, 00694  
 000381RR =>00619, 00879  
 000382RR =>00583  
 000384RR =>00715  
 000385RR =>00064, 00085, 00086, 00098, 00237, 00238, 00590,  
 00624, 00635, 00695, 00762  
 000387RR =>00715  
 000390RR =>00064  
 000394RR =>00002, 00064, 00248, 00576, 00618, 00629, 00630,  
 00659, 00754  
 000406RR =>00032, 00738  
 000408RR =>00488  
 000409RR =>00265, 00283, 00286, 00292, 00293, 00308, 00343,  
 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00352, 00358, 00359, 00363  
 000412RR =>00696  
 000413RR =>00249, 00290, 00725, 00764  
 000417RR =>00763  
 000420RR =>00046, 00753, 00754  
 000421RR =>00750  
 000424RR =>00015, 00557, 00689  
 000425RR =>00614, 00720, 00742, 00743, 00753  
 000429RR =>00047, 00068, 00080, 00108, 00124  
 000431RR =>00746  
 000432RR =>00267, 00607, 00630  
 000441RR =>00795  
 000444RR =>00110, 00176  
 000446RR =>00176, 00570, 00627  
 000447RR =>00114  
 000465RR =>00130, 00659  
 000468RR =>00569  
 000481RR =>00016  
 042757RS =>00052  
 004779SC =>00675  
 016394SC =>00675  
 046428SP =>00752  
 122070SP =>00146  
 173149SP =>00500  
 196403SP =>00262, 00263, 00266, 00268, 00269, 00270, 00271,  
 00274, 00275, 00276, 00277, 00282  
 197527SP =>00633, 00671  
 001295TO-B =>00582

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALVARÁ JUDICIAL

00044 - 001007169330-2

Requerente: A.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

### EXECUÇÃO

00045 - 001007170693-0

Exeqüente: R.W.P.

Executado: A.P. => Distribuição por Dependência em 12/09/2007. Valor da Causa: R 2.973,33. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00046 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. => Transferência Realizada em 12/09/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

**TUTELA**

00047 - 001007170709-4

Tutelante: M.V.M. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007.  
 Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**2AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**INDENIZAÇÃO**

00015 - 001006133034-5

Autor: Eliane da Silva  
 Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 12/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**ANULATÓRIA**

00016 - 001007169333-6

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara  
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

**INDENIZAÇÃO**

00017 - 001007169290-8

Autor: João Alberto Souza Freitas e outros  
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Valor da Causa: R 176.855,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco.

**3AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**EXECUÇÃO**

00012 - 001007170700-3

Exequente: Suely da Silva Messa e outros  
 Executado: Expresso Roraima => Distribuição por Dependência em 12/09/2007. Valor da Causa: R 5.682,40. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**INDENIZAÇÃO**

00013 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis  
 Réu: Real Seguros S/A => Transferência Realizada em 12/09/2007. Valor da Causa: R 1.700,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

**PRECATORIA CÍVEL**

00014 - 001007170710-2

Requerente: Helio Zago  
 Requerido: Antonio Minotto => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**REINTEG POSSE DE VEÍCULO**

00009 - 001007168695-9

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Requerido: Jose Egito Belchior de Lecena => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Valor da Causa: R 7.533,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**6AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**EXECUÇÃO**

00010 - 001001007584-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Transferência Realizada em 12/09/2007. Valor da Causa: R 462.585,46. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**EXECUÇÃO**

00011 - 001004094028-9

Exequente: Cc de Campos - Me  
 Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Transferência Realizada em 12/09/2007. Valor da Causa: R 377.030,00. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**INDENIZAÇÃO**

00018 - 001007166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota  
 Réu: Porto Tur e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00019 - 001007170705-2

Impetrante: Mariana Carvalho Paranhos e outros  
 Autor. Coatora: Pres da Fundação Est do Meio Amb Ciênc e Tec - Femact => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

**1AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00039 - 001007170804-3

Autor: Eduardo Daniel Lazaerte Morón - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00030 - 001007170761-5

Réu: Adao Pinheiro Costa => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00031 - 001007170742-5

Indicado: A.A.V.M. => Distribuição por Dependência em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00032 - 001006136601-8

Réu: Ogney Danay de Oliveira Rodrigues => Transferência Realizada em 12/09/2007. Adv - José Otávio Brito.

00033 - 001006136611-7

Réu: Ogney Danay de Oliveira Rodrigues => Transferência Realizada em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006136809-7

Indicado: O.D.O.R. => Transferência Realizada em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007168080-4

Réu: Antonio Ribeiro de Menezes => Transferência Realizada em 12/09/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00036 - 001007169108-2

Requerente: Antonio Ribeiro de Menezes => Transferência Realizada em 12/09/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00037 - 001007170736-7

Autuado: Lindalva Barbosa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00038 - 001007170714-4

Réu: Rogerio da Silva Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00040 - 001007169313-8

Réu: Jose Ribamar da Conceição => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007169320-3

Réu: Juvenal Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00043 - 001007169298-1

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**4AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00020 - 001007166634-0

Réu: Edencley Soares de Souza => Transferência Realizada em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007170801-9

Indicado: L.A.L. => Distribuição por Dependência em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007170811-8

Indicado: L.C.S. => Distribuição por Dependência em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00023 - 001007170732-6

Indicado: J.S.C. => Distribuição por Dependência em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00024 - 001007170696-3

Requerente: Luiz Magalhães => Distribuição por Dependência em 12/09/2007. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00025 - 001007170784-7

Requerente: Randerson dos Santos de Andrade => Distribuição por Dependência em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00026 - 001007170707-8

Autor: Jaco Lucas da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**5AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**PRISÃO PREVENTIVA**

00027 - 001007170708-6

Autor: Mauricio Nentwig Silva Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00028 - 001007170794-6

Indicado: R.A.S.A. => Distribuição por Dependência em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00029 - 001007170821-7

Indicado: J.N.S. => Distribuição por Dependência em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00001 - 001007162531-2

Requerente: J.L.M. e outros  
Criança Adol: M.B.N. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Ernesto Halt.

**GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00002 - 001007162533-8

Requerente: J.S.G.N. e outros  
Criança Adol: L.L.F.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

**HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

00003 - 001007162535-3

Adotante: A.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00004 - 001007162532-0

Requerido: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00005 - 001007162529-6

Indicado: L.C.F. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162530-4

Indicado: C.E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 12/09/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00048 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.

Requerido: E.S.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00049 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.

Requerido: E.L.R. => R.H. 01 - Designo o dia 28/09/2007 às 09:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento para decisão dos alimentos definitivos. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00050 - 001005124747-5

Requerente: A.P.M. e outros

Requerido: E.M.F.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 35vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00051 - 001006133003-0

Requerente: G.M.A.

Requerido: J.P.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 49/ 56. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00052 - 001006137113-3

Requerente: W.M.C. e outros

Requerido: R.N.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00053 - 001006141559-1

Requerente: W.O.P.

Requerido: J.T.V.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00054 - 001006144084-7

Requerente: A.K.T.A. e outros

Requerido: S.B.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00055 - 001006150214-1

Requerente: H.R.S.

Requerido: M.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta do ofício de fls. 25, sob pena de multa em 20% do valor da causa. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00056 - 001007159487-2

Requerente: J.W.M.S.

Requerido: J.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos. Ofícios de houver. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00057 - 001007161865-5

Requerente: P.V.S.S.

Requerido: H.V.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Em razão da certidão de fls. 16, designo o dia 07/11/2007 às 10:40 horas

para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00058 - 001007163110-4

Requerente: Y.V.P.S.

Requerido: V.S.S. => Despacho: 01 - Ao tempo em que a representante do autor ainda não tem conta bancária aberta, DEFIRO sejam os depósitos referentes aos alimentos provisórios efetivados na conta do patrono (advogado) da autora, nos termos do item "a" de fls. 05 da inicial. 02 - Ato contínuo, torno parcialmente sem efeito a r. decisão de fl. 18vº, tão somente para reduzir os provisórios para o valor equivalente à 75% do salário mínimo, quantia, a meu sentir, que mais se coaduna do "quantum" supostamente percebido pelo requerido. 03 - Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00059 - 001007164526-0

Requerente: K.K.B.S.

Requerido: P.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATÓ ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 23vº. Boa Vista/RR, 05/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00060 - 001007168946-6

Requerente: J.S.S.S. e outros

Requerido: J.A.S. => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça.02 - Justiça Gratuita.03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do requerido, excetuados os descontos legais obrigatórios que serão depositados na conta da representante dos menores. 04 - Designo o dia 10/12/2007 às 10:50 h para audiência de conciliação instrução e julgamento. 05 - Cite-se, por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se à fonte pagadora para efetuar os descontos. Boa Vista, 10/09/2007 Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00061 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.J.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias, ou até que algum interessado se manifeste para exercer o 'munus' da inventariança. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00062 - 001002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante, em 10 dias. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00063 - 001007166082-2

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Pela derradeira vez, o causídico cumpra o despacho de fls. 22, em 05 dias. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CAUTELAR INOMINADA**

00064 - 001006150508-6

Requerente: Ricardo Honorato de Souza

Requerido: Katia Cilene de Souza Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATÓ ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões), digo, pagamento das custas, conforme planilha de fls. 65. Boa Vista/RR, 05/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00065 - 001007161326-8

Requerente: D.V.S.L.  
 Requerido: J.D.B.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 19). Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00066 - 001005102444-5

Autor: L.S.S. e outros  
 Réu: E.O.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2007 às 11:10 horas. Adv - José Aparecido Correia, Roberto Guedes Amorim.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00067 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.  
 Réu: H.A.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - A autora diga em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00068 - 001006132591-5

Autor: F.S.C.  
 Réu: E.P.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 25. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.S.  
 Requerido: Q.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00070 - 001006141511-2

Requerente: E.M.S.C.  
 Requerido: N.F.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2007 às 10:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001006146410-2

Requerente: F.C.O.  
 Requerido: I.S.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00072 - 001005115544-7

Requerente: H.A.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. man. causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 36. Boa Vista/RR, 03/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti.

#### EXECUÇÃO

00073 - 001002053461-5

Exequente: K.S.S. e outros  
 Executado: W.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica credoras. Despacho: Diga a causídica das credoras. Boa Vista/RR, 20/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00074 - 001004094169-1

Exequente: G.G.S.  
 Executado: J.A.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/10/2007 às 10:45 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00075 - 001005120383-3

Exequente: L.F.O.  
 Executado: D.S.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o

adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, João Pujucan P. Souto Maior.

00076 - 001006130332-6

Exequente: M.A.C.S. e outros  
 Executado: H.A.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credores. Despacho: Manifeste-se os credores. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00077 - 001006134820-6

Exequente: T.A.T. e outros  
 Executado: E.R.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00078 - 001006134967-5

Exequente: F.L.R.  
 Executado: E.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 28/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00079 - 001006137300-6

Exequente: T.M.A.R.  
 Executado: E.L.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho de fl. 60: Tendo em vista o parecer ministerial, diga a autora nos autos principais, em 05 dias. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho de fl. 69: 01 - Diga a credora. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 18/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho de fl. 74: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho de fl. 87: Manifeste-se a credora. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Despacho de fl. 91: Diante da petição de fl. 88, renove-se a diligência de fls. 85 para ser cumprida com urgência. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00080 - 001006138420-1

Exequente: N.G.S.L.  
 Executado: C.A.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00081 - 001006146225-4

Exequente: G.D.B.  
 Executado: J.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório comunique ao Juízo deprecado de fls. 46 acerca da conta para depósito fornecida às fls. 45. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00082 - 001007160752-6

Exequente: C.V.N.G. e outros  
 Executado: W.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve resposta ao ofício. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00083 - 001002053371-6

Exequente: R.G.G.  
 Executado: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório providencie a juntada da fl. 75 dos autos 01 002578-0. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa

Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00084 - 001005124957-0

Autor: E.J.L.P.

Réu: E.J.L.P.J. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Defiro fls. 69vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00085 - 001006128845-1

Autor: J.B.

Réu: J.S.B. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 44, pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, manifeste-se o causídico do requerente. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00086 - 001006131428-1

Autor: P.R.S.M.

Réu: J.P.P.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(es) supra. Boa Vista/RR, 05/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00087 - 001006141240-8

Autor: J.H.L.C.

Réu: I.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2007 às 10:40 horas. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00088 - 001006144077-1

Autor: A.M.M. e outros

Réu: F.M.J.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007166930-2

Autor: N.M.B.

Réu: M.F.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

#### GUARDA DE MENOR

00090 - 001005120232-2

Requerente: L.L.F.

Requerido: L.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00091 - 001006145999-5

Requerente: F.M.A.

Requerido: F.M.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00092 - 001006150486-5

Requerente: J.D.C.

Requerido: S.R.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2007 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001007158013-7

Requerente: G.M.V.

Requerido: M.L.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Diga o autor em réplica. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00094 - 001005116323-5

Requerente: L.R.S.

Requerido: R.A.G. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00095 - 001006129376-6

Requerente: L.G.C.

Requerido: D.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato Ordinatório: O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 55vº. Boa Vista/RR, 03/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00096 - 001006146216-3

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Em razão da promoção de fls. 42, designe-se nova audiência de conciliação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001006149722-7

Requerente: R.R.L.

Requerido: P.A.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00098 - 001006151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00099 - 001007157927-9

Requerente: A.C.V.C.B.

Requerido: F.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00100 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.

Requerido: J.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2007 às 10:40 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00101 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.

Requerido: F.M.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00102 - 001002045322-0

Requerente: C.S.

Requerido: A.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: A douta causídica, manifestar quanto a certidão de fls. 126. Boa Vista/RR, 06/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00103 - 001002053460-7

Requerente: M.V.A.N.

Requerido: G.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 103, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00104 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.

Requerido: I.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias

Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00106 - 001006138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2007 às 11:10 horas. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00107 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: S.E.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência cde instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00108 - 001006150129-1

Requerente: M.C.C.

Requerido: J.H.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: Diga a autora em réplica. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Mário Junior Tavares da Silva.

00109 - 001007155931-3

Requerente: J.C.G.S.

Requerido: R.G.L. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, no endereço informado no item "a" de fls. 37. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00110 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.

Requerido: L.E.L.T. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço indicado às fls. 19. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00111 - 001006134687-9

Autor: E.N.S. e outros

Réu: J.R.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora acerca de fls. 44vº. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00112 - 001006143609-2

Autor: M.E.S.X. e outros

Réu: V.S.X. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2007 às 10:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00113 - 001006137086-1

Requerente: E.H.B.

Requerido: E.B.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00114 - 001007155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 115vº. Boa Vista/RR, 03/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00115 - 001005113776-7

Autor: E.B.A.

Réu: T.E.L.B. e outros => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Samuel Weber Braz.

00116 - 001005121447-5

Autor: A.L.G.

Réu: A.S.Q. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2007 às 10:40 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00117 - 001006139032-3

Autor: M.R.P.R.

Réu: J.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 34. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00118 - 001006141875-1

Autor: E.M.S.

Réu: I.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 37vº. 02 - Designe-se audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00119 - 001006146755-0

Requerente: A.F.H.

Requerido: G.A.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2007 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REVISINAL DE ALIMENTOS

00120 - 001006138655-2

Requerente: R.S.C.

Requerido: R.C.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 72vº. Boa Vista/RR, 03/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00121 - 001002032035-3

Requerente: T.J.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. causídico. Despacho: Diga o causídico da autora. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00122 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber certidão de casamento averbada. Boa Vista/RR, 05/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Roberto Guedes Amorim.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00123 - 001004094158-4

Requerente: L.S.F.A.T.

Requerido: H.A.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) no apenso. Despacho: Aguarde-se a manifestação nos autos 06 130332-6. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00124 - 001006127636-5

Requerente: D.M.A.

Requerido: I.J.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00125 - 001006146900-2

Requerente: T.D.M.F.

Requerido: C.C.A.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/03/2008 às 11:10 horas. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00126 - 001007155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 , Nomeio o(a) Dr.(a). Teresinha Lopes para atuar como Curador(a) Especial ao(a) demandada citada por edital, sob compromisso a ser prestado e a apresentar defesa. 03 , Após, especifiquem as provas. Boa Vista/ RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães.

## 2AVARACÍVEL

Expediente de 12/09/2007

### JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

### ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

## ORDINÁRIA

00168 - 001007164364-6

Requerente: Antonia Natanael Assunção Gaspar

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...”Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 11/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Mauro Silva de Castro.

00169 - 001007166208-3

Requerente: Liliane Cristina Silva e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01

Mantendo a decisão Agravada por seus próprios fundamentos 02. Aguarde-se o julgamento do Agravo interposto. Boa Vista, 10 de setembro de 2007

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luciana Cristina Brígida Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00170 - 001007159768-5

Autor: Ilaine Aparecida Pagliarini

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO SANEADORA: Prevê o artigo 331 do Código de Processo Civil

(...) No vertente caso, entendo que as circunstâncias da causa evidenciam a improbabilidade de obtenção da transação, podendo a tentativa de conciliação ser realizada anteriormente à audiência de instrução e julgamento. Considerando que o Estado de Roraima levantou a preliminar de carência da ação: ausência de interesse de agir, passo a analisá-la a seguir. De sorte, não merecem prosperar as assertivas do Procurador do Estado uma vez que a Jurisprudência vem decidindo, em casos análogos, no sentido de que o interesse processual nasce diante da resistência declarada, formal da pretensão de outra pessoa ou simplesmente mediante a inércia de deixar cumprir o que deveria ser cumprido. Assim, não é necessário o esgotamento da via administrativa para que se possua o interesse de agir na via judicial. Senão, vejamos: (...). Fixo como ponto controvertido, a ocorrência do fato gerador do imposto, legalidade de sua retenção e a extensão do possível valor a ser restituído. A parte para esclarecer que tipo de perícia deseja ver realizada e se arcará com as despesas decorrentes da mesma. Defiro a oitiva das testemunhas requeridas pela parte autora, consignando a juntada do rol respectivo, no prazo de dez dias, a contar da intimação desta decisão. Defiro a produção de prova documental, que poderá ser produzida até a data da audiência de instrução e julgamento, inclusive. Designo o dia 26 de fevereiro de 2007, às 9h. para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. P.I. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

00171 - 001007159814-7

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO SANEADORA: Prevê o artigo 331 do Código de Processo Civil  
 (...) No vertente caso, entendo que as circunstâncias da causa evidenciam a improbabilidade de obtenção da transação, podendo a tentativa de conciliação ser realizada anteriormente à audiência de instrução e julgamento. Considerando que o Estado de Roraima levantou a preliminar de carência da ação: ausência de interesse de agir, passo a analisá-la a seguir. De sorte, não merecem prosperar as assertivas do Procurador do Estado uma vez que a Jurisprudência vem decidindo, em casos análogos, no sentido de que o interesse processual nasce diante da resistência declarada, formal da pretensão de outra pessoa ou simplesmente mediante a inércia de deixar cumprir o que deveria ser cumprido. Assim, não é necessário o esgotamento da via administrativa para que se possua o interesse de agir na via judicial. Senão, vejamos: (...). Fixo como ponto controvertido, a ocorrência do fato gerador do imposto, legalidade de sua retenção e a extensão do possível valor a ser restituído. A parte para esclarecer que tipo de perícia deseja ver realizada e se arcará com as despesas decorrentes da mesma. Defiro a oitiva das testemunhas requeridas pela parte autora, consignando a juntada do rol respectivo, no prazo de dez dias, a contar da intimação desta decisão. Defiro a produção de prova documental, que poderá ser produzida até a data da audiência de instrução e julgamento, inclusive. Designo o dia 21 de fevereiro de 2007, às 9h. para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. P.I. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

## 3AVARACÍVEL

Expediente de 12/09/2007

### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

### PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

### Zedequias de Oliveira Junior

### ESCRIVÃO(Â) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

## EMBARGOS DEVEDOR

00570 - 001006134721-6

Embargante: Mário Porcaro

Embargado: Ariadna Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do embargante para manifestar-se sobre a petição do embargado de fls. 32/33. Adv - Mamede Abrão Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## 4AVARACÍVEL

Expediente de 12/09/2007

### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00571 - 001007165378-5

Autor: Karol Auto Posto Ltda

Réu: Valdiene de Oliveira Sena => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

## EMBARGOS DEVEDOR

00572 - 001006143954-2

Embargante: Rafael de Castro Filho-me

Embargado: Rafael Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269,III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após trânsito em julgado e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivar-se. P.R.I. BV., 11/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves.

**EXECUÇÃO**

00573 - 001005121533-2

Exeqüente: Rafael Ribeiro da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho-me => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. BV., 11/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00574 - 001006138288-2

Exequente: José Fábio Martins da Silva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. P.R.I. BV., 11/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Azilmar Paraguassu Chaves.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00575 - 001002037028-3

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Elzanides Alves dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

**INDENIZAÇÃO**

00576 - 001005106032-4

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Editora Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. BV., 11/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00577 - 001007159594-5

Autor: Omar de Souza Rubim Filho

Réu: Eurosoro Esplanada Industria e Comercio de Colchões Ltda => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- § 2º do Código de Processo Civil. BV., 12/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Daniel José Santos dos Anjos.

**MONITÓRIA**

00578 - 001004091683-4

Autor: Rafael Ribeiro da Silva

Réu: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Ao arquivo. BV., 11/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00579 - 001007155050-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Amazonas Representações e Distribuições Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. BV., 11/09/07. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**ORDINÁRIA**

00580 - 001005101749-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**SAVARA CÍVEL****Expediente de 12/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00581 - 001005116387-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => Despacho: Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais. Caso a parte exeqüente não se manifeste sobre o feito, ao arquivo. Boa Vista, 29/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00582 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Osório João Worm.

**ADJUDICAÇÃO**

00583 - 001007157685-3

Requerente: Valdenor Clímerio dos Santos Cavalcante

Requerido: Maria Selma Selma Ferreira de Souza e outros =&gt;

Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

**ANULATÓRIA**

00584 - 001006142849-5

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Tabelionato Deusdete Coelho e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido de fls. 157/159. Boa Vista, 28/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00585 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo

Réu: Edna Ribeiro Bantim => Intimação da parte EXECUTADA - Francisco Batista de Araújo , na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento de R 1.000,00 (hum mil reais), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00586 - 001006135123-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Pr da Silva e Cia Ltda => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00587 - 001007154553-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Rouse Fran Gomes Lima => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00588 - 001007160500-9

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Deuzamar Paulo da Silva => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00589 - 001007161814-3

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Manoelino Correa Campos Junior => Despacho: Intime-se a parte autora para complementar as custas iniciais, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

## CAUTELAR INOMINADA

00590 - 001006142592-1

Requerente: Reinaldo Ferreira Teixeira

Requerido: Tv Roraima => Sentença: (...) Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos requeridos. Face ao exposto, julgo extinta a fase de conhecimento com o fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00591 - 001006143976-5

Requerente: Couros Boa Vista Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Johnson Araújo Pereira.

## DEPÓSITO

00592 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco => Despacho: Mantendo a decisão proferida nas fls. 82/86. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00593 - 001006136642-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adalmo Marcos Gomes => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 49v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00594 - 001001006587-7

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Iara Leipnitz Domingues => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00595 - 001003062639-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francilene Costa de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 78/

92, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00596 - 001003062649-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Mariano Matos => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 28/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00597 - 001003063009-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Viana da Costa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 88, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00598 - 001003071401-7

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido. Boa Vista, 28/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00599 - 001005116644-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria das Graças dos Reis Silva => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 28/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00600 - 001006131320-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Djenifer Cristina M França => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00601 - 001006135349-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elenilza Guerreiro de Brito => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 64. Boa Vista, 28/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00602 - 001006136420-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Francisca das Chagas da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 50v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00603 - 001006136490-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => Despacho: Expeça-se mandado como requerido na fl. 70. Boa Vista, 28/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00604 - 001006146350-0

Exequente: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 61/67. Boa Vista, 28/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00605 - 001001006475-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido. Boa Vista, 28/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00606 - 001003064271-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Tendo em vista a decisão do recurso de agravo de instrumento, fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Evan Felipe de Souza.

00607 - 001005121369-1

Exequente: Fernando Reis Areco e outros

Executado: Celso Miranda da Silva e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Camila Araújo Guerra.

#### INDENIZAÇÃO

00608 - 001003066653-0

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Conselho Indígena de Roraima => Intimação da parte EXECUTADA - CÔNSELHO INDIGENA DÉ RORAIMA -, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento de R 25.620,49 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00609 - 001005105435-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda Réu: Hospital Unimed => Despacho: Intime-se a parte executada por DPJ nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00610 - 001005121459-0

Autor: Osvarir Brandão Mussato

Réu: Banco Volkswagen => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00611 - 001006128594-5

Autor: Elias Barbalho Xavier

Réu: Industria de Copos Plastico da Amazonia Incoplam => Despacho: Oficie-se ao Juízo Depreccado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Paulo Dias.

00612 - 001007154691-4

Autor: Mário de Carvalho Barbosa

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 1.100,00 (um mil e cem reais), de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva.

00613 - 001007155790-3

Autor: Marlene Pacheco Vasquez

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 88v/89v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

#### MONITÓRIA

00614 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Defiro o pedido de fl. 61, solicitando informações sobre os endereços mais recentes. Boa Vista, 28/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00615 - 001001006072-0

Autor: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb Réu: Walter Cândido de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte executada por carta precatória no endereço indicado na fl. 184. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Frademer Vicente de Oliveira, Érico Carlos Teixeira.

00616 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole

Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes => Despacho: Tendo em vista a decisão de fl. 236 e a petição de fls. 67/68, intime-se o Estado para manifestar se tem interesse no feito. Boa Vista, 14/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto.

#### 6AVARACÍVEL

Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00617 - 001004085009-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o D. Perito acerca do depósito judicial de fl.411.Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00618 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho:Defiro requerimento de fl. 139. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00619 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00620 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00621 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00622 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joner Chagas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00623 - 001006146883-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Hederson Cesar F Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00624 - 001006151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior.

00625 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### ANULATÓRIA

00626 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00627 - 001006146719-6

Autor: Dec Norte Comercio de Cosmeticos Ltda

Réu: Carmelita Silva de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Gilberto Pinto Figueiredo Costa Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00628 - 001007159782-6

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Réu: R Neves Engenharia Ltda => Despacho: Defiro o requerimento de fl.76, pelo prazo de 06(seis) meses. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### BUSCA E APREENSÃO

00629 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josuá => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00630 - 001006135138-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ester Mendes da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida, para pagamento de custas finais no valor de R75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Alexander Ladislau

Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00631 - 001007152673-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elisangela Lira de Melo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida, para pagamento de custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00632 - 001001007623-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sônia Benício Barbosa => Despacho: Defiro o requerimento de fl.105. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito \*\*VERBADO\*\* Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00633 - 001003064494-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Martin John Shead => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00634 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00635 - 001006127217-4

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Mirian Barbosa de Andrade => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Winston Regis Valois Júnior.

00636 - 001006146469-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite.

00637 - 001006146812-9

Autor: Banco Bradesco S/A e outros

Réu: Ibrave - Importação e Exportação Brasil Venezuela Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Maria Lucília Gomes.

00638 - 001006146924-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Genival Moura Holanda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Maria Lucília Gomes.

00639 - 001006150366-9

Autor: H.C.C.

Réu: H.N.C.M. => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Michael Ruiz Quara.

00640 - 001006150388-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilmar Alves Silva => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.52. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00641 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Maria Lucília Gomes.

00642 - 001007159867-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gelcimar Assis do Nascimento => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00643 - 001007159875-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edmundo Alves Flores => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00644 - 001007161414-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Ivo de Souza Neto => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R73,00 (setenta e três reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00645 - 001007161429-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eliseu Antonio Friso => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R75000 (setenta e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00646 - 001007161815-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Mirovan da Conceição Bueno => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00647 - 001007163087-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00648 - 001007164317-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Rildo Fernandes Freire Brasil => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R500,00 (quinhetos reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00649 - 001007165085-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Osmarina Braga Almeida Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R250,00, (duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a)

Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00650 - 001007165162-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Isnal Mendonça da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00651 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Zerbine de Araújo Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães.

00652 - 001007166799-1

Autor: Cnf = Consorcio Nacional Ltda

Réu: Alessandra Mady Nascimento => Despacho:Desentranhe-se documento de fl.40, juntando-o as respectivos autos. após, intime-se a parte autora para apresentar original de fls.36/38.Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR INOMINADA**

00653 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00654 - 001006147360-8

Requerente: Associação Programa São Marcos - Aspm

Requerido: Ohmori e Assis Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00655 - 001007160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães

Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00656 - 001007161945-5

Consignante: Luzilene Moraes da Silva

Consignado: Janio Lira Juca => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R180,00, (cento e oitenta reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00657 - 001007164188-9

Consignante: Berenice Lima Barros

Consignado: Banco Bgn S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**DECLARATÓRIA**

00658 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros => Despacho: Indefiro requerimento de fl.128, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, e nem todas diligências foram

efetuadas no sentido de localizar o endereço da parte ré. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

#### DEPÓSITO

00659 - 001006135131-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Robson Conceição do Nascimento => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Eva de Macedo Rocha.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00660 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros

Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00661 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça

Requerido: Rafael de Castro Filho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Maria Emilia Brito Leite, Jaildo Peixoto da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00662 - 001005109508-0

Requerente: Izeth da Costa Monteiro

Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00663 - 001005122128-0

Requerente: Terezinha de Jesus Avelino da Silva

Requerido: Alberto Carlos Silva de Castro => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R180,00 (cento e oitenta reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00664 - 001005105002-8

Embargante: Marcelo da Silva Lima

Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargada, para pagamento de custas finais no valor de R190,00 (cento e noventa reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Marcus Paixão Costa de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00665 - 001006146645-3

Embargante: Cleber da Costa Gonçalves

Embargado: Vimezer Fornecedor de Serviço Ltda => Despacho: Cumprá-se com a parte final da decisão de fls.55/56.Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00666 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Oficie-se ao Conselho Regional de Contabilidade para que informe o endereço atualizado do Douto Perito nomeado. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00667 - 001005112449-2

Embargante: Paula de Jesus Rodrigues

Embargado: Banco Itaú S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R500,00, (quinhentos reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Denise Abreu Cavalcanti.

00668 - 001007165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### EXECUÇÃO

00669 - 001001000202-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Laerte Ramires e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00670 - 001001000207-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Manoel Romualdo Dias e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00671 - 001001007062-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00672 - 001001007116-4

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Hermes dos Santos Chaves => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00673 - 001001007142-0

Exequente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo.

00674 - 001001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Comercial Figueiredo Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00675 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda

Executado: Ml Pinheiro de Menezes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00676 - 001001007433-3

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Executado: Augustinho Araldi e outros => Ato Ordinatório:  
 Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a  
 intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos.  
 Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira.  
 Escrivã Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00677 - 001001007435-8

Exequente: Banco Bradesco de Investimento S/A  
 Executado: Monte Azul Imoveis Ltda => Ato Ordinatório:  
 Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a  
 intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos.  
 Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira.  
 Escrivã Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00678 - 001001007485-3

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Ato  
 Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a  
 publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-  
 se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C.  
 Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ronnie  
 Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00679 - 001001007522-3

Exequente: Banco Econômico S/A  
 Executado: Parimé Brasil Filho e outros => Ato Ordinatório:  
 Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a  
 intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos.  
 Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira.  
 Escrivã Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio  
 Brígolia.

00680 - 001001007571-0

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Executado: Ra Naveca e outros => Ato Ordinatório: Conforme  
 Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte  
 autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de  
 setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv  
 - Helder Figueiredo Pereira.

00681 - 001001007651-0

Exequente: João Batista Soares da Cunha  
 Executado: Luís Fernando Menegais => Ato Ordinatório: Conforme  
 Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte  
 autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de  
 setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv  
 - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00682 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas  
 Ltda  
 Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Aguarde-se pela  
 realização do 2º(segundo) leilão designado. Boa Vista, 12 de  
 setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de  
 Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington  
 Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00683 - 001001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A  
 Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Ato Ordinatório:  
 Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a  
 intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos.  
 Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira.  
 Escrivã Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00684 - 001001007876-3

Exequente: Bmg Brasil Ltda  
 Executado: Cd Shop Comércio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme  
 Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte  
 autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de  
 setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv  
 - Sivirino Pauli.

00685 - 001001007921-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A  
 Executado: Douglas de Barros Silva => Ato Ordinatório: Conforme  
 Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte  
 autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de  
 setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv  
 - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00686 - 001001007992-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidão  
 Executado: Júlio Cesar Ferraro Rocha => Ato Ordinatório:  
 Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a  
 intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos.  
 Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira.  
 Escrivã Judicial. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Helder  
 Figueiredo Pereira.

00687 - 001003059053-2

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda  
 Executado: Calazans e Calazans Ltda => Ato Ordinário: Conforme  
 Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte  
 autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de  
 setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv  
 - James Pinheiro Machado.

00688 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Despacho: Aguarde-se  
 pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do  
 Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a)  
 Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -  
 Johnson Araújo Pereira.

00689 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda  
 Executado: Caburá Taxi Aéreo Ltda => Intimação do advogado,  
 inscrito na OAB sob número 000094RRE, Dr(a). JONH PABLO  
 SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de  
 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/  
 RR. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra  
 Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salvato Fernandes  
 Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárison  
 Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo  
 Souto Silva.

00690 - 001003065056-7

Exequente: Justina Gema de Santi  
 Executado: Franklin Lucena de Cabral => Ato Ordinário:  
 Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação  
 da parte exequente, para pagamento de custas finais no valor de  
 R75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007.  
 (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Orlando  
 Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar  
 Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise  
 de Moraes França.

00691 - 001003072398-4

Exequente: Claudio Porto da Rosa  
 Executado: Darci Jesus da Rosa Júnior => Ato Ordinário:  
 Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a  
 intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos.  
 Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira.  
 Escrivã Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00692 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Geraldo de Souza => Intimação do advogado, inscrito na  
 OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para  
 devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de  
 busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson  
 Araújo Pereira.

00693 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima  
 Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Final  
 de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos  
 jurídicos apresentados, defiro o pedido formulado para  
 despersonalizar, in casu, a executada, devendo, assim, ser expedido  
 mandado de penhora dos bens pertencentes ao Sr. José Luiz Zago.  
 Informe, então, a exequente endereço atualizado para cumprimento  
 da diligência determinada. Intim-se. Após, fornecida o endereço,  
 cumpra-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto  
 Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli  
 Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00694 - 001004083532-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
 Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho:  
 Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos  
 do enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa  
 Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -

Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00695 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00696 - 001004097790-1

Exeqüente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00697 - 001005107689-0

Exeqüente: Orlando Guedes Rodrigues

Executado: Franklin Lucena de Cabral => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00698 - 001005109666-6

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Expeça-se novo mandado (fls.271/272) para o endereço Rua Buritizeiro nº152, Caçari, fone:8111 0477.Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00699 - 001005109691-4

Exeqüente: Roraima Petroleo Ltda

Executado: Omar Ananias de Carvalho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00, (vinte e cinco reais.). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Edival Vale Braga.

00700 - 001005116373-0

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Sandro Pinheiro de Melo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00701 - 001005120746-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Despacho: Defiro o requerimento de fl.84. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00702 - 001005122208-0

Exeqüente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Despacho: Aguarde-se pela realização do 2º(segundo) leilão designado. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stulp.

00703 - 001006127715-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00704 - 001006128130-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Robinson Francisco Torreias => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos.

Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00705 - 001006128240-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00706 - 001006128291-8

Exeqüente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Maria Rita Marin => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samuel Weber Braz.

00707 - 001006134542-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria da Natividade Rocha Nery => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para pagamento de custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00708 - 001006135438-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edvaldo Matos da Silva => Despacho: Defiro o requerimento de fl.66. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00709 - 001006136415-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Paulo Cezar Pereira Dias => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00710 - 001006136489-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vilney Pimentel Cruz => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00711 - 001006138486-2

Exeqüente: Sebastiana Sarmento

Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R540,00 (quinhentos e quarenta reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00712 - 001006142295-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Merlyn Gomes da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00713 - 001006142605-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Raimundo Taciolio Costa Garcia => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00714 - 001006142699-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio de Amorim Gama => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a)

Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00715 - 001006147643-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rosilda Braid de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Suely Almeida.

00716 - 001007159394-0

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Fernando Massayuki Nakamura => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00, (quinquinhentos reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Andréia Margarida André.

00717 - 001007161048-8

Exequente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me => Despacho: Aguarda-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00718 - 001007161996-8

Exequente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda => Despacho: Defiro o requerimento de fl.28/29. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinc) dias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00719 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: Haja vista o notificado nos jornais sobre o falecimento da parte autora, oficie-se ao 1º e 2º Tabelionatos solicitando aq cópia da certidão de óbito. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00720 - 001005107201-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Defiro o requerimento de fl.276. Anote-se. Cumprase, ainda, com a parte final do despacho de fl.273. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00721 - 001005124446-4

Exequente: Denise Silva Gomes e outros

Executado: Listel Listas Telefônicas Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00, (vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00722 - 001001000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J, tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista.

00723 - 001001007847-4

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Jeane Magalhaes Xaud => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

\*\*VERBADO\*\* Adv - Maria Dizanete de S Matias, Francisco Alves Noronha.

00724 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00725 - 001004085284-9

Exequente: Silas Cabral de Araújo Franco

Executado: Banco Fiat => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.285. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Silas Cabral de Araújo Franco.

00726 - 001004092495-2

Exequente: R L Poerschke Me

Executado: Listel - Listas Telefônicas Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00, (setenta e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Anaír Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvino Lopes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00727 - 001004096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes.

00728 - 001005105586-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Proenge Engenharia Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima.

00729 - 001005114861-6

Exequente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

00730 - 001005116408-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Raimunda Real Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00731 - 001005120208-2

Exequente: Samuel Weber Braz e outros

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Deixo para analizar o pleito de fl.267 em momento oportuno, já que, não se pode exercer, o presente processo encontra-se suspenso, aguardando julgamento dos embargos. Aguarde-se, destarte, pelo julgamento daquele. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00732 - 001006150560-7

Impugnante: Samuel Weber Braz

Impugnado: Banco Abn Amro Real S/A => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho o incidente proposto, atribuindo à causa o valor de R\$956.019,68 (novecentos e cinquenta e seis mil, dezenove reias e sessenta e oito centavos), por quanto condizente com a realidade

processual apresentada. Intime-se. Após, à Contadoria Judicial para cálculo de eventual diferença das custas processuais, intimando-se, sendo o caso, para pagamento. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação principal. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00733 - 001001007287-3

Autor: Luiz Renato Maciel de Melo

Réu: Fiat Leasing S/A => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00734 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros => Despacho: Defiro o requerimento de fl.395. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00735 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl.366. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00736 - 001003057199-5

Autor: Amazonas Brasil

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro o requerimento de fl.148. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00737 - 001003057260-5

Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R190,00 (cento e noventa reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Josué dos Santos Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00738 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl218. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00739 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Defiro o requerimento de fl.217/218. Intim-se na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00740 - 001005114045-6

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Cumpra-se com a parte final da sentença de fls.54/59. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Leandro Leitão Lima.

00741 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl162. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00742 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monçao

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>

Despacho: Defiro o requerimento de fl.288. Anote-se. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl.285. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00743 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>

Despacho: Defiro o requerimento de fl.287. Anote-se. Após, certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl 285. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00744 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar

Réu: João Hermes Pinto e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00745 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta)dias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00746 - 001006138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Johnson Araújo Pereira, Camila Arza Garcia, Glener dos Santos Oliva.

00747 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Odemildo Varela da Costa => Despacho: Defiro o requerimento de fl.33. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00748 - 001007169105-8

Impetrante: Getro Silva Trajano

Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A =>

Despacho: Remetam-se os autos à uma das Varas da Fazenda Pública, na forma do inciso II, artigo 35, do COJERR?TJ, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas.Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi.

#### MONITÓRIA

00749 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Certifique o Cartório acerca do cumprimento do mandado de fl.252. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00750 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00751 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente

Réu: S R Mangabeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valter Mariano de Moura, Mário Junior Tavares da Silva.

00752 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Marlene Moreira Elias.

00753 - 001005113917-7

Autor: Zacarias Gondin Lins Neto de Andrade Castelo Branco  
Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: Defiro o requerimento de fl.170. Anote-se. Após, aguarde-se conforme determinado à fl.167. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00754 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda

Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00755 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornec de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me => Despacho: Esclareça o Cartório, pela derradeira vez, o alegado às fls.56/57 e 65. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## ORDINÁRIA

00756 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Renato Matos da Silva => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00757 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: Atente a parte autora que a perícia fora determinada por este Juízo, conformese constata à fl.161, devendo,assim, cumprir o disposto na norma do § 2º do artigo 19 do CPC, spb pena de se presumir verdadeiro o alegad, desfavorável aos seus interesses. Cimpra-se, destarte, com o despacho de fl178.Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elton Tomaz de Magalhães, Samuel Lima Lins.

00758 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agrícola Produtos para Agropecuária Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00759 - 001007159688-5

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Nalmir Brito de Queiroz => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00 (vinte e

cinco reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00760 - 001007161426-6

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú  
Réu: Moisés Lima da Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## RENOVATÓRIA

00761 - 001006150327-1

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Federação da Agricultura do Estado de Roraima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Catório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R250,00, (duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Jucunelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Érico Carlos Teixeira, Luiz Travassos Duarte Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00762 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro

Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Liliana Regina Alves, Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00763 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

## USUCAPIÃO

00764 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida

Réu: Ruth Melhado Porto => Despacho: Expeça-se novo mandado com as informações solicitadas à fl.339. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto, Silas Cabral de Araújo Franco.

## 7AVARACÍVEL

**Expediente de 12/09/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÂO(A) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00127 - 001004091462-3

Requerente: T.V.M.B. e outros

Requerido: R.S.C.B. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00128 - 001005112348-6

Requerente: I.L.M.S.

Requerido: J.F.N.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A

Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00129 - 001006141435-4

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Aguarde-se o substabelecimento de fls. 252

Apensem-se a estes autos os autos que proveriam o Juízo( procedendo-se ao desarquivamento, se for o caso). Após, designe-se nova data para audiência que fora transferida. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2007. Cézar Henrique Alves. Juiz de Direito substituto da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00130 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S. => INTIMAÇÃO da requerente para se manifestar. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha.

00131 - 001006146400-3

Requerente: J.F.N.S. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 37v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00132 - 001007158165-5

Requerente: Jessica Santos Moreno => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 27v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00133 - 001007161804-4

Requerente: Geonara Oliveira de Souza => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, pessoalmente, para manifestação acerca de fls. 20/21, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se também para esclarecer se a companhia do “de cuius” está de acordo com o presente pedido. Boa Vista-RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00134 - 001007167029-2

Requerente: F.S.S. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 16v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001007167189-4

Requerente: T.S.S. e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 31v. Cumpra-se. Intimem-se. oficie-se. Boa Vista-RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00136 - 001002027771-0

Requerente: Michele Coelho Carvalho => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Fábio Martins da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00137 - 001002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães e outros  
Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães =>  
DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 196v. Cumpra-se.  
Intimem-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Haydée Nazaré de Magalhães, Elinaldo do Nascimento Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

00138 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões => INTIMAÇÃO do inventariante sobre certidão de fls.42-v. (Port. 02/03/7A V.Cível)  
Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00139 - 001006146950-7

Inventariante: Maria Jose Alves dos Santos

Inventariado: de Cujus Jairo Antonio dos Santos =>  
DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 45v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00140 - 001007156953-6

Inventariante: Domingos Zacarias da Mota

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota =>  
DESPACHO:Designo o dia 10/12/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Cirte-se J. I. Mota Filho no endereço de fls. 29. Boa Vista-RR, 23/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00141 - 001007167039-1

Inventariante: Maria de Fátima Faria Andrade => DESPACHO:R.H.  
a) Nomeio o(a) Sr(a)M. de f. F. A., para exercer o cargo de inventariante do espólio de F.M.de A. devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Após, ao Cartório Distribuidor para retificação da autuação quanto quanto ao pólo passivo da ação. Boa Vista-RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00142 - 001006148365-6

Requerente: J.C.P.B.

Interditado: S.C.F.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45. Designo o dia 19/10/07, às 14:00h, para realização de perícia médica na Interditanda. Oficie-se ao Dr. Wilson Lessa Júnior, para realização da perícia determinada. Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00143 - 001005104742-0

Autor: Maria Luzinete Lima dos Santos

Réu: Ivone Michelle Fernando e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a parte sobre certidão.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Neusa Silva Oliveira, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00144 - 001002024302-7

Requerente: R.J.S.M. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00145 - 001006146495-3

Requerente: R.J.P. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo o autor, sobre certidão de fls. 29 verso. .( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00146 - 001002041140-0

Requerente: H.D.A.

Requerido: A.A.R. => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/AM, solicitando intervenção daquele Órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 128 e131. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elen Rosana Ferrato, Helaine Maise de Moraes França.

00147 - 001005104749-5

Requerente: M.R.R.C.

Requerido: O.C. => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/SP, solicitando intervenção daquele Órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 41,43,47 e 50. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00148 - 001005108765-7

Requerente: O.E.R.C.

Requerido: R.M.S.C. => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/RJ, solicitando intervenção daquele Órgão para se

obter resposta aos ofícios de fls. 46 e 48. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00149 - 001005118769-7

Requerente: V.C.S.

Requerido: R.N.C.S. => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/TO, solicitando intervenção daquele Órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 29,32 e 27. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 001006142775-2

Requerente: P.M.S.

Requerido: M.N.R.S. => INTIMAÇÃO sobre certidão de fls. 95-v. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## EXECUÇÃO

00151 - 001001000754-9

Exequente: J.M.A.R. => INTIMAÇÃO: Intimo o exequente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 52,34 (cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) conforme planilha de cálculos de fl. 44, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00152 - 001007158664-7

Exequente: I.C.S.

Executado: J.J.S. => DESPACHO: Intime-se a Exequente para que apresente planilha de cálculo detalhada dos valores em correção, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00153 - 001007164197-0

Exequente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S. => INTIMAÇÃO: Intimo o executado sobre fls. 23/24.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00154 - 001007168072-1

Exequente: E.B.S.

Executado: E.P.S. => DESPACHO;R.H. a)Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. b)Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 i, j, do CPC. 3) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos indispensável. 4) Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## GUARDA DE MENOR

00155 - 001006138674-3

Requerente: M.G.S.S.

Requerido: R.C.A. => INTIMAÇÃO do advogado sobre fls. 61. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00156 - 001007162909-0

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: M.J.N. => DESPACHO;1-Autorizo o visto dos autos.2- Reitere-se o ofício explicando à autoridade de fl. 54, para REDUZIR a pensão para 09%(nove por cento) dos rendimentos do servidor, deduzindo os descontos legais obrigatórios.3-O termo CESSAÇÃO PROVISÓRIA deve-se ao fato de ser decisão interlocutória e não sentença transitada em julgado.4-O percentual do item 2 refere-se à criança P. J. D.. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Suely Almeida.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00157 - 001007161190-8

Requerente: R.D.C. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo os requerentes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 17, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00158 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => INTIMAÇÃO da inventariante para se manifestar. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00159 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => INTIMAÇÃO da inventariante para se manifestar. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Suely Almeida.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00160 - 001001000887-7

Requerente: L.E.A.V.

Requerido: A.S.T. => DESPACHO: De acordo com o pafecer ministerial. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco Pedro da Silva.

00161 - 001006140472-8

Requerente: G.M.B.

Requerido: A.S.S. => INTIMAÇÃO: Intimo o requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 58, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Neusa Silva Oliveira.

00162 - 001006150514-4

Requerente: G.V.L.

Requerido: L.G.O. => INTIMAÇÃO: Intimo o requerente e seu avogado via DPJ sobre fls. 39.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão, Roberto Guedes Amorim.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00163 - 001007168119-0

Autor: B.L.S.

Réu: N.A.L. e outros => DESPACHO;Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 1.060/50. Após, conclusos.Boa Vista-RR, 06/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## PARTILHA

00164 - 001006131209-5

Autor: M.N.F.

Réu: N.F.S. => DESPACHO: Certifique o cartório acerca da tempestividade da contestação apresentada. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Fábio Martins da Silva.

00165 - 001007154262-4

Autor: W.O.N.

Réu: H.C.S.N. => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 63, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Adelayde Alana Melo Maciel.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00166 - 001007168589-4

Requerente: D.M.G.S.

Requerido: J.O.T. => DESPACHO: Ao Cartório Distribuidor para retistribuição dos presentes autos ao Juízo da 1A Vara Cível, para que sejam apensados aos autos nº010.07.158679-5. Boa Vista-RR,

05 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00167 - 001007167390-8

Autor: G.R.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 9v. Cite-se o curador do interditando no endereço Rua Macuxi, nº 3.266, Bairro Jardim Equatorial II, nesta cidade, para conhecimento e manifestação sobre o presente feito. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### 8AVARACÍVEL

##### Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**Elvo Pigari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra  
Francisco Firmino dos Santos

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00172 - 001004094175-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: Eulina Gonçalves Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se a devolução dos ofícios/Cart. nº 481/07 e ofício/Cart. 817/07. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00173 - 001006135470-9

Requerente: Ministério Público de Roraima Requerido: O Estado de Roraima e outros => Diante do exposto, com o respeito ao prolator da decisão antecipatória e ao entendimento ministerial, hei por bem em revogar em parte aquela, especificamente o item b de fls. 895, possibilitando, pois, a sua contratação. Intime-se o Estado de Roraima e o Douto Órgão Ministerial da presente decisão. Dê-se ciência, encaminhando cópia, ao Excelentíssimo Relator do Agravo de Instrumento e do Mandado de Segurança notificado nos autos. Após, nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos, Diogo Novaes Fortes.

00174 - 001007169332-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de intimação. Ao município para, querendo, em 72 horas, se manifestar sobre o pedido de antecipação. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00175 - 001001009148-5

Autor: Raimunda Darci Alencar Freitas

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00176 - 001006143972-4

Autor: Maria das Chagas da Silva Coelho

Réu: Prefeitura de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00177 - 001006147065-3

Autor: Maria Isabel Viegas Ferreira Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001006147475-4

Autor: Noemia Cavalcante Gonçalves

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001006147999-3

Autor: Susanira Nunes dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001006151000-3

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001007152903-5

Autor: Gilson Ramalho Rangel

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001007152917-5

Autor: Izidria Correa Lira

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### ANULATÓRIA

00183 - 001007161013-2

Autor: George da Silva Melo e outros

Réu: Camara Municipal de Boa Vista e outros => Aguarda expedição de ofício tj. 1- Encaminha-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00184 - 001007169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Por também ter sigo, digo, sido signatário da Resolução ora impugnado, declaro meu impedimento para atuar no feito. Ao substituto legal. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00185 - 001007163183-1

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Indefiro o pedido de fls. 165, pois não houve a justificativa do que se pretende com a produção de prova testemunhal, e os autos estão suficientemente instruídos e não havendo necessidade de produção de outras provas em audiência, venham os autos concluso para sentença. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos.

#### CAUTELAR INOMINADA

00186 - 001007155415-7

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Diga o requerente acerca do pedido de fls. 63, tendo em vista lapso temporal. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00187 - 001005105454-1

Requerente: Maria dos Socorros da Silva Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de dpe para dpe. O autor é assistido pela Defensoria Pública do Estado (DPE), sendo assim, remeta-se a DPE para se manifestar acerca do retorno

dos autos, Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00188 - 001006127338-8

Requerente: Fernanda Silva Creazola

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido da Defensoria Pública do Estado (DPE) de fls. 104. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Maria da Glória de Souza Lima.

00189 - 001006137132-3

Requerente: Francisco Maciano de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001006141610-2

Requerente: Maria Ines Lima Santiago

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001006142955-0

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00192 - 001007152900-1

Requerente: Maria Iaponira Cavalcante da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001007152908-4

Requerente: Antonia Honorata Silva Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO  
PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condenando-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de dezembro/2001, com reflexos de férias, 13º salários, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidaçao de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00194 - 001007152920-9

Requerente: Lingre Emilio Fuliotto

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001007152922-5

Requerente: Paulo Batista Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001007154416-6

Requerente: Eunice Sales Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001007154430-7

Requerente: Maria Izenilda Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001007154432-3

Requerente: Ana Cristina Vieira Beserra

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001007154575-9

Requerente: Maria Lucia Silva de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001007154580-9

Requerente: Ivone Sobrinho de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001007154586-6

Requerente: Nilda Sales da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001007154609-6

Requerente: Geralda Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001007154702-9

Requerente: Nanci Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001007155438-9

Requerente: Maria da Paz de Sousa Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001007155560-0

Requerente: Francisca Araujo Ramos

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO  
PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condenando-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de janeiro/ 2001, com reflexos de férias, 13º salários, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidaçao de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001007156020-4

Requerente: Galdino Pinho Cavalcante

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001007157503-8

Requerente: Alzanete Ribeiro Paz

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitos por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P. R. I. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001007157558-2

Requerente: Paulo Sergio Magalhães da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001007158442-8

Requerente: Rudnei dos Santos Peixoto

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001007159859-2

Requerente: Rizeli Pinheiro Viraíto

Requerido: Instituto de Previdência Estadual - Iperr => Isto posto, vislumbrando a verossimilhança da alegação, diante do já exposto, e entendendo que a antecipação de tutela pretendida, visa tão somente reajustar o benefício, defiro a antecipação de tutela requerida para determinar que o requerido reajuste imediatamente o valor do benefício para um salário mínimo vigente. Intime-se do deferimento da presente antecipação o requerido. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00211 - 001007159928-5

Requerente: Antonio Eudes Loureto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de agosto/2002 e o ano 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001007159929-3

Requerente: Carlos Izac Gouveia Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice

de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos de 2002 e 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007159934-3

Requerente: Sandra Maria de Albuqueque

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de agosto/2002 e o ano 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007159953-3

Requerente: Jane Lima Peixoto

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de agosto/2002 e o ano 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001007159955-8

Requerente: Rosimery Alves de Sales

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001007160212-1

Requerente: Sarah Cruz de Souza Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de agosto/2002 e o ano 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007160305-3

Requerente: Maria Francimary do Nascimento Cordeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice

de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos de 2002 e 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007160316-0

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Em contestação o réu alega preliminarmente deficiência na petição inicial, alegando falta de identificação. O autor em réplica requer a juntada dos documentos de identificação. Desta forma, em face da juntada dos comprovantes de identificação deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007160718-7

Requerente: Patrícia Régia da Silva Corrêa

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007160785-6

Requerente: Kairlane Michelly Silva do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007161148-6

Requerente: Maria Clemilda Brandão de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de fevereiro /2003 a dezembro de 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007161468-8

Requerente: Nabi Carvalho da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir justificando-as. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001007161472-0

Requerente: Isabel Simone Silva Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir justificando-as. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007161485-2

Requerente: Edilson Honorato Caldeira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir justificando-as. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007161488-6

Requerente: Alexia Costa Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO, PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de agosto/2002 e o ano 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007161505-7

Requerente: Maria Francisca Chagas Gama

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO, PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de fevereiro /2003 a dezembro de 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001007161508-1

Requerente: Alcinda de Souza Muniz

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO, PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de fevereiro /2003 a dezembro de 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001007161511-5

Requerente: Miguel da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO, PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de agosto/2002 e o ano 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários

advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001007161512-3

Requerente: Sueli Soares de Farias

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de fevereiro /2003 a dezembro de 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001007161519-8

Requerente: Antonio Barbosa Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001007162828-2

Requerente: Paulo Henrique Lemos Montijo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001007162838-1

Requerente: Dinalva Paulina Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001007164768-8

Requerente: Jane Carneiro Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001007166188-7

Requerente: Suelen Marcia Silva Alves

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alan Johnnes Lira Feitosa.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00235 - 001007168118-2

Consignante: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Consignado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao causídico para providenciar a assinatura da procuração. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia.

## DECLARATÓRIA

00236 - 001006142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1- Os autores requerem às fls. 231 como prova pericial a elaboração de exame psicológico. Vejo que não merece deferimento, por entender que estariam jurisdicalizando uma ilegalidade. 2- Justifiquem os autores o que pretendem provar com a oitiva das testemunhas. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00237 - 001007158326-3

Autor: Klinger Pena da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Tendo em vista a necessidade de comprovação da data da posse, desta forma, transformo o julgamento em diliggência. Intime-se a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007158336-2

Autor: Ícaro Figueiredo Brasil

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Tendo em vista a necessidade de comprovação da data da posse, desta forma, transformo o julgamento em diliggência. Intime-se o autor. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001007158405-5

Autor: Alex Anderson Amorim e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Transformo o julgamento em diliggência. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do contido às fls. 23. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001007158426-1

Autor: Andréia Santos de Araújo Sales e outros

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Transformo o julgamento em diliggência. Intimem-se os autores para se manifestarem acerca das fls. 42. item 2.1. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001007159885-7

Autor: Adeilton da Silva Régis e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Transformo o julgamento em diliggência 2- Intime-se os autores para se manifestarem acerca da contestação de fls. 94, itens 2.1 3- Após, concluso. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001007160216-2

Autor: Daniel Fernandes de Souza Filho e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Tendo em vista a necessidade de comprovação da data da posse, desta forma, transformo o julgamento em diliggência. Intimem-se as partes. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001007162888-6

Autor: Edino Allamano de Almeida Soares

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

## EMBARGOS DEVEDOR

00244 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 1- Revogo o despacho de fls. 175 2- Intime-se o Estado de Roraima pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 170. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001005114761-8

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Francisco das Chagas Batista => Despacho: Ao contador. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00246 - 001005120041-7

Embargante: O Município de Boa Vista  
 Embargado: Francisco Vieira Sampaio => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jorge da Silva Fraxe.

00247 - 001006146852-5

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Omega Engenharia Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001006147842-5

Embargante: Hervi Biancardi Alves e outros  
 Embargado: O Estado de Roraima => Condeno o embargado a pagar, aos Embargantes, as custas por este adiantadas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Junte cópia desta sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Carlos Antônio Sobreira Lopes, Luciana Rosa da Silva.

00249 - 001007160317-8

Embargante: Rosimeire Mattos Monteiro  
 Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Intimada duas vezes para apresentar impugnação aos embargos o embargado permaneceu inerte. Desta forma, decreto sua revelia. 2- Ao contador. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001007161327-6

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A  
 Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001007165269-6

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## EXECUÇÃO

00252 - 001004079189-8

Exequente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 128. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00253 - 001004096292-9

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Telmário Mota de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 141. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00254 - 001005117204-6

Exequente: Jealdan Antônio da Silva  
 Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00255 - 001005117218-6

Exequente: Salomé Salvatierra Velasques  
 Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00256 - 001005117223-6

Exequente: Washington Rebelo de Moraes  
 Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00257 - 001006136824-6

Exequente: Jose Carlos Silva Sousa  
 Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Final de Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, fulcro no art. 269, II, do Código Processo Civil. Custas pelo réu. Sem honorários. . Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, pois sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00258 - 001006143966-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Indefiro o pedido de fls. 18. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001007161789-7

Exequente: Sales e Amorim Ltda e outros  
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## EXECUÇÃO FISCAL

00260 - 001001003159-8

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 92/93. Boa Vista, 04/09/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001001009023-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intime-se a executada para se manifestar acerca do ofício de fls. 409. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Milton Antonio de Almeida.

00262 - 001001009100-6

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001009196-4

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Ee Bressani e outros => Aguarda remessa de dpe para dpe. remetam-se os autos à DPE para se manifestar sobre prescrição intercorrente. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001001009200-4

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00265 - 001001009395-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00266 - 001001009448-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Baterias Boa Vista Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001009532-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00268 - 001001009553-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pb Vieira => Final de Sentença: Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o § 4º, do art. 40 da Lei 8.630/80 extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ânus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001009592-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00270 - 001001009597-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Piauí Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Diga o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001001009620-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Guanabara Ltda => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Diga o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001001009777-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 2- Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00273 - 001001009781-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Mantenha os autos suspensos até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Rodolfo César Maia de Moraes.

00274 - 001001009793-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W Silva Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001009870-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mc Pereira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Diga o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001015708-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Jô Ltda => Final de Sentença: Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o § 4º, do art. 40 da Lei 8.630/80 extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ânus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00277 - 001001015714-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros => Final de Sentença: Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o § 4º, do art. 40 da Lei 8.630/80 extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ânus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001001015727-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Lucioli Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001001015861-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Diga o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00280 - 001001015876-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ac Malcher => Final de Sentença: Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o § 4º, do art. 40 da Lei 8.630/80 extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ânus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Lucioli Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001001015903-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Carlos Bezerra de Amorim => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Lucioli Vieira Franco.

00282 - 001001019332-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001002046086-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Denilson Santos de Holanda => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Lucioli Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001002050968-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lmp de Arruda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001002051550-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Maia Souza =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001002051618-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva =&gt; Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00287 - 001002051633-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Alves da Silva =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00288 - 001002051796-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sementes Agroforma da Terra Ltda =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001004087537-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Euflávio Dionísio Lima.

00290 - 001004093336-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco.

00291 - 001005100091-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00292 - 001005100502-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: N P da Silva-me =&gt; Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00293 - 001005100656-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Pereira da Silva =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00294 - 001005101006-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00295 - 001005101046-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valquiria Nabuco de Araújo =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005101106-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Irene Gomes Rodrigues =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada

02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido

03- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00297 - 001005101171-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivonete Liberato da Silva =&gt; Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005101416-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Rolin da Silva =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005101628-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sara Cavalcante de Souza =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00300 - 001005102762-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa =&gt; Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00301 - 001005102766-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid =&gt; Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00302 - 001005102847-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Severiano Braga de Moraes =&gt; Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00303 - 001005103750-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jerônimo &amp; Messchmidt Ltda e outros =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001005103754-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Construtora Mat de Construção Ltda e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Indefiro o pedido de fls. 70 2- Expeça-se auto de penhora do valor bloqueado às fls. 3- Intime-se o executado da penhora epara opor embargos no prazo legal 4- Após, decidirei acerca do pedido de fls. 70, item 2. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001005104643-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão =&gt; Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer

condenção em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00306 - 001005104907-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Otto Matsdorff Junior => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00307 - 001005107426-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00308 - 001005107565-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00309 - 001005107575-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00310 - 001005107620-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Salete Pires de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se a solução dos autos de repetição de indébito apenso. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00311 - 001005108379-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Siebetter Pereira da Costa => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00312 - 001005112006-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => Aguarda expedição de intimação. Intimem-se os apelados pessoalmente. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001005115084-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arlindo de Farias => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001005115087-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anibal Teles Briglia => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00315 - 001005115118-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação Rosa de Saron => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00316 - 001005115264-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleb Jane Castelo Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10

de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001005115515-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco da S Martiano => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005115609-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Helga de Melo Teixeira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005116041-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Teixeira Pereira => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005116042-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005116539-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Macedo e Cia Ltda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00322 - 001005116556-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rafael de Castro Filho => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005116740-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Marcolino da Silva => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00324 - 001005116867-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Vanda da Silva => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00325 - 001005117149-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vv dos Santos e outros => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001005118647-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilermando Pires de Souza => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00327 - 001005118816-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00328 - 001005118828-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Aroldo Pinheiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005118846-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00330 - 001005119094-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos de Azevedo => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005119096-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Regis Barbosa de Melo => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005119101-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Carlos Chaves Araujo => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00333 - 001005119103-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Delmiro Pereira da Silva => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00334 - 001005119170-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Said Taysir Jaber => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00335 - 001005119256-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Farney H de Araújo Castro => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00336 - 001005119272-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Januaria da Cruz Wanderley => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00337 - 001005119658-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: MI Souza da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00338 - 001005121511-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Nonata Nunes Pereira => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005121893-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Am Abadi => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00340 - 001005121903-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Juscelino Carvalho Viana => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. PRIC. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00341 - 001005121996-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cg da Silva => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005122039-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A A Pereira Neves => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005122068-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Lucena Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarçiano Ferreira de Souza.

00344 - 001005122150-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Silva => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001005122259-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Barreto Fonteles => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001006127528-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alice Davi Demetrio => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarçiano Ferreira de Souza.

00347 - 001006127569-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Benedito Gomes da Silva => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarçiano Ferreira de Souza.

00348 - 001006128445-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Jadir Holanda Bessa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00349 - 001006128681-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Assunção Aguiar Policarpo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00350 - 001006128733-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aurilene Vieira da Silva => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00351 - 001006128826-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ferreira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cite-se, por editorial, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001006129009-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Humberto Pimentel Saldanha => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00353 - 001006129053-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Calisto Alves => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001006129079-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edvar Jose Macedo Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001006129208-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Artemizia Francisca Marques => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001006129244-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Clarice Tavares => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001006129421-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Vitor Vileno => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001006129783-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Silva dos Santos => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001006129788-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves -

Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001006130223-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Danilo Nunes Ramos => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00361 - 001006130231-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alberto da Silva Guimarães => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001006130514-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josefa Coutinho Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001006130519-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Carlos Lima Vilhena => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00364 - 001006130990-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Altamir de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001006138553-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 2- Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00366 - 001006141828-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros => Aguarda expedição de tc. 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr.

Mauro Castro

2- Expeça-se termo de compromisso

3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00367 - 001006147281-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Poliendro Engenharia Construção e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Conforme se observa, o valor da dívida é bem menor do que os bens descritos nas fls. 19. Sendo assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação nos dois primeiros veículos, no endereço fornecido nas fls. 20. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00368 - 001007157155-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A P Martins Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001007157218-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Lobo Miranda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001007157229-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A de Jesus Martins Vieira Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001007157235-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A F de Oliveira Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001007157236-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A. F. de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001007157266-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alaneide Neves Marques => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001007157535-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Olivério Garcia de Almeida => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001007157595-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Armando Gomes => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001007157633-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Artur C de Farias => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001007157785-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Djalma Aniceto e Silva - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001007157790-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: D. Pereira de Souza & Cia Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001007157888-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Marques Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001007157984-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Bela Vista Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa

Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001007157988-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Figueira Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001007157989-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa das Costureira do Estado de Roraima Ltda => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001007158078-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Frt Feitosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001007158087-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Felisbero Ruiz Carvalho - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001007158169-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Celio Lima Sobrinho => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00386 - 001007158176-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesar Rafael Ribeiro Quintana => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00387 - 001007158238-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001007158240-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Guimarães Almeida => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00389 - 001007158243-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nonato da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001007158257-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cláudio Lima Holanda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em

atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00391 - 001007158267-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Leitão Chagas Costa => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00392 - 001007158285-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco M da Silva Com Varejista de Peças Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00393 - 001007158290-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lemos Nobre => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00394 - 001007158375-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gold Ro Metais Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00395 - 001007158380-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: G. F. Sampaio - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001007158385-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: G S Silva Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00397 - 001007158387-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00398 - 001007158474-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francilene Gomes de Azevedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00399 - 001007158592-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: G A Guarienti => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00400 - 001007158607-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cilene Ribeiro de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00401 - 001007159329-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Irani da Silva Duarte => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. PRIC. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00402 - 001007159436-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Lucinara Campos Ferreira - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00403 - 001007159497-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Simão de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00404 - 001007159508-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00405 - 001007159512-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jalser Renier Padilha => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00406 - 001007159529-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J L A Rodrigues Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00407 - 001007159537-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J. H. S. Batista - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00408 - 001007159582-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jair Borges Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001007159649-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. C. Menezes da Silva-me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00410 - 001007159665-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José de Araújo Chaves - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00411 - 001007159698-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Rocha da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00412 - 001007159779-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Pereira Benfica => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00413 - 001007159783-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00414 - 001007159786-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Luiz Castro Lima => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00415 - 001007159790-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Sousa da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00416 - 001007159793-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elissangela T Portela => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00417 - 001007159796-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Faustino da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00418 - 001007159808-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00419 - 001007159912-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Linconln de Souza Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 2- Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00420 - 001007159969-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Leão Mariano-me => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00421 - 001007159977-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Carneiro da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa

Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00422 - 001007160004-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00423 - 001007160019-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson C Araujo => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00424 - 001007160028-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araujo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00425 - 001007160105-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Etel Comercio de Derivados de Petrolio Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00426 - 001007160113-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00427 - 001007160233-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Araujo da Lima => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00428 - 001007160240-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00429 - 001007160383-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Iolanda Rodrigues => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00430 - 001007160386-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lima Pereira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. PRIC. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00431 - 001007160463-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marllete da Silva Moysés => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00432 - 001007160465-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Mota da Silva - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00433 - 001007160468-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marilene Ferreira de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00434 - 001007160470-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Fihueredo dos Reis Cavalcante => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00435 - 001007160580-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Consolata de M. Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00436 - 001007160658-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Gomes de Souza - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00437 - 001007160663-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Meneses Barros - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00438 - 001007160668-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia Ricarda da Silva - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00439 - 001007160734-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. C. C. Briglia - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00440 - 001007160736-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Coelho Carvalho-me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00441 - 001007161107-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. L. Pinheiro de Menezes => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00442 - 001007161108-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M L Fonseca Borges - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00443 - 001007161175-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Munir Ismael - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00444 - 001007161239-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M Martins Neto - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00445 - 001007161240-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. M. Alves Ferreira - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00446 - 001007161246-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. R. Freitas - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00447 - 001007161249-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M R Pereira dos Santos - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00448 - 001007161254-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Paula de Oliveira - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00449 - 001007161255-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Motovel Mótores e Veículos Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00450 - 001007161266-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. P. Figueiredo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00451 - 001007161290-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. A. Alves Pereira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00452 - 001007161310-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. A.1 Messias de Souza - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa

Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00453 - 001007161359-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M F A de Almeida-me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00454 - 001007161367-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mendes e Albuquerque Ltda-me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00455 - 001007161375-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M F A Rocha-me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00456 - 001007161377-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. I. P. Amurim - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001007161388-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M G Comercio e Ind Importação e Exportação => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00458 - 001007161395-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M G G M de Queiroz-me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00459 - 001007161456-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M.m.s. de Sousa - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00460 - 001007161462-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M N R de Almeida - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00461 - 001007161475-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00462 - 001007161476-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Minotto e Cia Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00463 - 001007161772-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M N Cruz - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00464 - 001007161805-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Reginaldo Pereira Lima => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00465 - 001007161913-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Renato Vicente Barbosa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00466 - 001007161975-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambkf => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00467 - 001007161984-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Pereira Rebouças => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00468 - 001007162965-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Marcos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00469 - 001007162966-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00470 - 001007162980-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00471 - 001007163199-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Simone Sampaio Florença Santana => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00472 - 001007163852-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Orcini Garcia de Almeida => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00473 - 001007163868-7

Executado: Valmi Sabino de Oliveira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista,

10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00474 - 001007164585-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Walter dos Santos Araujo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00475 - 001007166873-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Altamir Ribeiro Lago => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001007166883-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P R R Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001007167978-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

#### HABEAS DATA

00478 - 001007155141-9

Autor: Abias Franco da Silva

Réu: Delegado Titular da Polinter do Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intime-se o autor ao pagamento de custas em cinco dias. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00479 - 001007164549-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Terezinha Holanda de Paula Dias => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor pela derradeira vez, a inicial, atribuindo o valor da causa. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### INDENIZAÇÃO

00480 - 001001015005-9

Autor: Helder Girão Barreto

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. J. Por não correr em segredo de justiça e, mediante a justificativa da requerente, defira às suas expensas. BV, 03/09/07. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00481 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Tendo em vista a ausência do advogado do autor, a mesma não pôde ser realizada. Diga o autor em quarenta e oito horas se ainda tem interesse na continuidade do feito. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00482 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite informações acerca do cumprimento do Ofício/Cart. nº 264/04, sob pena de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00483 - 001005105425-1

Autor: Creuza Cabral

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00484 - 001005108334-2

Autor: Leandro Nascimento Vieira

Réu: O Município do Cantá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001005108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir justificando-as. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00486 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Por se tratar de prazo comum, reabra-se o prazo para as partes se manifestarem acerca da documentação juntada, e também acerca dos honorários periciais de fls. 334. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00487 - 001006130716-0

Autor: Dilanei Carneiro de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00488 - 001006150942-7

Autor: Roberta Fernandes Vieira Dantas

Réu: O Município de Boa Vista => Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno a parye autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R 1.000,00 (um mil reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Geisla Gonçalves Ferreira.

00489 - 001007154728-4

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale

Réu: Illo Augusto dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 78. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00490 - 001007155028-8

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00491 - 001007155626-9

Autor: Ana Rakell de Campos

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir

justificando-as. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00492 - 001007158677-9

Autor: Jamilson Antonio de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro a oitiva das partes, da testemunha da parte autora arrolada nas fls. 53, e das testemunhas da parte ré arroladas nas fls. 39. 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00493 - 001007160288-1

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Revogo o despacho de fls. 65, tendo em vista, que o autor especificou as provas que pretende produzir em tempo hábil. 2- Designe-se data de audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Mivanildo da Silva Matos.

00494 - 001007160429-1

Autor: Valdecy Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- A preliminar argüida na contestação se confunde com o próprio mérito. Desta forma, deixo de analisá-la neste momento. 2- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00495 - 001007162705-2

Autor: Marilena Gomes de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00496 - 001007169063-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Ante a peculiaridade das informações trazidas na peça vestibular defiro o segredo de justiça. Ao Estado para, querendo, se manifestar em 72 horas sobre o pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00497 - 001006150233-1

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale

Réu: Illo Augusto dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 18. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00498 - 001004089715-8

Impetrante: Ally Daphne Freiria de Paula e outros

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquive-se os autos. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Lúcia Pinto Pereira.

00499 - 001005114202-3

Impetrante: Jn Pneus Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Informações Econ.fiscais da Sefaz-rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Intimem-se as partes do retorno dos autos, a requerer o que de direito. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00500 - 001007157403-1

Impetrante: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio

Autor. Coatora: Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a cota

ministrial de fls. 114. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gustavo Gandolfi.

00501 - 001007164875-1

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Palmira Leão de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Para que não aleguem futura nulidade dos autos, desta forma, intime-se o impetrante para regularizar a representação. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00502 - 001007167018-5

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Isto Posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Confirmando a liminar e concedendo a segurança a fim de declarar indevida a cancelar as conbranças confidadas nos documentos 08, 09 ,10, 11 e a proibição da inscrição na dívida ativa por esse motivo. Sem custas. Sem honorários. (Súmula 512 STJ). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jonh Pablo Souto Silva.

00503 - 001007168696-7

Impetrante: Estágio Construções Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Esclareça o impetrante sobre o presente mandamus, tendo em vista os autos 010.07.167858-4 que, à primeira vista, tem o mesmo objeto. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001007168869-0

Impetrante: Magdala Acessórios do Vestuário Ltda

Autor. Coatora: Fiscais da Fazenda Estadual de Roraima => Assim, restando demonstrado, em análise perfunctoria a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, hei por bem em deferir a liminar, nos termos requeridos, para determinar que sejam liberadas, de imediato, as mercadorias ilegalmente apreendidas constantes nas notas fiscais ns. 006912, 006913, 021749, 021750, 3580, 000646, 000844, até julgamento definitivo da demanda. Intim-se à Douta Procuradoria Geral do Estado da presente impetração. Intime-se, ainda, as autoridades apontadas coatoras da presente decisão, intimando-a, em seguida à, querendo, apresentar informações no decêndio legal. Após, com ou sem elas, vão os autos com vistas ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## MONITÓRIA

00505 - 001007161466-2

Autor: Trator Norte e Nordeste Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Desentranhe-se fls. 307 a 340

2- Autuar em apartado

3- Após, concluso. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Enéias dos Santos Coelho.

## OPOSIÇÃO

00506 - 001006148080-1

Opoente: O Município de Boa Vista

Oposto: Illo Augusto dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 126. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Illo Augusto dos Santos.

00507 - 001006148082-7

Opoente: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 48. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## ORDINÁRIA

00508 - 001001015085-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros

Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro a oitiva das partes, e das testemunhas da parte autora arroladas nas fls. 429  
 2- Designe-se data da audiência de instrução e julgamento  
 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00509 - 001005103970-8

Requerente: Ingrid Cardoso Caldas e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquive-se os autos. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00510 - 001005104608-3

Requerente: Tereza Cristina Sampaio da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,I, CPC, para condenar o Estado/Réu a nomear, dar posse e investir a Autora, no cargo em que foi aprovada, obedecendo a ordem de classificação. Condeno o Réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo profissional e a complexidade da causa, em R 2.000,00( dois mil reais). Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal , com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário.P.R.I Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00511 - 001006128827-9

Requerente: Aldeide Lima Barbosa Santana

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00512 - 001006132491-8

Requerente: Lucas Costa Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00513 - 001006133088-1

Requerente: Adriana de Lourdes Xavier Cavalcante e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00514 - 001006133544-3

Requerente: Izaias Assis do Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Providencie a escrivanaria juntada do recurso de apelação acostado na contracapa destes autos. 2- Após, intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00515 - 001006142532-7

Requerente: Davi Filies Marcolino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00516 - 001006142533-5

Requerente: Jacilda Nascimento Magalhães

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00517 - 001006142534-3

Requerente: Luciany de Araújo Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00518 - 001006142939-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00519 - 0010061446992-9

Requerente: Marliz Costa Barnabé

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00520 - 001006147077-8

Requerente: Neresleia Gonçalves Dias

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00521 - 001006147087-7

Requerente: Isabel da Costa Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00522 - 001007154769-8

Requerente: Jandira Gomes Soares e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Revogo o despacho de fls. 148, pois o apelado já apresentou as contra-razões  
 2- Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00523 - 001007154911-6

Requerente: Jose Mario Sales Garcia

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Manifeste-se o Estado de Roraima acerca dos documentos juntados. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Aline Dionisio Castelo Branco, Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte, Gianne Gomes Ferreira.

00524 - 001007155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R 300,00 (trezentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00525 - 001007157363-7

Requerente: Andre Luiz Severiano da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Condeno o Réu ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJ/RR por força de reexame necessário. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00526 - 001007157780-2

Requerente: Donilso Galdino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condenando-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de janeiro/ 2001, com reflexos de férias, 13º salários, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00527 - 001007158319-8

Requerente: Jose Freitas Lima Neto e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, e não havendo necessidade de produção de outras provas em audiência, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00528 - 001007158355-2

Requerente: Alex da Silva Gomes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00529 - 001007159492-2

Requerente: Moisés Sindeaux dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. Tendo em vista a necessidade de comprovação da data da posse, desta forma, transformo o julgamento em diligência. Intimem-se os autores. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00530 - 001007159776-8

Requerente: Alessandra Nascimento Zau Farias

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00531 - 001007159896-4

Requerente: R.O.S.

Requerido: O.E.R. => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos.

00532 - 001007159940-0

Requerente: Diarraira Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora , referente aos anos de 2002 e 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00533 - 001007159942-6

Requerente: Wilma de Almeida Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condenando-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de janeiro/ 2001, com reflexos de férias, 13º salários, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00534 - 001007160057-0

Requerente: Wecsley Feitosa Leal e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir justificando-as. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00535 - 001007160132-1

Requerente: Oscarino Anthero Filho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDELENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores (Porfírio Padilha Pereira e Edilma da Silva Ribeiro), nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre gratificações, férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.000,00 (um mil reais). Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00536 - 001007160177-6

Requerente: Paulo Roberto Cunha da Gama

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00537 - 001007160285-7

Requerente: Dídia Carneiro Medeiros e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDELENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos.

00538 - 001007160287-3

Requerente: Gedson Gomes Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César

Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00539 - 001007160293-1

Requerente: Raimundo Nonato de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Tendo em vista a necessidade de comprovação da data da posse, desta forma, transformo o julgamento em diligência. Intime-se o autor. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00540 - 001007160296-4

Requerente: Arlem Neves Cascaes

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00541 - 001007160348-3

Requerente: Josilene Pinheiro do Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores Saulo José Chaves da Silva, Vilmar Rufino de Souza e Noélia Lúcia Batista, somente no ano de 2003 e os demais nos anos de 2002 e 2003, co execção de Raquel D' Oliveira (tomou posse em 02/05/2004) e Rejame Alves dos Santos (tomou posse em 30/04/04), inclusive com os reflexosincidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00542 - 001007160715-3

Requerente: Suamiths Rodrigues Silvino

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. Tendo em vista a necessidade de comprovação da data da posse, desta forma, transformo o julgamento em diligência. Intimem-se os autores. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00543 - 001007161140-3

Requerente: Rosemary Pereira Nunes

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00544 - 001007161144-5

Requerente: Antônia Elenilda da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de abril/2003 a dezembro/2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do

CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00545 - 001007161146-0

Requerente: Maria Eliene da Silva Teixeira

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de agosto/2002 e o ano 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00546 - 001007161177-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Silvino das Chagas Gama => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Manifeste-se Estado de Roraima, em especial acerca da devolução dos mandados de fls. 69/70 e 79/80. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00547 - 001007161506-5

Requerente: Jorge Nascimento Lamarca

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de agosto/2002 e o ano 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00548 - 001007161507-3

Requerente: Edith Marcolino de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de novembro/2002 e o ano de 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00549 - 001007161534-7

Requerente: Luzilene de Almeida Santana

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO  
 PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de agosto/ 2002e do ano de 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00550 - 001007161879-6

Requerente: Randielle Souza Wanderley

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO  
 PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor , a partir de agosto/ 2002 até o ano de 2003, inclusive com os reflexos de férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00551 - 001007161884-6

Requerente: Claudio Galvão dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO  
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00552 - 001007162825-8

Requerente: Josiane Kimak da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00553 - 001007162826-6

Requerente: Julio Cesar Martins Ponce

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO  
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00554 - 001007162827-4

Requerente: Gleylon Trajano Garcia

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO  
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando

extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00555 - 001007162837-3

Requerente: Ronaldo de Figueiredo Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO  
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00556 - 001007162847-2

Requerente: Kátia Almeida de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO  
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condono os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso volumtário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00557 - 001007162896-9

Requerente: João Paulo dos Santos Veras

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00558 - 001007162918-1

Requerente: Evandro de Souza Carneiro da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00559 - 001007163164-1

Requerente: Altair Araujo da Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00560 - 001007163923-0

Requerente: Roberta Nogueira Calandrini de Azevedo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00561 - 001007163934-7

Requerente: Elias Ribeiro Leite dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00562 - 001007164058-4

Requerente: Lidiane Ladislau da Silva Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00563 - 001007164062-6

Requerente: Glenia Maria Duarte de Araújo  
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00564 - 001007164064-2

Requerente: Jorge Nazareno Campos Carageorge  
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00565 - 001007164319-0

Requerente: Edmilson da Costa Lima  
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00566 - 001007164372-9

Requerente: Antonio Gonçalves da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00567 - 001007164777-9

Requerente: Indira Duarte de Oliveira  
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00568 - 001007165035-1

Requerente: Ney Rocha Nunes  
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00569 - 001007165906-3

Requerente: A.a. de Moura Neto-me  
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Desentranhem-se os documentos de fls. 200/397 eis que nçao se trata de mandado de segurança e o presidente da Comissão Permanente de Licitação não é parte nos autos. Outrossim, intime-se, com urgência, na forma requerida. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 12/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Ulisses Moroni Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Reginaldo Antônio Csiszer**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00765 - 001001010206-8

Réu: Raimundo Marinho dos Santos => Sessão de júri ADIADA para o dia 07/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00766 - 001001010274-6

Réu: João Francisco Maciel => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00767 - 001001010480-9

Réu: Jackson Fredson Macedo Izel => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00768 - 001001010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE SUAS TESTEMUNHAS. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00769 - 001002026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha => DESPACHO DIGA A DEFESA SOBRE AS TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM LOCALIZADAS. EM 11/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00770 - 001002026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias => DESPACHO: À DEFESA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 310. EM 12/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00771 - 001005100470-2

Réu: Moises Caetano e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00772 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00773 - 001005116052-0

Réu: Marcelo Serrão Aranha => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00774 - 001005118900-8

Réu: Hermes Rodrigues da Silva Júnior => DECISÃO: ...DO EXPOSTO, ABRA-SE VISTA À DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DAS SUAS CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CIENCIA DESTA DECISÃO AO PARQUET. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. BOA VISTA, 12 DE SETEMBRO DE 2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1A VARA CRIMINAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00775 - 001007161273-2

Réu: Antonio Marques Alves do Rosário => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00776 - 001007164184-8

Réu: Marcos Andre Sargica Aires => DESPACHO: PUBLIQUE-SE MAIS UMA VEZ O DESPACHO PARA QUE A DEFESA MANIFESTE-SER SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO ENCONTRADAS. EM 12/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE O DESPACHO DE FLS. 126. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 12/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jarbas Lacerda de Miranda**

#### PROMOTOR(A) :

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME C/ COSTUMES

00779 - 001001005687-6

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/11/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00780 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => DESPACHO: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas de acusação, formulado pela representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
2) Ao Cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas de defesa  
3) Intimem-se as testemunhas arroladas nas defesas prévias de fls. 117 e 136  
4) Intimem-se as acusadas, devendo o cartório atentar-se que a acusada Rozilda Maria de Lima, encontra-se recolhida à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, conforme informações prestadas por seu advogado às fls. 248  
5) Intimem-se os advogados das acusadas, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, e o(a) ilustre representante do Ministério Público  
6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00781 - 001002022333-4

Réu: Manoel Benavenuto Vieira => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 182-verso  
2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR (via e-mail), Receita Federal, INCRA/RR, FUNAI/RR, SETRABES/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custéio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereço(s) da(s) testemunha(s) MANUEL MIGUEL BARBOSA, ABRAÃO BARBOSA DE FREITAS e FRANCISCO PEDRO DE SOUZA  
3) Da mesma forma, expeça(m) ofício(s) ao(s) ao(s) DETRAN'(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços das testemunhas, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso existam(m) CNH nesse(s) Estado(s)  
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Mauro Silva de Castro.

00782 - 001002022459-7

Réu: Francisco Dantas da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 109 verso  
2) Ao cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas de acusação  
3) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória, devendo o cartório fazer constar no competente mandado judicial, que deverá o Sr. Oficial de Justiça, solicitar o auxílio do Oficial de Diligência do Ministério Público Estadual Subscritor da certidão de fls. 97 verso  
4) Intimem-se o acusado, via edital, seu honrado Defensor Público, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00783 - 001002023134-5

Réu: Sebastião Costa Cavalcante => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/10/2007. às 09h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00784 - 001002023266-5

Réu: José Estevão da Silva => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenha-se o processo no Cartório da 2.A Vara, para o acompanhamento do cursus processual. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00785 - 001002023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/09/2007. às 11h00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00786 - 001002038082-9

Indicado: J.C.H.C. => DESPACHO: 1) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00787 - 001002042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva => DESPACHO: 1) Aguardar a devolução da Carta Precatória de fls. 121  
2) Nos termos, da parte final, do artigo 222 do Código de Processo Penal, determino a intimação do(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual e do honrado advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00788 - 001003061094-2

Réu: Gesir Pinheiro Lopes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/10/2007. às 10h00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00789 - 001003069648-7

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/09/2007. às 15h30. Adv - Samuel Weber Braz.

00790 - 001005109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro a juntada do instrumento de Procuração. 2) Homologo a desistência da Defesa para oitiva das testemunhas referidas. 3) Designo o dia 09 de outubro de 2007, às 10h para oitiva das testemunhas da defesa. 4) Expeça-se ofício ao Comando Geral da Polícia Militar requisitando as testemunhas policiais militares Arlyson Brasil de Araújo e Gilton de Oliveira Lima. 5) Intime-se o Advogado Assistente da Acusação via DPJ. 6) Ministério Público, Advogado e acusado ficam intimados da audiência. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/10/2007. às 10h00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00791 - 001005114032-4

Réu: Osmar Oliveira da Silva Filho => DESPACHO EM ATA: 1.) Designo o dia 18 de outubro de 2007, às 9h30 para oitiva das testemunhas da Defesa  
2.) Intimem-se as testemunhas de defesa, arroladas às fls. 58. 3.) Ministério Público, Defesa e Acusado ficam cientes da audiência. 4.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00792 - 001005117439-8

Réu: Marcos Rodrigues de Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00793 - 001006137047-3

Réu: Deucimar Pena de Souza => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público para requerer o que entender de direito

2) Vista a Defesa, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00794 - 001006142043-5

Réu: I.F.X. => DESPACHO EM ATA: 1) Dê-se vistas ao Ministério Público, para que se manifeste sobre a não intimação do acusado Ivanilton Farias Xavier, pelo prazo legal. 2) Após, conclusos. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00795 - 001006150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota Ministerial de fls. 120 dos autos  
2) Ao cartório para designar data para audiência de inquirição de testemunhas de acusação  
3) Expedir o competente Mandado de Condução Coercitiva em desfavor das testemunhas Bernardo Pollmeier e Creuza Coelho da Silva  
4) Intime-se o acusado José Roberto de Lima Luna, seu honrado advogado, via Diário do Poder Judiciário, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00796 - 001007155307-6

Réu: José Ribamar Campos => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota Ministerial de fls. 57  
2) Requisitar junto à “Central de Mandado”, a devolução do mandado de n.º 1, devidamente cumprido. 3) Cite-se o acusado para se ver processar até final decisão  
4) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88  
5) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)  
6) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
7) Expedientes necessários  
8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório  
9) Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00797 - 001007159391-6

Réu: Edimilson Lima Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00798 - 001007164273-9

Indicado: L.V.C. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota Ministerial de fls. 45-verso  
2) Remeter os autos à Delegacia de origem, com a finalidade de cumprir integralmente a cota Ministerial de fls. 45 verso, no prazo de 10 (dez) dias  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00799 - 001007167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros => DESPACHO EM ATA: 1) A Defesa fica intimada à oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. 2) Após, conclusos. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### CRIME DE TÓXICOS

00800 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 282, no tange a substituição da testemunha de defesa Sebastião Gomes de Lima por Franceli da Silva Alves, atentando-se

para o fato de que a Defesa se compromete a apresenta-la em audiência, independentemente de intimação

2) Designo o dia 18 de setembro de 2007, às 11:00 horas, para audiência de inquirição de testemunha de defesa  
3) Notifique-se o Ministério Público  
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00801 - 001001011798-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos => DESPACHO: 1) Intime-se o Defensor Público do sentenciado, acerca do despacho de fls. 261  
2) Após, retornem os autos conclusos  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00802 - 001004088398-4

Indicado: R.N.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00803 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/09/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00804 - 001005109699-7

Réu: Daniel Pereira Neves e outros => DESPACHO: 1) Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 315 usque 341, com o RECURSO DE APPELACÃO julgado às fls. 446 até 454, com o trânsito em julgado do venerável Acórdão certificado nos autos às fls. 461

2) Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena em desfavor do(a) sentenciado(a) DANIEL PEREIRA NEVES e GILLIERD ALMEIDA GARCIA

2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3) Formado o processo de execução de pena, vista Ao Ministério Público e ao ilustre Advogado dos sentenciados

4) Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Regional Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgar cabíveis

Boa Vista, 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00805 - 001005111364-4

Indicado: D.A.E. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00806 - 001005113667-8

Indicado: F.A.D. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor

Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00807 - 001006130825-9

Réu: Junior Nichosson e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Ação Penal, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.06.130825-9, que a Justiça Pública move em desfavor de ROY HALLEY, guianense, solteiro, natural de Georgetown/Guiana, nascido aos 10.10.1971, filho(a) de Wert Halley e Margareth Halley, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e outro, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. RESUMO DA SENTENÇA: “(...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JUNIOR NICHOLSON e ROY HALLEY, qualificados nos autos, como inciso nas pena, nas penas do artigo 12, c/c artigo 18, inciso III (associação) ambos da Lei 6.369/76 nos autos da Ação Penal nº 010 06 130825-9. (...) Assim, torno definitiva, a pena do acusado ROY HALLEY, em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa, nos autos da Ação Penal Nº 010.06.130825-9. (...) Lance o nome de JUNIOR NICHOLSON E ROY HALLEY, no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVIII). (...). Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Custas ex causa, devido ao fato de os Réus serem assistidos pela Defensoria Pública do Estado. Ciente Ministério Público. P. R. I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de fevereiro de 2007. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2A Vara Criminal.”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos doze dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assi. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00808 - 001006136050-8

Indicado: C.A.P. e outros => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Générica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00809 - 001006137726-2

Indicado: J.C.A. e outros => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Générica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00810 - 001006148850-7

Indicado: J.P.D.T. => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público, para a formação da sua “opinião delicti”, especialmente para definir a competência deste Juízo, considerando as doutas manifestações de fls. 29 e 30/31  
2) Após, retornem os autos conclusos  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00811 - 001006150191-1

Indicado: J.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00812 - 001006151508-5

Réu: Bernardo de Souza Melo => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 59 do Ministério Público, e assim determino: i) Expeça(m) ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custeio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços dos denunciados BERNARDO DE SOUZA MELO, e da vítima SANDRA BENTO DA SILVA  
ii) Da mesma foram, expeça(m) ofício(s) ao(s) ao(s) DETRAN\*(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços das testemunhas, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso existam(m) CNH nesse(s) Estado(s)  
2) Com as respostas, nova vista ao Ministério Público  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00813 - 001007154215-2

Réu: Rinaldo Pedro da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se o requerido/agressor, devendo o Cartório atentar-se que o mesmo encontra-se recolhido a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo 2) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 16  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00814 - 001007154924-9

Réu: Joelton Gonçalves Frazão => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 05(cinco) dias Artigo 362 e 365 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: JOELTON GONÇALVES FRAZÃO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviço gerais, nascido aos 25/07/1983, natural de Itaituba/PA, filho(a) de Alexandre Gonçalves Frazão e Luzia Gonçalves Frazão, RG nº. 4.570.165/PA, CPF nº. 807.080.482-34, estando em lugar incerto e não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual nas penas do artigo 147 do Código Penal Brasileiro nos autos de Ação Penal nº 0010 07 154924-9, não sendo possível a sua citação e intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO à comparecer na Sala de Audiência deste Juízo Criminal, localizada Fórum Advogado Sobral Pinto, praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR - Fone:(095) 3621 271. 3621 2710, no dia 21 de novembro de 2007, às 11h00, para audiência de interrogatório, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de legal para apresentar a Defesa Prévia. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será fixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00815 - 001007156016-2

Réu: Marcelo Cabral Barros => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito  
2) Diligências necessárias  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00816 - 001007161851-5

Réu: Wagner Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/09/2007. às 11h30. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00817 - 001007165511-1

Indicado: A.R. => DESPACHO: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/03  
2) Nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06, (Lei Maria da Penha, designo o dia 03 de outubro de 2007, às 10:30 horas, para audiência preliminar  
3) Intime-o acusado (pessoalmente), bem como o Defensor Público, a vítima e o Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

4) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
 5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00818 - 001007165591-3

Indicado: M.P.M. => DESPACHO: 1) Expedir ofício à Central de Mandado, requisitando a devolução do Mandado de Intimação n.º 2 da vítima Nelima da Silva Tomé, com a máxima urgência  
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00819 - 001007167058-1

Réu: Anderson Fernandes da Silva => DESPACHO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)  
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 11 de setembro de 2007, às 16h, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) ; nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes crimi- nais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal , Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Ministério Público e Defensor Público do Acusado ficam intimados do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 11 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. DECISÃO: 1) No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado ANDERSON FERNANDES DA SILVA os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo  
 c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo  
 d) Deverá tomar ocupação para o trabalho  
 e) Deve recolher-se em casa antes das 20h

f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente

g) Não poderá andar armado

h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêne-neres

i) CONDIÇÕES ESPECIAIS: 1.) Neste ato o Requerente/Acusado toma ciência das medidas protetivas dos procedimentos em apenso n.º 010 07 166954-2 e 010 07 165301-7. 2.) Afastamento do lar conjugal, ou seja do endereço situado na Rua CC-21, casa 22, bairro Conjunto Cidadão, nesta Capital. 3.) Proibição de frequentar ou se aproximar do local de trabalho ou ambiente escolar da ofendida. Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA, devendo ser posto em liberdade salvo se por outro motivo estiver preso. 2) Por fim, julgo prejudicado o pedido de medida protetiva n.º 010 07 165464-3. 3) Extraia-se cópias da presente Decisão e juntem-se nos autos em apenso. 4) Ficam o Ministério Público, Defensor Público e acusado intimados da presente Decisão. 5) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Prévias, no prazo legal. 6) Cumpra-se. Comarca de Boa vista (RR)

em 11 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00820 - 001007167223-1

Indicado: J.C.S. => DESPACHO EM ATA: 1) Oficie-se a dnota Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, para que apure a possível desidão do oficial de justiça Marcelo Barbosa do Santos, face a certidão constante no mandado de fls. 49, no qual o referido oficial de justiça certifica que não houve tempo hábil para intimação da vítima Maria Miracélia da Silva, sendo que o mandado foi distribuído para o oficial no dia 06 de setembro de 2007, e o mesmo devolveu no dia 11 de setembro de 2007, portanto 01 (um) dia antes da audiência designada. 2) Designo o dia 17 de setembro de 2007, às 9h30 para audiência preliminar do artigo 16 da Lei 11340/2006. 3) Requisite-se o acusado. 4) Ministério Público e Defensor Público ficam intimados da audiência.  
 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00821 - 001007169081-1

Indicado: A.C.F.L. => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00822 - 001002022182-5

Réu: Ivan da Silva e outros => DESPACHO: 1) Defiro a dnota Cota Ministerial de fls. 122-verso

2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR (via e-mail), Receita Federal, INCRA/RR, FUNAI/RR, SETRABES/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custeio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereço(s) do(s) acusado(s) IVAN DA SILVA e GILVAN ROCHA SALAZAR, bem como das testemunhas MAURO CÉLIO PIRES ROMÃO, JOELMA BARBOSA DA SILVA, MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA, ERNALDO DA PAZ CARDOSO, FRANCISCA BORGES DA SILVA, JOAQUIM ALVES DE SOUZA e RAIMUNDO MARCIANO PINHEIRO

3) Da mesma forma, expeça(m) ofício(s) ao(s) ao(s) DETRAN'(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços das testemunhas, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso existam(m) CNH nesse(s) Estado(s)

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00823 - 001002023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/09/2007. às 10h00. Adv - José Luciano Henrique de M. Melo.

00824 - 001003069805-3

Réu: Veridiano Gomes da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se, com a necessária urgência, a representante legal da vítima, para que compareça ao cartório desta vara criminal, com a finalidade de informar o n.º de seu CPF

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00825 - 001004093277-3

Despacho: 1) A denúncia constante das fls. 02/04 não se refere aos fatos, ora em apuração no Inquérito Policial acima identificado, devendo em vista disso ser desentranhado deste procedimento, certificando-se nos autos esta ocorrência

2) Por outro lado, compulsando o presente feito, em especial a "certidão" de fls. 70, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz

3) Ademais disso, inexiste no presente processo qualquer manifestação judicial declinando da competência para este juízo

4) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante

5) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

6) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

7) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00826 - 001005123787-2

Indiciado: J.S.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Termo Circunstanciado de Ocorrência, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.05.123787-2, movido em desfavor de JOSE DE SOUSA SILVA, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido aos 27.11.1964, filho(a) de Franciso Martins da Silva e Maria Divina de Sousa Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. DECISAO a seguir transcrita.  
RESUMO DA DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato a douta cota Ministerial, e determino o imediato arquivamento dos autos nº 0010 05 123787-2. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério. Ministério Público. P. R. I e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de fevereiro de 2007.. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal". Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos doze dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. \*\*AVERBADO\*\*  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00827 - 001006151351-0

Indiciado: M.L.P. => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00828 - 001007156562-5

Indiciado: E.S. => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00829 - 001007156762-1

Indiciado: M.S. => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00830 - 001007160701-3

Réu: Jose Laercio da Costa => DECISÃO: (...)Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor Público do denunciado). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00831 - 001007165217-5

Requerente: Ivandilson Ferreira Lima => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como a conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão processual do requerente IVANDILSON FERREIRA LIMA, nos autos 010.07.165217-5 desta Vara Especializada  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

#### PRISÃO PREVENTIVA

00832 - 001007169083-7

Autor: Cândida Alzira Bentes de Magalhães Delega de Polícia => DESPACHO: 1) Ciente da Douta Decisão de fls. 11/12  
2) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00833 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros  
Réu: Genivaldo Coelho de Barros => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para manifestar sobre o pedido da Defesa de fls. 70

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00834 - 001006147431-7

Réu: Oliveira Galvao de Andrade => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 37 verso  
2) Oficiar ao 4º Juizado Criminal, solicitando informações acerca dos autos nº 010.06.145659-5, no que se refere às partes, natureza do feito, bem como a fase processual que o mesmo se encontra  
3) Com respostas, nova vista ao Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00835 - 001006150112-7

Réu: José Alberto Soares => DESPACHO: 1) Ao cartório, para que junte aos autos, o Ofício n.º 1151/2007 referente à solicitação de informações à Delegacia de Defesa da Mulher, acerca da instauração de inquérito policial em desfavor do autor do fato

2) Reitere-se o ofício n.º 1151/2007

3) Após, com as respostas, nova vista ao ilustre representante do Ministério Público

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00836 - 001006150113-5

Réu: Julio Cesar Miranda Tavares => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00837 - 001006150341-2

Réu: Osmarino Avelino de Souza => DESPACHO: 1) Considerando o teor da certidão de fls. 25, bem como a douta cota ministerial de fls. 26, hei por bem determinar o arquivamento do presente feito  
2) Dêem-se baixas necessárias no SISCOM  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00838 - 001006151242-1

Réu: José Maria Pereira Duarte => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, para requerer o que entender de direito  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00839 - 001007152759-1

Réu: Robson Franklin Carvalho Costa => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito  
2) Diligências necessárias  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00840 - 001007152870-6

Autor: Eduardo Daniel Lazarte Moron => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00841 - 001007154532-0

Autor: Alessandra Pereira da Silva  
Réu: Cledimar Roberto de Souza Cirino => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

## 2) Diligências necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00842 - 001007154533-8

Réu: Jhonathan de Aquino Silva => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

## 2) Diligências necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00843 - 001007154534-6

Réu: Valdeci Gomes Ferreira => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

## 2) Diligências necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00844 - 001007154536-1

Réu: Antonio Marcos Sotto Maior Ribeiro => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

## 2) Diligências necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00845 - 001007154636-9

Réu: Antonio Francisco da Silva => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

## 2) Diligências necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00846 - 001007154735-9

Autor: Sara da Silva Dick

Réu: Edison Dick => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00847 - 001007155244-1

Réu: Bruno Figueiredo Souza => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

## 2) Diligências necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00848 - 001007155285-4

Réu: Silvano Alves de Souza => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00849 - 001007155328-2

Réu: Dorian Feitoza Garrido => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

## 2) Diligências necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00850 - 001007155329-0

Réu: Newman da Silva Ferreira Junior => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 17

2) Apensem-se os autos ao processo n.º 010.07.156971-8

3) Após, nova vista ao ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00851 - 001007155464-5

Réu: Leonidas da Silva Oliveira => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

## 2) Diligências necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00852 - 001007155484-3

Réu: Eliseu Veloso dos Santos => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

## 2) Diligências necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00853 - 001007155494-2

Réu: Olavo Ferreira de Almeida => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

## 2) Diligências necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00854 - 001007155900-8

Réu: Roberto Rivelino Salvador dos Santos => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

## 2) Diligências necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00855 - 001007155968-5

Réu: Carlos Jose Pinto Junior => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00856 - 001007155972-7

Réu: Marcus Aleksander Corrêa Parangaba => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

## 2) Diligências necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00857 - 001007155975-0

Réu: Ricardo Fernando Rocha => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00858 - 001007155998-2

Réu: Paulo André Klein => DESPACHO: 1) Reitere-se o ofício de fls. 10, no prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do mesmo

2) Certifique-se o Cartório se houve manifestação da vítima, a respeito da necessidade das Medidas Protetivas de Urgência

3) Após, nova vista ao ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00859 - 001007157591-3

Réu: Antonio Francisco da Silva => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00860 - 001007158623-3

Autor: Volmi Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => DESPACHO: 1) Considerando as razões expostas no pedido de fls. 02/04, bem como da Douta Cota Ministerial de fls. 07 verso, hei por bem deferir o pedido da Autoridade Policial, no sentido de nomear

como Fiel Depositário do bem de fls. 02, o DD. Delegado de Polícia Civil Dr. Volmir Hoffman de Vargas  
 2) Ao cartório, para lavrar o competente Termo de Cautela em favor do fiel depositário acima  
 3) Determino a expedição de ofício ao Detran/RR, requisitando a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da Autoridade Policial (artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 11.343/06)  
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00861 - 001007158625-8  
 Réu: Rommel Leitao Carneiro => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 15  
 2) Expedir ofício à Delegacia de Defesa da Mulher, requisitando informações, acerca da instauração do competente Inquérito Policial, referente ao Boletim de Ocorrência n.º 659/07  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00862 - 001007158626-6  
 Réu: Osiel Souza de Oliveira => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito  
 2) Diligências necessárias  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00863 - 001007158655-5  
 Réu: Benedito Claudemir Lima dos Santos => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 13 verso  
 2) Apense-se os autos ao processo n.º 010.07.164551-8  
 3) Expedir ofício à Delegacia de Defesa da Mulher, requisitando informações, acerca da instauração do competente Inquérito Policial, referente ao Boletim de Ocorrência n.º 0755/07  
 4) Após, nova vista ao ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00864 - 001007158671-2  
 Réu: Rogério Dias Alves => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito  
 2) Diligências necessárias  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00865 - 001007159563-0  
 Réu: Vando Silva Costa => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito  
 2) Diligências necessárias  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00866 - 001007159626-5  
 Réu: Vicente Alexandre dos Santos => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 13  
 2) Expedir ofício à Autoridade Policial, subscritora do pedido de fls. 02, requisitando o encaminhamento do competente inquérito policial referente ao Boletim de Ocorrência de fls. 03  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00867 - 001007165331-4  
 Réu: Sergio Murilo Leitão Carvalho => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público para requerer o que entender de direito  
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00868 - 001007168041-6  
 Autor: Mauricéia Gomes da Silva  
 Réu: José Wellington Soares => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito  
 2) Diligências necessárias  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00869 - 001007168811-2  
 Autor: Francilene Lima Souza - Delegada de Policia => Aguarda providênci com escrivão segredo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3 AVARA CRIMINAL

#### Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### EXECUÇÃO PENAL

00870 - 001004076913-4  
 Sentenciado: Nilson da Silva Pereira => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/9/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00871 - 001005108473-8  
 Sentenciado: Rilkson Silva e Silva => DECISÃO: Livramento Condicional Indeferido. "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/9/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.". Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00872 - 001007164684-7  
 Sentenciado: Evaldo Lira Almeida => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

### PRECATÓRIA CRIME

00873 - 001006135102-8  
 Réu: Paulo Robstan Araújo de Souza => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/09/2007 às 09:55 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis G. Almeida.

00874 - 001007165567-3  
 Réu: Leandro José de Oliveira Marques de Alecrim => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 12/09/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto.

### 4 AVARA CRIMINAL

#### Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00875 - 001007158311-5

Réu: Maykon da Silva Cassiano e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para a fase do artigo 499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00876 - 001006151024-3

Réu: Fagner Martins Paz Landim e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 20/09/2007, às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00877 - 001002022637-8

Réu: Cleber átila Nogueira => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU CLEBER ÁTILA NOGUEIRA, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00878 - 001005121522-5

Indicado: E.S.P. e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, o veículo em questão, não é passível de ser restituído ao Requerente, haja vista as inúmeras transações de compra e venda. Desta forma, não está demonstrada a propriedade do veículo como sendo do Requerente. Assim como bem asseverou a representante do MPE, houve no caso inadimplemento de relação contratual, matéria a ser discutida na será civil, desse modo não vislumbra ofensa ao direito de propriedade do verdadeiro proprietário. Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se não ser caso de aplicação do previsto no art. 118 e 120 do CPP e com apoio no parecer ministerial, INDEFIRO o pedido. Sem custas processuais. PRIC. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00879 - 001007164049-3

Requerente: Pedro Paulo Kokay Barroncas

Requerido: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Diga a parte Autora. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, James Pinheiro Machado, Patricia Braga Luniere Sena.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Mário Targino Rego

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00007 - 001007162479-4

Autor: M.P.R.

Infrator: E.A.S. e outros => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Francisco Francelino de Souza.

## RELATÓRIO ATO INFRAACIONAL

00008 - 001006149213-7

Educando: B.W.O.P. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ricardo Fontanella  
Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00777 - 001007165155-7

Indicado: C.G.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00778 - 001006138337-7

Indicado: D.C.S. => Final de Decisão: Assiste razão ao Ministério Público, portanto decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 24 de agosto de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2007

002498AM =>00040  
002505AM =>00040  
003351AM =>00081  
004916AM =>00044  
005517AM =>00080  
005622AM =>00080  
005804AM =>00072  
013604CE =>00016  
016023CE =>00010  
007972PA =>00020, 00038  
000003RR =>00068  
000005RR-B =>00070  
000048RR-B =>00032, 00054  
000077RR-A =>00024  
000077RR-E =>00072  
000078RR-A =>00034, 00078  
000087RR-B =>00060, 00076  
000087RR-E =>00027, 00069  
000088RR-E =>00020  
000099RR-E =>00015  
000101RR-B =>00073  
000104RR-E =>00028  
000106RR-B =>00036  
000106RR-E =>00017  
000107RR-A =>00068  
000112RR-E =>00041  
000114RR-A =>00069  
000117RR-B =>00046  
000118RR =>00010  
000120RR-B =>00081  
000121RR =>00010  
000123RR-B =>00010, 00067

000125RR-E =>00028  
 000128RR-B =>00076  
 000131RR =>00039, 00066  
 000141RR-B =>00043  
 000149RR =>00049  
 000151RR-B =>00053  
 000156RR =>00058  
 000162RR-A =>00026  
 000171RR-B =>00015  
 000172RR-B =>00011, 00038  
 000178RR =>00020, 00078  
 000182RR =>00021, 00033, 00036, 00037  
 000185RR-A =>00070  
 000186RR =>00011, 00026, 00029, 00031  
 000187RR-B =>00028  
 000189RR =>00041  
 000194RR =>00022  
 000199RR-B =>00012, 00013, 00014, 00016, 00027, 00048  
 000202RR-B =>00066  
 000203RR =>00020, 00054, 00077, 00078  
 000205RR-B =>00044, 00066, 00067, 00075  
 000206RR =>00017, 00067  
 000208RR-B =>00041  
 000209RR =>00081  
 000223RR-A =>00046, 00056, 00074  
 000223RR =>00039, 00075, 00080  
 000226RR =>00023, 00025, 00044  
 000231RR =>00064  
 000233RR-B =>00027  
 000238RR-B =>00079  
 000239RR-A =>00043  
 000242RR-B =>00035  
 000247RR-B =>00027, 00031  
 000248RR-B =>00010  
 000262RR =>00012, 00013, 00014, 00042, 00072  
 000263RR =>00023, 00025, 00029, 00030, 00044  
 000264RR =>00018, 00019, 00027, 00028, 00069  
 000269RR =>00024, 00025, 00069  
 000271RR-A =>00026  
 000278RR =>00066  
 000284RR =>00060  
 000289RR-A =>00017, 00044, 00053, 00054  
 000291RR-A =>00017, 00054  
 000292RR =>00016  
 000295RR-A =>00026, 00037  
 000300RR =>00046  
 000317RR =>00049  
 000321RR =>00030  
 000337RR =>00018, 00019  
 000345RR =>00068  
 000368RR =>00030, 00042, 00043  
 000380RR =>00023  
 000385RR =>00041  
 000394RR =>00034, 00044, 00066, 00067  
 000412RR =>00035  
 000413RR =>00032  
 000420RR =>00027, 00034  
 000421RR =>00030  
 000444RR =>00015  
 000451RR =>00024  
 000462RR =>00040  
 025285RS =>00026

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007169774-1  
 Indicado: S.M.V. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007169786-5  
 Indicado: J.T. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001007169785-7  
 Indicado: M.G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007163669-9  
 Indicado: R.V.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00005 - 001007169788-1

Indicado: F.M. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

#### 00006 - 001007169784-0

Indicado: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

#### 00007 - 001007163670-7

Indicado: J.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00008 - 001007169787-3

Indicado: A.L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

#### 00009 - 001007169775-8

Indicado: L.P.A. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

#### 00010 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes

Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: 1-Defiro a realização do leilão. 2-Designe-se datas para o 2º. leilão. 3-Publicue-se o edital, observadas as prescrições legais. Em, 06/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### 00011 - 001005117078-4

Autor: Francineia Oliveira Nascimento

Réu: Kleumar Jose Pereira => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz

de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Wallace Rodrigues da Silva.

00012 - 001006143476-6

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1-Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. 2- Intime-se. 3-Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 06/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00013 - 001006143477-4

Autor: Josuito Sousa Amorim

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1-Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2- Determino o imediato desbloqueio dos valores remanescentes, concretados indevidamente. Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00014 - 001006144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1- Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2- Após, que os autos venham conclusos. Em, 06/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00015 - 001006144575-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Rodney Pinho de Melo => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00016 - 001007163255-7

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 06/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006145832-8

Requerente: Jaques Sonntag

Requerido: União de Bancos Brasileiros S/A e outros => DESPACHO: Intime-se o réu pessoalmente para o fiel cumprimento do despacho de fl. 101, sob pena de multa diária de R 1.000,00 (um mil reais), a perdurar até atingir o limite de R 5.000,00 (cinco mil reais), a ser convertida para o FUNDEJURR. Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Daniel José Santos dos Anjos, Rogério Ferreira de Carvalho.

## EXECUÇÃO

00018 - 001004084383-0

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me

Executado: Tereza da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 06/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00019 - 001005098655-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me

Executado: Robson Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 06/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00020 - 001006126689-5

Exequente: Rubens Reis de Novais Bastos

Executado: Eliete Veras de Castro => DESPACHO: Requisite-se à Corregedoria, por e-mail, informações acerca do paradeiro do autor do fato (as quais serão obtidas por meio do convênio com o Tribunal Regional Eleitoral). Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de

Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00021 - 001006139337-6

Exequente: Aldenor Zeferino da Silva

Executado: Mizael Romão da Silva => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 06/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00022 - 001006144683-6

Exequente: Otavio Pereira da Silva Junior

Executado: Manoel Sales Barbosa => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 50v, com fulcro no artigo 19 § 2º da Lei 9.099/95. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 50. Após, conclusos. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

## INDENIZAÇÃO

00023 - 001005118047-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira

Réu: Anaconda Tours Ltda e outros => DESPACHO: Providencie o cartório resposta ao ofício descrito em fl. 53. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 06/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Janaína Debastiani, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00024 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Diga a exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00025 - 001006131642-7

Autor: Joria Freitas da Silva

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: Efetue-se a penhora on-line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ, observando-se as informações contidas às fl. 105. Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00026 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: Chamou o feito a ordem e torno sem efeito a parte final do despacho de fl.105. Efetue-se a penhora on line. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00027 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Dualibí

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1-Defiro o pedido de dilação do prazo (fl. 128). 2-Após o transcurso do prazo assinalado, certifique-se. Em, 10/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibí, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Sena de Oliveira.

00028 - 001006136038-3

Autor: Raimundo Nonato da Silva de Souza

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gutemberg Dantas Licarião, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

00029 - 001006137718-9

Autor: Jean Vieira Costa

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ii => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº.105 do FONAJE. Após, intime-se a autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz

de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

00030 - 001006141056-8

Autor: Josias Severino Chaves

Réu: Luiz Maurício da Silva => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência de conciliação. 2. Intimações necessárias. 3. Cite-se. 4. Dê-se prioridade na pauta de audiência. 5. Cumpra-se com urgência. Em, 12/09/2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, José Gervásio da Cunha, Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00031 - 001006143389-1

Autor: Cristiane de Sousa Levino e outros

Réu: Antonia Edilene da Silva e outros => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wallace Rodrigues da Silva.

00032 - 001006143394-1

Autor: Woshington Douglas Medeiros Silva

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Indeferido temporariamente o requerido em fl. 177. Proceda-se nova tentativa de penhora online, a incidir no CNPJ indicado em fl. 93. Em, 10/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00033 - 001006143551-6

Autor: Luiz Angelo da Silva

Réu: Transportadora Brasil Ltda => DESPACHO: Comprove a parte autora a propriedade do veículo indicado em fl. 57, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00034 - 001006145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00035 - 001006145858-3

Autor: Girleny Aparecida Torreias Monteiro

Réu: Amatur Amazonia Turismo => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Irene Dias Negreiro.

00036 - 001006148804-4

Autor: William da Silva Bezerra

Réu: Genilson Souza dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº.105 do FONAJE. Após, intime-se a autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ivo Calixto da Silva.

00037 - 001006151154-8

Autor: Marcilene de Souza Maia e outros

Réu: Marli Rodrigues Sonai => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso, bem como se houve regular recolhimento do preparo. Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00038 - 001007152953-0

Autor: Luis Fernandes Pessoa

Réu: Maria do Perpetuo Socorro de S. Peixoto => DESPACHO: Diga a exequente se tem interesse na penhora online. Em caso afirmativo, informe o CPF da executada. Em, 06/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Elcianne V de Souza Girard.

00039 - 001007157946-9

Autor: Jotaherly Barroso Santos

Réu: Motel Vênus => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em,

11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

00040 - 001007161524-8

Autor: Sinval Froes Boaes

Réu: Manaus Autocenter Ltda - Mitsubishi Motors de Roraima => DESPACHO: Indeferido o requerido em fl. 41/42. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 10/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Luis Felipe Mota Mendonça, Evandro Ezidro de Lima Regis.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00041 - 001006145585-2

Requerente: Marcelo Andre de Oliveira Rego

Requerido: Telesp Celular S/A => DESPACHO: 1-Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. 2- Intime-se. 3-Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 06/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00042 - 001006148707-9

Requerente: Ana Hilda Carvalho de Souza

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Após, o efetivo cumprimento do despacho de fl. 145, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Helaine Maise de Moraes França.

00043 - 001007153284-9

Requerente: Edilza Teixeira Cruz Magalhães

Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1-Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. 2- Intime-se. 3-Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 06/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00044 - 001006143125-9

Autor: Claudio Vicente Monego

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Intime-se a parte ré para depositar o valor remanescente, no prazo de cinco dias. Certifique-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Paula Cristiane Araldi.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Marley da Silva Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001005122585-1

Autor: Guilherme Ferreira Cornely

Réu: Maria Dulcemara Alexandre de Oliveira => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005124057-9

Autor: Patrícia Vieira Peixoto

Réu: Eduart Sinalização Visual => DESPACHO: (...)2. APÓS, EXPEÇA-SE ALVARÁ E INTIME-SE PARA LÉVANTAMENTO. BV/RR 12/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Aguarda expedição de alvará. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00047 - 001006138470-6

Autor: Francisco Raimundo Amorim Gomes  
 Réu: Jose Martinho Gomes Araujo => DESPACHO:RENOVE-SE A DILIGENCIA DE FLS.22. BV/RR 06/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO \*\*AVERBADO\*\*  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006150820-5

Autor: Daniel da Silva Vieira  
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros =>  
 DESPACHO:1.TENDO EM VISTA O BLOQUEIO INTEGRAL, INTIME-SE A EXECUTADA, PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. (...) BV/RR 12/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001006140951-1

Requerente: Alair Bonfim de Barros  
 Requerido: Faustino Ferreira da Silva Neto => DESPACHO: I- CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS.74/75  
 II- APÓS, ARQUIVE-SE - BOA VISTA/RR, 06/09/2007 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Vanessa Barbosa Guimarães.

00050 - 001006141063-4

Requerente: Erisvan dos Santos Malvão  
 Requerido: Antonio de Jesus Carvalho Oliveira => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006144222-3

Requerente: Joaquim Pires Trindade Filho  
 Requerido: Credicard S/A => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006144403-9

Requerente: Domilson da Silva  
 Requerido: Geisa Maria Ferreira Vieira => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006145746-0

Requerente: Cleusa Maria Mayer da Silva  
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO - BOA VISTA/RR, 06/09/2007 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paula Cristiane Araldi, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00054 - 001006148509-9

Requerente: Waldirene de Sousa Carvalho  
 Requerido: Cimex Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I- CERTIFIQUE O CARTÓRIO, SOBRE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE FLS.95/100  
 II- APÓS, CONCLUSOS - BOA VISTA/RR, 06/09/2007 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO

00055 - 001005099976-1

Exequente: Renato Braga de Oliveira  
 Executado: Jander Barbosa de Oliveira => Aguarda expedição de alvará. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006136074-8

Exequente: Cibele Fernandes de Freitas  
 Executado: Francisca Oliveira Silva => DESPACHO: I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS.44  
 II - CUMPRA-SE COMO REQUERIDO. BOA VISTA/RR, 06/09/2007 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN Adv - Mamede Abrão Netto.

00057 - 001006137790-8

Exequente: Luciano Lima da Silva  
 Executado: Vanderlei Pinto de Souza => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006137835-1

Exequente: Manoel Norberto

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO:AGUARDE-SE POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS.19. BV/RR 06/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00059 - 001006143000-4

Exequente: Belchior dos Reis da Silva Sobrinho  
 Executado: Francisco das Chagas de Carvalho Machado => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00060 - 001004088745-6

Exequente: Wanderlei Silva Ribeiro  
 Executado: M D de Almeida Chagas => DESPACHO: I- INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LEILAO NEGATIVO DE FLS.63/64, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO - BOA VISTA/RR, 06/09/2007 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00061 - 001006126593-9

Exequente: Francisco Lemos da Silva  
 Executado: Arlene Gomes Costa => Aguarda expedição de alvará. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006126704-2

Exequente: Elizabeth Almeida Terminelles  
 Executado: Juvenal Pereira da Silva => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006135804-9

Exequente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto  
 Executado: Edilberto Veras Pimental => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00064 - 001006139328-5

Requerente: Angela Di Manso e outros => DESPACHO: I- AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO II- APÓS, ARQUIVE-SE - BOA VISTA/RR, 06/09/2007 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso.

00065 - 001006148464-7

Requerente: Cleovania Furtado da Silveira  
 Requerido: Frank Souza => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00066 - 001004083721-2

Autor: Vicente Divino de Oliveira  
 Réu: Amazônia Celular S/A e outros => DESPACHO:(...)  
 2.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS NOMEADOS ÀS FLS.180/183. BV/RR 04/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vivian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

00067 - 001004083746-9

Autor: Lizete Cordeiro da Costa  
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO DE ORIGEM - BOA VISTA/RR, 06/09/2007 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Daniel José Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00068 - 001004088535-1

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar  
 Réu: Elina Marciano da Silva => DESPACHO:1.DEFIRO O ITEM "A" DO PEDIDO DE FLS.129. 2.OFICIE-SE COMO REQUERIDO. 3.INDEFIRO O ITEM "B" DO PEDIDO SUPRA CITADO, EIS QUE CABE À PARTE AUTORA PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DO FEITO.  
 4.INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BV/RR 06/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Illo

Augusto dos Santos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antonieta Magalhães Aguiar.

00069 - 001004088916-3

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO:1.DEFIRO O PEDIDO DE FLS.165. 2.INTIME-SE A REQUERIDA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE FLS.161, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CPC. BV/RR 06/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00070 - 001005113617-3

Autor: Sandra Maria Valeta Luniere

Réu: Scorpion Video => DESPACHO: VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO DE ORIGEM - BOA VISTA/RR, 06/09/2007 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha.

00071 - 001006126123-5

Autor: Eielton dos Santos Souza e outros

Réu: Lucia Bezerra => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006126546-7

Autor: Jose Diao Lopes de Freitas

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO:(...) 2.INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO E DAR QUITAÇÃO. BV/RR 06/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Leila Karina Côrte de Alencar.

00073 - 001006126754-7

Autor: Mercia Marques de Mesquita

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: EXPEÇA-SE ALVARÁ DO VALOR DE FLS.97 E INTIME-SE A EXEQUENTE PARA FAZER O LEVANTAMENTO - BOA VISTA/RR, 10/09/2007 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN. Adv - Sivirino Pauli.

00074 - 001006131775-5

Autor: Miracelis Sobral de Andrade

Réu: Antonio Carlos de Souza => DESPACHO:INTIME-SE O AUTOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.84-V, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BV/RR 06/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Mamede Abrão Netto.

00075 - 001006145971-4

Autor: Cláudia Fernanda dos Santos Ferreira

Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO DE ORIGEM - BOA VISTA/RR, 06/09/2007 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00076 - 001006148495-1

Autor: Gisele Guimarães de Oliveira

Réu: Supermercados Goiana => DESPACHO: I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 34

II - DESIGNO O DIA 09/10/2007, ÀS 11H10MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
III - INTIMEM-SE. BOA VISTA/RR, 06/09/2007 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00077 - 001006148587-5

Autor: Ana Flaria Dias de Souza Cruz

Réu: Maristela Manfer Dutra do Prado => DESPACHO: CUMPRA-SE O ITEM "3" DO DESPACHO DE FLS.61. BOA VISTA-RR, 06/09/2007 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN Adv - Francisco Alves Noronha.

00078 - 001006150925-2

Autor: Simone Silveira Borges

Réu: Telemar Norte Leste S/A e outros => DESPACHO:CUM普RA-SE O ITEM "5" DO DESPACHO DE FLS.134. BV/RR 06/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira.

00079 - 001006151339-5

Autor: Waldenor da Silva de Souza

Réu: Tiago de Tal => DESPACHO: I- INTIME-SE O REQUERIDO, VIA DPJ, PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO, MUNIDO DE UM CD-R, A FIM DE VIABILIZAR O PEDIDO DE FLS.30, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO  
II- TRANSCORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS - BOA VISTA/RR, 06/09/2007 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

00080 - 001007152952-2

Autor: Maria das Graças Oliveira Carvalho

Réu: Ibi Administradora e Promotora => DESPACHO:1.INDEFIRO A LETRA "A" DO PEDIDO DE FLS.46, EIS QUE CABE À PARTE AUTORA PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DO FEITO. 2.INTIME-SE A EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BV/RR 06/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Jaeder Natal Ribeiro.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00081 - 001006135744-7

Requerente: Evandro dos Santos Figueira

Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I- RECEBO O RECURSO, APENAS EM SEU EFEITO SUSPENSIVO  
II- INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS  
III- TRANSCORRIDO O PRAZO, REMETAM-SE OS AUTOS À COLENA TURMA RECURSAL - BOA VISTA/RR - JUIZ RODRIGO CA0DOSO FURLAN. Adv - Samuel Weber Braz, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante.

#### MONITÓRIA

00082 - 001004084180-0

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Izaura Branco de Oliveira => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005115430-9

Autor: Maria Jose de Oliveira

Réu: Magno Souza da Silva => Aguarda expedição de mandado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006143145-7

Autor: J A de Albuquerque - Me

Réu: Ronivaldo Mesquita Chagas => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006143150-7

Autor: J A de Albuquerque - Me

Réu: Clebson Vieira da Silva => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006144613-3

Autor: Jare Camara

Réu: Sebastião Pereira Carvalho => Aguarda expedição de precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007153019-9

Autor: Maria Jose de Oliveira

Réu: Vitoria S Pereira => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00088 - 001006126095-5

Autor: Keila Maria Pereira

Réu: Antonio Cleyton Carneiro Oliveira => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 12/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Chrhistine Amarante de Moraes

**Janaína Carneiro Costa Menezes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â):  
Marley da Silva Ferreira**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00089 - 001006126067-4

Indicado: M.A.F.B. => Aguarda expedição de mandado/audiência.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00090 - 001007156333-1

Indicado: J.S.L. => Aguarda expedição de mandado audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007156359-6

Indicado: R.F.B. => Aguarda expedição de mandado audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007156550-0

Indicado: D.A.N. => Aguarda expedição de mandado audiência.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00093 - 001006143958-3

Indicado: C.E.S.S. => Aguarda expedição de mandado audiencia.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00094 - 001007163516-2

Indicado: R.A.O.S. => Aguarda expedição de mandado audiência.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007163667-3

Indicado: F.R.F. => Aguarda expedição de mandado audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/09/2007

000074RR-B =&gt;00004

000111RR-B =&gt;00004

000160RR =&gt;00001

000171RR-B =&gt;00003

000208RR-A =&gt;00002

000231RR =&gt;00001, 00004

000262RR =&gt;00003

000300RR =&gt;00002

000321RR =&gt;00002

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**TURMA RECURSAL**

Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva  
Elaine Cristina Bianchi**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Antônio Augusto Martins Neto**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001007160867-2

Apelante: Gol Transportes Aereos S.a  
Apelado: Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda =>  
Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ATRASO DE VÔO - PERDA DE CONEXÃO - EMPRESA AÉREA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGACÕES - APLICAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA AÉREA - DANO MATERIAL COMPROVADO - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL PRESUMIDO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. Havendo verossimilhança das alegações do consumidor ou verificada sua hipossuficiência, impõe-se a inversão do ônus da prova o que implica na responsabilidade objetiva do prestador de serviços. 2. Comprovado documentalmente o prejuízo material, que guarda relação direta com os fatos narrados, impõe-se a indenização pelos danos materiais. 3. O atraso do vôo que causa perda de conexão para outro vôo, combinado com a falta de assistência da empresa aérea, gera o dano moral indenizável. Sentença mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15 % (quinze por cento) do valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente), Cristovão Suter (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Relator). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Angela Di Manso, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00002 - 001007160868-0

Apelante: Expresso Roraima  
Apelado: Jose Laurindo de Sousa Filho => Ementa: EMBARGOS DÉ DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO SOBRE DETERMINADA QUESTÃO LEVANTADA PELA DEFESA. INDICAÇÃO DOS MOTIVOS QUE EMBASARAM A DECISÃO ADOTADA. DESNECESSIDADE DE COMENTÁRIOS SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. EXCESSO NO PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO ATRAVÉS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO REJEITADO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos trinta dias do mês de agosto de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria do Rosário Alves Coelho, Walterlon Azevedo Tertulino.

00003 - 001007160889-6

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros  
Apelado: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15 % (quinze por cento) do valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente), Cristovão Suter (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Relator). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2007 (a) Turma Recursal. Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - AFASTAMENTO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Desnecessária a produção de prova pericial diante do LECD -LC apresentado pelo recorrido. 2. A prescrição da pretensão do beneficiário ou de terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório é trienal. 3. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 4. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 5. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de

Justiça de Roraima, à unanimida de votos, nos termos do voto do relator, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Alexandre Magno Magalhães (Relator). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de dois mil e sete (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00004 - 001007160899-5

Apelante: César Henrique Alves

Apelado: Gol Linhas Aéreas Inteligentes =&gt; Despacho: 1. Em que pese a existência da guia de depósito judicial constante de fl. 75, não há nos autos comprovante de sua efetivação

2. Desta forma, intime-se a recorrida para que apresente, se o caso, o comprovante acima, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int. Boa Vista/RR, 04/09/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Angela Di Manso, Luciana Olbertz Alves.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001007168451-7

Requerente: L.K.P. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007168455-8

Requerente: Jose Airton de Aguiar Requerido: Wanderley de Souza Santos =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2007. Valor da Causa: R 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007168456-6

Requerente: Y.V.B.R. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007170033-9

Requerente: Francineide Bezerra de Oliveira Santos e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2007. Valor da Causa: R 1.061,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007170060-2

Requerente: D.L.S. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARAITINERANTE

Expediente de 12/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

#### ESCRIVÃO(Â) :

Christiane Caldas de Oliveira Mafra

### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001007168409-5

Autor: Edilson Barbosa de Lima e outros =&gt; Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007168978-9

Autor: Raimundo Nonato Barros de Sousa Réu: Antonieldo de Oliveira Farias =&gt; Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001007168411-1

Requerente: R.S.S.A. e outros =&gt; Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/09/2007

001319AM =&gt;00026

000058RR =&gt;00021

000060RR =&gt;00021, 00035, 00047

000156RR-B =&gt;00022

000169RR-B =&gt;00050

000197RR-A =&gt;00036

000203RR-A =&gt;00030, 00033

000215RR-B =&gt;00013, 00014, 00015

000222RR =&gt;00027

000245RR-B =&gt;00004, 00035

000260RR =&gt;00020

000266RR-A =&gt;00005, 00008

091021SP =&gt;00017

218902SP =&gt;00024

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002007011299-8

Requerente: Maria de Nazare Lemos Cunha Requerido: Elizângela Pereira Lemos Cunha =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/09/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 11/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

#### ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 002004006532-6

Requerente: Instituto Bras. do Meio Ambiente e Recursos Nat. renováveis

Requerido: Valmir Silva de Oliveira =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002004006832-0

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama  
 Requerido: Raimundo Miranda de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002004006891-6

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama  
 Requerido: Manoel Ferreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002004006939-3

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama  
 Requerido: Roberto de Assis Maciel => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002005007448-1

Requerente: O Estado de Roraima  
 Requerido: F.virino de Lima e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00014 - 002005007452-3

Requerente: O Estado de Roraima  
 Requerido: Silvacon Materiais de Construção Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00015 - 002005007544-7

Requerente: O Estado de Roraima  
 Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00016 - 002005007704-7

Requerente: Uniao (fazenda Nacional)  
 Requerido: J S Oliveira Comércio e Representações Ltda =>  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002005007783-1

Requerente: Fazenda Publica Municipal de Ribeirao Preto  
 Requerido: Espolio de Candido de Souza Pereira Lima e outros =>  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Roney Rodolfo Wilner.

00018 - 002005008018-1

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama  
 Requerido: Gremio da Silva Magalhaes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002006008889-3

Requerente: C.S.D.  
 Requerido: E.J.A. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 002006008955-2

Requerente: C.S.D.  
 Requerido: E.J.A. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00021 - 002006009288-7

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Requerido: Raimundo das Neves de Figueiredo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00022 - 002006010234-8

Requerente: Fernando Carvalho da Conceição e outros  
 Requerido: Paulo da Conceição => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Julian Silva Barroso.

00023 - 002006010236-3

Requerente: Adriel Crecêncio de Souza e outros  
 Requerido: Ozéias Silva de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 002007010361-7

Requerente: Sebastiao Monteiro de Carvalho  
 Requerido: Maria Lucinete Pessoa da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jose Roberto Reis da Silva.

00025 - 002007010363-3

Requerente: Martins Pereira dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 002007010751-9

Requerente: Manoel Joelson Ribeiro de Souza  
 Requerido: Elandia Ramos de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Yolanda Ana Edelman.

00027 - 002007010761-8

Requerente: Manuel Silva  
 Requerido: Elizandra Bastos Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Oleno Inácio de Matos.

00028 - 002007010763-4

Requerente: Rosenilda Gil dos Santos e outros  
 Requerido: Adeilton de Jesus Soares => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 11/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â):****Iarly José Holanda de Souza****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00029 - 002005007225-3

Reu: Edivaldo da Silva Marques => Audiência ADIADA para o dia 18/10/2007 às 10:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00030 - 002004006065-7

Indicado: S.L.S. => Audiência especial de preliminar designada para o dia 26/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

#### CRIME C/ COSTUMES

00031 - 002005007709-6

Réu: Luiz Soares Filho => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 12/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00032 - 002006009788-6

Réu: Silvio Castro da Silveira => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 16/01/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 002002000059-0

Réu: Robério Garcia Figueiredo e outros => Aguarda providência conclusão. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00034 - 002002000062-4

Réu: Evaldo Alves da Costa e outros => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 12/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 002002000245-5

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => Sentença as partes transitou em julgado em 13/09/2007. Arquivamento efetivado(a). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edson Prado Barros.

00036 - 002002000747-0

Réu: Marcelo Santos de Souza e outros => Aguarda providência vista dpe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00037 - 002002000817-1

Réu: Raimundo Nonato Henrique => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 002004006930-2

Réu: Marcelo Santos de Souza e outros => Audiência especial de interrogatório, designada para o dia 16/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 002006008678-0

Réu: Antonio Severo Sobrinho => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 09/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 002007010482-1

Réu: Josiel da Silva Santos => DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar JOSIEL DA SILVA DOS SANTOS como inciso nas sanções do artigo 157, Parágrafo 1º do Código Penal. Caracaraí, 04 de setembro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 002007010514-1

Réu: Ademir Lopes Pereira => Audiência especial de justificação designada para o dia 19/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 002007010793-1

Réu: Diogo Nascimento Ribeiro => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 16/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 002007010998-6

Réu: Celio Nascimento Flores e outros => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 09/01/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00044 - 002004007026-8

Réu: Clecimar Gomes Batista => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 12/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 002005007886-2

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 23/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 002007010405-2

Réu: Noelia Sangustiana Pereira Gomes => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 12/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00047 - 002002001938-4

Réu: Jorge Serra da Silva => Aguarda providência conclusão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00048 - 002002002089-5

Réu: José Pinheiro da Cruz => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 26/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 002003003742-6

Réu: Raimundo Nonato da Silva => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 05/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 002005007120-6

Réu: Francisco das Chagas Nascimento Silva => Sentença . transitou em julgado em 13/09/2007. Adv - José Rogério de Sales.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00051 - 002002001720-6

Réu: Ozeas Paulo Pereira => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 16/01/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00052 - 002005008389-6

Sentenciado: Leugimar Campos de Lima => Audiência especial de admonitória designada para o dia 02/04/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 002006009897-5

Sentenciado: Eliones Dias Menezes => Audiência especial de admonitória designada para o dia 09/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 002006009899-1

Sentenciado: Deuzimar Lima dos Reis => Audiência especial de admonitória designada para o dia 02/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00055 - 002005007853-2

Réu: Evangelista da Silva => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 20/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 002006009662-3

Réu: Izaque de Oliveira Lima => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 23/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 002007010513-3

Réu: Edmilson Francisco do Nascimento Junior => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 04/10/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 002007010919-2

Autor: Ministério Públco Federal  
Réu: Adao Irineu da Silva Neto => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 002007010939-0

Autor: Ministério Públco Federal  
Réu: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos e outros => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 02/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 002007010941-6

Autor: O Ministério Públco

Réu: Francisco Colares dos Santos => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 09/01/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 002007010957-2

Autor: Ministério Público do Estado do Amapá

Réu: Francisco Josemir Pereira da Silva => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 19/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 002007011018-2

Autor: O Ministério Público

Réu: Fernando dos Santos Sanrmento => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 02/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 002007011021-6

Autor: O Ministério Público Federal

Réu: Maria Moura => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 09/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 002007011079-4

Réu: Gildario Oliveira da Silva => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 12/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 11/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

## ATO INFRACIONAL

00002 - 002007010621-4

Infrator: J.R.A. => Audiência especial de apresentação designada para o dia 26/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011131-3

Infrator: E.R.B.V. => Audiência especial de apresentação designada para o dia 26/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00004 - 002007011144-6

Requerente: E.C.S.

Requerido: I.S.G. e outros => Audiência especial de apresentação designada para o dia 12/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Edson Prado Barros.

## GUARDA E RESPONSABILIDADE

00005 - 002007011155-2

Requerente: M.A.F.L.

Requerido: A.L.M. e outros => Audiência especial de apresentação designada para o dia 19/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 002007010720-4

Infrator: D.S.R. e outros => Audiência especial de admonitória designada para o dia 19/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA INFRACIONAL

00007 - 002005008409-2

Infrator: J.C.M.B. => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 12/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## TUTELA

00008 - 002007011156-0

Tutelante: Maria Francivalda Lemos Ferreira

Tutelado: Francisca Lemos Ferreira e outros => Audiência especial de apresentação designada para o dia 23/01/2008 às 09:30 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/09/2007

116011RJ =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00031  
000193RR-B =>00013;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002007011235-2

Indicado: I.A.N.R. => Distribuição por Sorteio em 11/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011236-0

Indicado: M.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

## JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/09/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

## AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 002003002700-5

Autor: Agri Agro Ind e Com Amaz Ltda

Réu: Lucimar Lira de Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00004 - 002003002703-9

Autor: Agri Agro Ind e Com Amaz Ltda

Réu: Nilton Sousa de Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00005 - 002003002742-7

Autor: Agri Agro Ind e Com Amaz Ltda

Réu: Haroldo Sabóia => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00006 - 002003002746-8

Autor: Agri Agro Ind e Com Amaz Ltda

Réu: Paulo Ramos Freitas => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00007 - 002003003846-5

Autor: Agri.agro Ind.comer.amaz.ltda,rep.terez Nazaré S.batista  
 Réu: Sebastião de Melo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00008 - 002003003854-9

Autor: Agri.agro Ind.comer.amaz.ltda,rep.terez Nazaré S.batista  
 Réu: Josilene Lopes Frokisten => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00009 - 002003003856-4

Autor: Agri.agro Ind.comer.amaz.ltda,rep.terez Nazaré S.batista  
 Réu: Bento José Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00010 - 002003003862-2

Autor: Agri.agro Ind.comer.amaz.ltda,rep.terez Nazaré S.batista  
 Réu: Maria José Ferreira Campos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00011 - 002003003864-8

Autor: Agri.agro Ind.comer.amaz.ltda,rep.terez Nazaré S.batista  
 Réu: Conceição Cavalcante de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00012 - 002003003866-3

Autor: Agri.agro Ind.comer.amaz.ltda,rep.terez Nazaré S.batista  
 Réu: Francisco José Guedes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00013 - 002004006220-8

Autor: Tereza Nazaré da Silva Batista  
 Réu: José Ferreira Gato => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00014 - 002004006227-3

Autor: Tereza Batalha de Noronha  
 Réu: Nádia C.santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002004006657-1

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque  
 Réu: Eloide Ferreira de Moraes dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002004006767-8

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza  
 Réu: José Alberto Campos Fontes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002005007920-9

Autor: Francisco Alves Magalhaes  
 Réu: Ailton Inacio de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002005008104-9

Autor: Edivan Silva Feitoza  
 Réu: Deomar Pereira da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002005008242-7

Autor: Martins Moraes da Silva  
 Réu: Josimar Lopes Ferreira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 002006009999-9

Autor: Maria Valeria Angelo de Moraes  
 Réu: Vanda Cardoso Carvalho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 002006010073-0

Autor: Laiza Dias da Silva

Réu: Wagner Vieira Rocha => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 002007010590-1

Autor: Ocimar Souza Marques  
 Réu: Paulo da Silva Guivares => Sentença. Vistos, etc.Relatório dispensado.Homologo por Sentença o acordo de fls. 09, nos termos do artigo 22, p.ù., da Lei 9099/95.Consequentemente, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intimações pessoais substituídas pela publicação via DPJApós arquivem-se.P.R.I. Caracaraí, RR, 07 de setembro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 002007010607-3

Autor: Raimundo Nonato Placido de Melo  
 Réu: Valda Cardoso Oliveira => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 002007010675-0

Autor: Mauro Jorge Castro Costa  
 Réu: Celestina Goncalves Correia da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 002007010685-9

Autor: Levino Souza Evangelista  
 Réu: Rosa Maria Alexandrino de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 002007010687-5

Autor: Valdir Rodrigues Correa  
 Réu: Manoel Pio Ferreira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 002007010688-3

Autor: Raimunda Costa Oliveira  
 Réu: Alderico Bezerra da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 002007010849-1

Autor: Julio Cesar Batalha de Noronha  
 Réu: Marluce Teixeira Barros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 002007010854-1

Autor: Jornilton Robson Alves da Silva  
 Réu: Cleones Leandro Moraes => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 002007010898-8

Autor: Adriano Vagner Araujo Ribeiro  
 Réu: Antonio Alves Maciel => Sentença.... Dispositivo. Com efeito, declaro a imcompetência deste Juizado Especial e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113 e 267, IV, do Código de Processo Civil. Após transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Caracaraí, RR 7 de setembro de 2007- Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COBRANÇA/CAUTELAR**

00031 - 002003003809-3

Requerente: Agrícolas Agro Industrial e Comercial Amazonas Ltda  
 Requerido: Luiz Viana Cardoso => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

**EXECUÇÃO**

00032 - 002006009184-8

Exequente: Francisco Alves Magalhaes  
 Executado: Mara da Silva Freitas => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 002006009734-0

Exequente: Raimundo Nonato Parente Aragão

Executado: Aldely Silva Picanço => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2007

002237AM =>00004, 00005, 00006  
 003627AM =>00004, 00005, 00006  
 004294AM =>00004, 00005, 00006  
 000084RR-A =>00009  
 000105RR-B =>00004, 00005, 00006  
 000110RR =>00009  
 000149RR =>00027  
 000153RR =>00024, 00030  
 000184RR =>00004, 00005, 00006  
 000203RR-A =>00028  
 000245RR-B =>00011, 00039  
 000266RR-A =>00004, 00005, 00007  
 000337RR =>00008  
 000344RR =>00027  
 000431RR =>00006  
 109684SP =>00032

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Marcelo Mazur

### ATO INFRACIONAL

00001 - 002007011300-4

Infrator: D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002007011301-2

Requerido: Antonio da Costa Reis e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Valor da Causa: R 309.683,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011302-0

Requerente: União

Requerido: Dirce dos Santos Pedrollo e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### DECLARATÓRIA

00004 - 002006008943-8

Autor: Vicencia Nunes da Silva Nascimento e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimar as partes para audiência, designada para o dia 24/10/2007, 09:00hs. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jaime Brasil Filho, Grace Kelly da Silva Barbosa, Erico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira.

00005 - 002006008985-9

Autor: Renato Firmino de Souza e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => as partes para especificar provas. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jaime Brasil Filho, Erico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira.

00006 - 002006009135-0

Autor: Luzia Barros de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/A => Apensamento cumprido(a) aos autos nº 0020060089438. Adv - Jaime Brasil Filho, Erico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00007 - 002006010160-5

Autor: João Vieira Alves e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimar as partes para audiencia de Conciliação dia 24/10/2007 às 09:15hs. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 002007010938-2

Requerente: Thiago de Souza Braga e outros

Requerido: Odemir Mafra Braga => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### VARACRIMINAL

Expediente de 12/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

#### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

#### ESCRIVÃO(À) :

**Iarly José Holanda de Souza**

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 002002000050-9

Réu: Raimundo Lima de Almeida => Arquivamento efetivado(a).

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Severino do Ramo Benício.

00010 - 002003002608-0

Indicado: E.G.L. => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ COSTUMES

00011 - 002005008383-9

Indicado: I.P.S. => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Edson Prado Barros.

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 002003002709-6

Indicado: R.C. => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002003002779-9

Réu: Eliezer Ferreira dos Santos => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 002002000315-6

Réu: Lindomar Pereira Veras => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002002000836-1

Réu: Ednaldo Brandão da Silva e outros => Autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para apreceação de recurso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002003002655-1

Indiciado: C.V.L. => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002004006483-2

Réu: Luciano da Silva Mello => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00018 - 002003003878-8

Indiciado: R.M.U. => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002004006640-7

Indiciado: A.C.R. e outros => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 002004006641-5

Indiciado: A.C.R. => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 002004006642-3

Indiciado: A.F.L.S. e outros => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 002004006643-1

Indiciado: A.F.L.S. e outros => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 002004006645-6

Indiciado: A.F.L.S. => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 002005007522-3

Réu: Vitorina Severina Barbosa => Guia de Execução expedida. Arquivamento efetivado(a). Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00025 - 002002000086-3

Réu: Maria Aparecida Fausto da Silva => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 002002002104-2

Réu: Josué Ferreira de Souza => Audiência especial de ... designada para o dia 13/02/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 002005007512-4

Réu: Altamir Rodrigues da Silva Filho => Arquivamento efetivado(a). Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

#### CRIME DE TÓXICOS

00028 - 002004006915-3

Réu: Antonio Francisco Gonçalves Lima => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00029 - 002002000981-5

Réu: Messias dos Santos Travassos => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 002005007563-7

Requerente: Vitorina Severina Barbosa => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00031 - 002005007635-3

Requerente: D.P.C.C. => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00032 - 002005008023-1

Réu: Marco Aurelio Gonçalves da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Cláudio Sipriano.

00033 - 002006009966-8

Réu: Ildefonso Valle Toledo e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 002006009981-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Sebastião Portela e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 002007010384-9

Réu: Manoel Juarez Lima Soares => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 002007010385-6

Réu: Ivan Valdivino dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 002002000803-1

Indiciado: J.A.S.F. e outros => SENTENÇA: Ação julgada prescrita. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 002005007506-6

Autuado: Vitorina Severina Barbosa => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 002005008355-7

Autuado: Isaac Pereira da Silva => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Edson Prado Barros.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2007

000184RR-A =>00001

000245RR-B =>00006;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

#### CRIME DE TÓXICOS

00001 - 002002000213-3

Réu: Paulo Roberto Leal de Carvalho => Transferência Realizada em 12/09/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Â):**  
Iarly José Holanda de Souza

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 002007011206-3

Autor: Jupy Damazio dos Santos

Réu: Juventino Gomes Nery =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/10/2007 às 09:45 horas. aguexp Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011216-2

Autor: Domingos de Almeida

Réu: Raimundo da Silva Santos =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG FAZER**

00004 - 002006008758-0

Requerente: Rocineide Rodrigues Nunes

Requerido: Raimundo Nonato Cunha do Nascimento =&gt;

SENTENÇA: Acordo homologado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008810-9

Requerente: Raimundo Nonato Cunha do Nascimento

Requerido: Wadilson Jose de Araujo =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 002007011223-8

Autor: Maria Landes de Oliveira

Réu: Mavel-manaus Veiculos Ltda =&gt; Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Edson Prado Barros.

---

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇACOMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/09/2007

000127RR =&gt;00007

000156RR =&gt;00004

000179RR-B =&gt;00005

000189RR =&gt;00005;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003007010186-7

Réu: Tiago de Souza Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 003007010187-5

Autuado: Eliomar Barros Soares =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL**

Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 003006005432-4

Requerente: K.I.C.S. e outros

Requerido: F.N.S. =&gt; Audiência ADIADA para o dia 11/09/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00004 - 003006006537-9

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda

Executado: Arm - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. =&gt; DEFIRO O PEDIDO DE FL. 34. EXPEÇA-SE CARTA. DEVOLVA-SE O CHEQUE-CAUÇÃO. CUMPRA-SE. MUCAJAI QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

**VARACRIMINAL****Expediente de 12/09/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00005 - 003004003172-3

Réu: Edivan das Neves da Silva e outros =&gt; Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**CRIME C/ PESSOA**

00006 - 003002000756-0

Réu: Martins Santos Silva =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 24/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00007 - 003005004142-2

Réu: Tiago de Souza Oliveira e outros =&gt; Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

00008 - 003007009819-6

Indicado: N.S.V. =&gt; INTERROGATÓRIO designado para o dia 24/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/09/2007

000083RR-E =&gt;00007

000144RR-B =&gt;00008

000177RR-B =&gt;00007

000212RR =&gt;00004

000216RR-B =&gt;00007

000246RR-B =&gt;00001

000323RR =&gt;00008

000336RR =&gt;00008

000368RR =&gt;00007

000374RR =&gt;00007;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 12/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00001 - 004706005718-0

Requerente: M.D.O.

Requerido: M.S.B.O. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/10/2007. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00002 - 004706005741-2

Requerente: M.A.P.

Requerido: M.A.P. e outros =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00003 - 004704003572-8

Exequente: E.R.N.R.A.R.C.

Executado: F.E.N. =&gt; Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004307-5

Exequente: A.S.F. e outros

Executado: A.A.F. =&gt; Processo Suspensão. Prazo de 180 dia(s). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00005 - 004703001807-2

Exequente: União

Executado: F Fernandes Lima Me =&gt; Arquivamento Provisório.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004703002006-0

Exequente: União Fazenda Nacional

Executado: D Candido de Sousa e outros =&gt; Aguarda decisão do processo principal 0047020011145. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00007 - 004705005074-0

Requerente: Maria da Silva Santos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss =&gt; Aguarda expedição de ;carta precatória. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00008 - 004707007228-6

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Gerado Maria da Costa =&gt; Aguarda expedição de ofício. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00009 - 004707006773-2

Requerente: Frankaldo Silva dos Santos =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ****JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/09/2007

000116RR-B =&gt;00002, 00003

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 006006019814-4

Indicado: M.O.M. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 12/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****POSSESSÓRIA**

00002 - 006006019688-2

Autor: Claudinei Florentino e outros

Réu: Jose Wilson Alves Marinho e outros =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2008 às 08:45 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**USUCAPIÃO**

00003 - 006004016744-1

Autor: Francisco dos Santos Freitas

Réu: Anisio Aparecido da Cunha e outros =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 05/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE SÃO LUIZ****JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/09/2007

000157RR-B =&gt;00006

000299RR =&gt;00006;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006003002270-5

Autor: João Milton Souza Luz

Réu: Wwr Construções e Comercio Ltda => Final de sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 11 de setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019714-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Itamar Ramos da Silva => Final de sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 27 de agosto de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019723-7

Autor: Antonia Rodrigues Bezerra

Réu: Vilmar Rodrigues da Silva => Final de sentença: "Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 obriga a extinção do processo, sem resolução do mérito, no caso da ausência do Autor a qualquer das audiências. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Sem custas. Registre-se.". Cumpre-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. São Luiz do Anauá,RR, 28 de agosto de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020328-0

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Luiz Oliveira Alves => Final de sentença: "Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 obriga a extinção do processo, sem resolução do mérito, no caso da ausência do Autor a qualquer das audiências. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Sem custas. Registre-se." Réu intimado. Intime-se o autor. Cumpre-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. São Luiz do Anauá,RR, 30 de agosto de 2007. Elvo pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020335-5

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Cicera Barbosa Duarte => SENTENÇA:do exposto, resolvo o mérito, de acordo com o art. 269, II, do CPC. sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá (RR), 27 de agosto de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COBRANÇA/CAUTELAR**

00006 - 006002001777-2

Requerente: Alinete Lopes Castelo Branco

Requerido: Julieta Furtado Barboza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2007 às 15:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 006006020016-3

Autor: Paulo Pereira de Carvalho

Réu: Companhia Energética de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "... Do exposto, homologo o acordo firmado, com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Registro-se. São Luiz do Anauá(RR), 12 de setembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/09/2007

000074RR-B =>00004  
000111RR-B =>00004  
000260RR-A =>00004  
000290RR =>00002  
000368RR =>00003  
000412RR =>00009

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL**

Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luz Carlos Leitão Lima  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

**ANULATÓRIA**

00002 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre => Audiência ADIADA para o dia 19/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00003 - 000505001892-7

Requerente: Antero Alves de Lima

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Intimação decretada(a). Ao advogado do requerente Dr. José Gervásio da Cunha OAB/RR nº 0368, para manifestação do Laudo Médico Pericial de fls. 63, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - José Gervásio da Cunha.

00004 - 000506002359-4

Requerente: Jane dos Santos Brito

Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2007 às 11 horas e 30 minutos, na sala de audiência deste juízo. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

**VARACRIMINAL**

Expediente de 12/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto

**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00005 - 000506002465-9

Reu: Sébastião Silva Bento => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 13/12/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ FLORA**

00006 - 000505001952-9

Réu: Vaner Alencar Rodrigues => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 13/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 000504001489-5

Réu: Marcos Batista Viana e outros => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 19/12/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000505001717-6

Réu: José Carlos Santos dos Reis => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 06/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000505002021-2

Réu: Marcos Davyd Santos Negreiros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Irene Dias Negreiro.

00010 - 000506002242-2

Réu: Marcos Batista Viana "guenzo" => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 06/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00011 - 000506002741-3

Réu: Raimundo Mendes de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/12/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 12/09/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**GUARDA DE MENOR**

00001 - 000507002818-7

Requerente: M.C.B. e outros => SENTENÇA: (...) Isto Posto, homologo o acordo relativo à guarda da criança Sandriely Bianca Ferreira Carvalho firmado entre Marlene Carvalho Bezerra e Flávia

Ferreira de Sousa, com anuênciia do pai biológico, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após a lavratura do termo de guarda e as providências de estilo, arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Alto Alegre, 12/09/2007. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000507003183-5

Indicado: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 12/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 000506002346-1

Indicado: J.A.S. => DECISÃO: Trata-se de Termo Circunstaciado em que o autor do fato foi chamado a justificar o não cumprimento do acordo realizado às f. 14. Após a oitiva do autor do fato a DPE requereu a dilação do prazo para cumprimento da obrigação imposta e o MP não se opôs ao pedido. Considerando justificada o não cumprimento da obrigação pelo autor do fato, defiro o pedido de dilação do prazo requerido pela DPE, para conceder o prazo de seis meses, a contar desta data para que o autor do fato apresente cópia da Carteira Nacional de Habilitação neste Juízo. MP, DPE e autor do fato intimados nesta assentada. Decisão publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. Alto Alegre, 12/09/2007. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/09/2007

000257RR =&gt;00007

000337RR =&gt;00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 004507001673-3

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004507001672-5

Indiciado: R.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001674-1

Réu: Edilson Penaforte Pinto =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00004 - 004507001679-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Manoel Bento Flores =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001680-8

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Patrick Alves Gomes =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004507001681-6

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Astromarino Flores =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00007 - 004507001675-8

Requerente: R.F.P.

Requerido: N.F.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Valor da Causa: R 6.416,80. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00008 - 004507001676-6

Requerente: Pablo Vinicius Santos da Silva

Requerido: Havelli Vieira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00009 - 004507001677-4

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Angela Quirino dos Santos Me =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Valor da Causa: R 1.301,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004507001678-2

Requerente: Municipio de Pacaraima

Requerido: Janary dos Santos Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Valor da Causa: R 300.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 12/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(A):  
Ingrid Gonçalves dos Santos**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00011 - 004506000686-8

Réu: Sidney Maciel Castelo => .. Pelo exposto, atendendo ao que dispõe o art. 408 do código Penal brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, em atenção ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrando no art. 5º, LXVII da Constituição Federal. P.R.I Pacaraima, 14 de agosto de 2007. PARIMA DIAS VERAS JUIZ SUBSTITUTO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00001 - 004507001682-4

Requerente: Flavio dos Santos Chaves

Requerido: Wilhames Soares Sobra =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/09/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
SINDICÂNCIA E DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****EDITAL DE INTIMACÃO Nº 001/2007  
(PRAZO DE 05 DIAS)**

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, Bel. Clóvis Alves Ponte, faz saber que nesta Comissão tramita a seguinte Sindicância:

**Sindicância Nº: 042/2007****Sindicado:** Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Estando o sindicado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 3010572, oficial de justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, para apresentar defesa final escrita, nos autos de Sindicância acima identificada no prazo do Edital, tendo em vista que fora indicado por inobservância ao disposto no art. 109, III e art. 110, IV, ambos da LCE 053/01 (conforme Procedimento Administrativo nº 916/07, Sindicância nº 042/07 e Ofício nº 047/07-3ª Vara Cível).

**SEDE DA COMISSÃO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, 2º Piso, Centro Boa Vista/RR, Tel. (95) 3621-2768.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima e em jornal de grande circulação no Estado de Roraima, conforme art. 157 da Lei Complementar Nº 053 de 31 de dezembro de 2001. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de setembro de 2007. Eu, Kleber Eduardo Raskopf (membro da Comissão), que o digitei e, Bel.

Clóvis Alves Ponte (Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar), o assina.

**Clóvis Alves Ponte**  
Presidente da CPS

**EDITAL DE INTIMACÃO N° 002/2007  
(PRAZO DE 05 DIAS)**

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, Bel. Clóvis Alves Ponte, faz saber que nesta Comissão tramita a seguinte Sindicância:

**Sindicância N°: 043/2007**

**Sindicado:** Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Estando o sindicado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:  
**INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula n° 3010572, oficial de justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, para apresentar defesa final escrita, nos autos de Sindicância acima identificada no prazo do Edital, tendo em vista que fora indiciado por inobservância ao disposto no art. 109, III e art. 110, IV, ambos da LCE 053/01 (conforme Procedimento Administrativo n° 917/07, Sindicância n° 043/07 e Ofício n° 309/07-3ª Vara Cível).

**SEDE DA COMISSÃO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, 2º Piso, Centro Boa Vista/RR, Tel. (95) 3621-2768.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima e em jornal de grande circulação no Estado de Roraima, conforme art. 157 da Lei Complementar N° 053 de 31 de dezembro de 2001. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de setembro de 2007. Eu, Kleber Eduardo Raskopf (membro da Comissão), que o digitei e, Bel. Clóvis Alves Ponte (Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar), o assina.

**Clóvis Alves Ponte**  
Presidente da CPS

**COMARCA DE PACARAIMA**

**Portaria/JIJ/GAB/N° 14/07**

O Dr. **Décio Dias Feu**, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os o evento “**I Concurso de Forró e inauguração da Pousada da Toinha**”, bem como, clubes, agremiações, associações, Boates, na sede do município de Amajari, no período de 07, 08 e 09 de setembro de 2007; **com inicio previsto para às 21:00h e termino às 03:00h**.

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção Voluntários da Comarca e motorista para que, sob a coordenação do primeiro, diligenciem nos dias 07, 08 e 09/09/2007.

1. Josemar Ferreira Sales;
2. Marinaldo Soares;
3. João de Souza Furtado;
4. Maria Consolata da Silva Mesquita;
5. João Crespo de Oliveira.

Pacaraima-RR, 16 de agosto de 2007.

**Décio Dias Feu**  
Juiz de Direito

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **13 de setembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

**PAUTAS DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **19/09/2007** será julgado o seguinte feito:

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 296 – CLS. XII**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

**RECORRENTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA**  
**RECORRIDO: EX. MO SR. PRESIDENTE DO TRE/RR**

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES:**

**REPRESENTAÇÕES N.º 1161 – CLASSE VI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ANTÔNIO IDALINO DE MELO**

**REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA**

**ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO**

**REPRESENTADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO**

**ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER**

**A contradita oferecida antes do compromisso da testemunha é momento preclusivo para impugnar sua oitiva. Não se abre em ação judicial em curso procedimento para investigação de testemunhas por ser óbvio o desvio de foco e inegavelmente protelatória a medida.**

**Indefiro o requerido às fls. 234/235.**

**É ônus do interessado produzir a prova pretendida, salvo impossibilidade comprovada. Não há qualquer empecilho ao MPE de providenciar a cópia dos autos da AIME n° 17.**

**As alegações finais.**

**Boa Vista, 11 de setembro de 2007.**

**Juiz ATANAIR NASSER**  
**Relator**

**OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1265 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM APOIO TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**REQUERENTE: MARLUCE DE SOUZA CANTISANI, VICE-PRESIDENTE DO CMDCA-BV**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER**

**Arquivem-se.**

**Boa Vista, 11 de setembro de 2007.**

**Juiz ATANAIR NASSER**  
**Relator**

**PROCESSO N.º 494 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTA LIBERAL (PFL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

**REQUERENTE: FABIANA RAMOS BERTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PFL/RR**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER**

**Ao Controle Interno e, após, ao MPE.**

**Boa Vista, 11 de setembro de 2007.**

**Juiz ATANAIR NASSER**  
**Relator**

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 254 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZADA SILVA PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL**  
**INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
**RELATORA: JUIZA CRISTIANE BOTELHO**

**D e s p a c h o**

Conforme consta, o pedido de requisição da servidora em epígrafe foi renovado através da Matéria Administrativa nº 304/2007 – Classe XII, o que exauriu o objeto do presente feito.  
 Isto posto, arquive-se.

Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
 - Presidente do TRE -

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 217 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA**  
**INTERESSADO: SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

**D e s p a c h o**

O Procedimento Administrativo nº 138/2006, que trata do novo regulamento da Secretaria deste Regional, abarcou o assunto tratado no presente feito, o que exauriu seu objeto.  
 Isto posto, arquive-se.

Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
 - Presidente do TRE -

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 296 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**  
**RECORRENTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA**  
**RECORRIDO: EX.º SR. PRESIDENTE DO TRE/RR**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso administrativo interposto pelo Analista Judiciário LAIRTO SANTOS DA SILVA contra decisão da Presidência que lhe negou a averbação do tempo referente à atividade desenvolvida na condição de *aluno-aprendiz* (fls. 143-155).  
 O Servidor requereu a averbação do tempo a partir de certidão expedida pelo *Centro Educacional Humberto Mendes*, Instituição de Ensino do Estado de Alagoas, a indicar o ofício de *Operador de Oficina de Serralheria e Auxiliar de Disciplina*, no período de 20/08/70 à 20/02/76, com remuneração recebida sob a forma de *alimentação, pousada e vestuário*, à conta do Orçamento do *Estado de Alagoas*, complementada em 40% do valor das encomendas feitas por terceiros (fl. 03).

A Seção de Normas solicitou diligências quanto à certidão apresentada (fl. 33). Após os documentos de fls. 35-36, fez informação concluindo estar comprovada a condição de aluno-aprendiz (fls. 37-43).

Legislação e jurisprudência juntados às fls. 44-107.

À fl. 111 foi juntada nova certidão de tempo de serviço.

Às fls. 115-123, consta cópia das manifestações da Coordenadoria de Controle Interno no Proc. Administrativo n.º 237/03, concluindo pela *impossibilidade* de averbação do tempo de serviço, em virtude da limitação temporal imposta pela Lei n.º 3.552/59, para os serviços desenvolvidos após o advento desta Lei. Em seguida, juntou-se cópia do pedido de desistência do Servidor, formulado naqueles autos (fls. 124-125).

A Diretoria-Geral manifestou-se pelo indeferimento do pedido, com fundamento nas razões do parecer de fls. 126-138, cuja conclusão, em suma, foi a de que, segundo entendimento do TCU, o tempo de aluno-aprendiz prestado perante instituição de ensino do Estado e não da União inviabiliza a regular averbação.

A Presidência denegou o pedido de averbação (fls. 140-141). No recurso, o Servidor sustenta o descabimento da distinção entre orçamento do Estado e da União, pois o orçamento do Estado compõe-se também por repasses de créditos federais, não sendo possível afirmar que o recorrente tenha recebido unicamente do Estado de Alagoas. Ademais, que a distinção seria irrelevante para o

caso, segundo julgados que mitigariam tal diferença quanto à origem dos recursos pois trata-se, em qualquer caso, de recurso público (fls. 143-155).

O juízo de retratação foi negativo, vindo-me os autos (fl. 158). É o relatório.

Inclua-se em pauta de julgamento.  
 Boa Vista, 12 de setembro de 2007.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:**

**PROCESSO N.º 143 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REINALDO PEREIRA DE MIRANDA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS/RR – ELEIÇÕES 2006**

**AUTOR: REINALDO PEREIRA DE MIRANDA**  
**RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS. REJEIÇÃO DAS CONTAS  
 A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
**JUIZ-PRESIDENTE**

**JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 RELATOR

**Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI**  
 PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**PROCESSO N.º 388 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO PRTB – ELEIÇÕES 2006**

**AUTOR: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES**  
**RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS. REJEIÇÃO DAS CONTAS  
 A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
**JUIZ-PRESIDENTE**

**JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 RELATOR

**Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI**  
 PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**PROCESSO N.º 247 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ FELISBERTO RABELO DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS – ELEIÇÕES 2006**

**AUTOR: JOSÉ FELISBERTO RABELO DOS SANTOS**  
**RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE RECIBO ELEITORAL. GASTO NÃO DECLARADO. REJEIÇÃO DAS CONTAS  
 A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
**JUIZ-PRESIDENTE**

**JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
RELATOR

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 148 – CLASSE XV

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DE SEBASTIÃO LECI DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS – ELEIÇÕES 2006**

**AUTOR: SEBASTIÃO LECI DA SILVA**  
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

**EMENTA:** ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECERES DO CONTROLE INTERNO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA REJEIÇÃO. INCONGRUÊNCIAS ENTRE OS VALORES LANÇADOS NO DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS E ÁQUELES PRETENSAMENTE COMPROVADOS. CONTA BANCÁRIA SEM REGISTRO DO CORRESPONDENTE MOVIMENTO FINANCEIRO DA CAMPANHA. CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas da requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
**JUIZ-PRESIDENTE**

**JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
RELATOR

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 389 – CLASSE XV

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DE ADEMAR DE OLIVEIRA LIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS – ELEIÇÕES 2006**

**AUTOR: ADEMAR DE OLIVEIRA LIRA**  
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

**EMENTA:** ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO DE CONTROLE E MPE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA. NÃO ENTREGUES OS RELATÓRIOS DE DIVULGAÇÃO DE DADOS NA INTERNET. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
**JUIZ-PRESIDENTE**

**JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
RELATOR

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 332 – CLASSE XV

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RENILDO DA SILVAARAÚJO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006**

**AUTOR: RENILDO DA SILVAARAÚJO**

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS, TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO E DE DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL. INCONGRUÊNCIA DE VALORES. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
**JUIZ-PRESIDENTE**

**JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
RELATOR

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE RORAIMA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora **Elena Natch Fortes** – Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

NOTIFICAR o Advogado **ABEL FRANÇA**, OAB/RR n.º 216 à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar do processo n.º 158/2002, no prazo de 15(quinze) dias. O não comparecimento acarretará as sanções previstas no EOAB.

Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2007.

**ELENA NATCH FORTES**  
Presidente

**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)

Dia: 27/09/2007

Hora: 16:00 h

PAUTA:

01- Proc. N.º 158/2002

Representante: J. D. V. C. P. P

Representado: A. F

RELATOR: Dr. Paulo Afonso de S. Andrade

**ELENA NATCH FORTES**  
Presidente do TED/RR

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**POR**TARIA N° 762, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAUJO**, no período de 18 a 22SET07, para participar da 8ª Reunião Ordinária da CTCEMP – Comissão de Trabalho de Cerimonial e Protocolo do Ministério Público dos Estados e União, a realizar-se em Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 191-B => 001  
RR 178 => 002  
RR 03-B => 003  
RS 24678 => 004  
RR 079-A => 005, 006  
RR 236 => 007  
RR 406 => 008  
RR 271-A => 008  
RR 225 => 009  
RR 157-B => 010  
RR 248-B => 011  
RR 158-A => 012  
ES 10805 => 012  
RR 199-B => 013, 014  
RR 368 => 015  
RR 254-B => 016  
AM 4146 => 017  
RR 144-A => 018

### 1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta  
**HELENER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretor de Secretaria em Exercício  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007

### AUTOS COM DESPACHO

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2007.42.00.0000162-2  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: DINARTE DIAS DE ARAÚJO  
ADV: **JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B**  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Designo o dia **08 DE OUTUBRO DE 2007, às 15 horas**, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação e da defesa. Intimem-se.

002 - 2006.42.00.0001686-9  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: WALDIR PECCINI  
ADV: **BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR - 178**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Defiro requerimento de fl. 311. Após, com a resposta, cumpra-se com despacho de fl. 306. Intimem-se.

003 - 95.00.00614-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ROSBER NEVES ALMEIDA

ADV: **LAUDI MENDES – OAB/RR 03-B**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Defiro requerimento de fl. 1238, prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada requerido, arquivem-se. Publique-se.

004 - 2005.42.00.001545-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: CLAUDI KLEIN

ADV: **DÉCIO LUIZ FRANZEN – OAB/RS 24.678**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intimem-se para a apresentação das alegações finais. Publique-se.

005 - 2004.42.00.001886-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: VERA LUCIA FIRMINO DA SILVA

ADV: **MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079-A**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Nada requerido, para alegações finais.

006 - 2006.42.00.001660-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANTONIO JOSÉ PINHO BESERRA

ADV: **MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079-A**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Nada requerido, intimem-se para a apresentação das alegações finais. Publique-se.

007 - 2006.42.00.001660-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: DIRCEU CARDOSO HENRIQUES

ADV: **JOSUÉ DOS SANTOS FILHO – OAB/RR 236**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intimem-se as partes sobre os laudos periciais de fls. 104/118, pelo prazo de 03 (três) dias.

008 - 2005.42.00.000930-4

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADV: **JOSÉ OTÁVIO BRITO – OAB/RR 406, LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR 271-A**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Considerando as informações apresentadas pela defesa às fls. 284/285, expeça-se nova Carta Precatória para a Comarca de Pacaraima/RR, a fim de inquirir a testemunha de defesa MARIA JOSÉ DA SILVA, mãe de MACIEL DA SILVA, prazo de (40) quarenta dias. Intimem-se as partes da expedição da Carta Precatória. Publique-se.

009 - 2005.42.00.001573-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ROMÉLIA CECÍLIA ANDRADE BARBOSA

ADV: **SAMUEL MORAES DA SILVA – OAB/RR 225**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Decreto a revelia da acusada. **Redesigno a audiência para oitiva da testemunha da acusação e defesa para o dia 17/10/2007, às 17 horas**. Expeça-se novo mandado de condução coercitiva, a ser cumprido pela Policia Federal. Publique-se para ciência do advogado ausente.

### AUTOS COM DECISÃO

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

010 - 2006.42.00.0002142-5

**CLASSE:** 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
**AUTOR:** OSCAR LEOPOLDO HABERT DE OLIVEIRA  
**ADV:** FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA – OAB/RR 157-B

**RÉU:** JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** (...) Posto isso, defiro o pedido, em consequência, determino que seja restituído ao requerente o bem vindicado. Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

011 - 2007.42.00.000158-1

**CLASSE:** 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
**AUTOR:** ROSALBA BENETEZ RAMIREZ  
**ADV:** FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO - OAB/RR 248-B

**RÉU:** JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** (...) Ante o exposto, defiro o pedido e determino a restituição do veículo em favor do requerente. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

012 - 2004.42.00.001052-8

**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** EDERSON MARCELO LEMES DE CAMARGO E OUTROS

**ADV:** DIRCINHA CARRETA DUARTE – OAB/RR 158-A e LEONARDO PICOLI GAGNO – OAB/RR ES 10.805

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** (...) Posto isso, e com supedâneo nos termos do douto parecer do Ministério Público Federal, hei por bem revogar o decreto de prisão cautelar de Francisco Marcelo de Sousa Queiroga. Recolha-se o Mandado de Prisão. Expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária do Distrito Federal para colher o interrogatório e a defesa prévia do acusado. Intimem-se .

#### AUTOS COM DECISÃO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

013 - 2007.42.00.001916-9

**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**EMPTÉ:** ADELAIZA ALVES CORREIA  
**ADVG:** RR00199B - FERANDO O'GRADY E OUTRO  
**IMPDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** (...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar que a autoridade coatora forneça à impetrante, as custas desta, cópia da sobredita prova. (...).

014 - 2007.42.00.001917-2

**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**EMPTÉ:** CELINA ANDREIA DE SOUZA FIGUEIRA  
**ADVG:** RR00199B - FERANDO O'GRADY E OUTRO  
**IMPDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** (...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar que a autoridade coatora forneça à impetrante, as custas desta, cópia da sobredita prova. (...).

015 - 2007.42.00.001986-8

**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

**AUTOR:** SILVANA VIANA DAMASCENA

**ADVG:** RR00368 – JOSÉ GERVASIO DA CUNHA

**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Pelo valor da causa, redistribua-se ao JEF (3<sup>a</sup> Vara).

016 - 2007.42.00.001977-9

**CLASSE:** 5209 – ALVARÁ E OUTROS

**REQTE:** MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO

**PROC.:** RR00254B – JANUARIO MIRANDA LACERDA

**REQDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Assim sendo, e tendo em conta o valor da causa, bem como não se tratar da hipóteses previstas no art. 3º, parágrafo único 1º, da aludida Lei. DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Cível federal desta Seção Judiciária.

#### AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

017 - 2007.42.00.002027-0

**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**EMPTÉ:** ALESSANDRO PAULA SARUBBI

**ADVG:** AM0004146 – EZIO GIOBATTI BERNARDINIS E OUTRO

**IMPDO:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DESPACHO:** (...) Ante o exposto, altero o valor da causa para R\$ 37.945, por ser matéria de ordem pública. Intime-se o impetrante para efetuar a complementação do recolhimento das custas no prazo de trinta dias. (...).

018 - 2007.42.00.002068-4

**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**EMPTÉ:** NITA NIMBUS TAXI AEREO LTDA

**ADVG:** RR0000144A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

**IMPDO:** SUPERINTENDENTE DA INFRAERO/RR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DESPACHO:** Ao recolhimento das custas e comprovação do ato reputado ilegal em 10(dez) dias.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deodete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1) WILMO MACÊDO BRAGA e MARIA HELENA DIAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/12/1959, de profissão operador de máquinas pesadas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Pinheiro Filho, nº 739, Caranã, Boa Vista-RR, filho de INDIO BRASIL BRAGA e RAIMUNDA MACÊDO BRAGA.

ELA: nascida em -PR, em 15/12/1964, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Pinheiro Filho, nº 739, Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MACHADO DIAS e BEATRIZ BRASILINA DA CONCEIÇÃO DIAS.

#### 2) OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA NETO e LUCIENE ARRUDA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/11/1983, de profissão piscineiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 7449, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE SALES SOUZA RODRIGUES e AGACY RODRIGUES DA SILVA.

ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 13/04/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 7449, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de LUCILANE BRANDÃO DA SILVA e CICERA ARRUDA DA SILVA.

#### 3) MAURICIO BENTO e RAIMUNDA DO SOCORRO TELES LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/11/1952, de profissão funcionário público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Paraíba, nº. 128, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de INOCENCIO BENTO e HELENA BENTO.

ELA: nascida em Caxias-MA, em 04/11/1952, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Paraíba, nº. 128, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOSE TELES e ANGELINA CATANHÈDE TELES.

#### 4) VALDECI FERREIRA AMORIM e LINDALVA FRANCISCA DA SILVA

ELE: nascido em Santos-SP, em 26/02/1964, de profissão taxista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Imperatriz,

nº 39, Centenário, Boa Vista-RR, filho de OROZIMBO PEREIRA DE AMORIM e VALDETINA FERREIRA AMORIM.  
ELA: nascida em Caraúbas-RN, em 27/04/1975, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Imperatriz, nº 39, Centenário, Boa Vista-RR, filha de LOURIVAL ALVES DE MEDEIROS e FRANCISCA BENEDITA DA SILVA.

#### **5) BONIFACIO ARAÚJO GASTÃO e IARA LIMA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/05/1988, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: ZY, nº 143, Bairro Raiar do Sol II, -RR, filho de RAIMUNDO GARCIA GASTÃO e LUZIA ARAUJO DA CONCEIÇÃO.  
ELA: nascida em Manaus-AM, em 08/10/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: ZY, nº 143, Bairro Raiar do Sol II, -RR, filha de JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA e NUBIA ARAÚJO LIMA.

#### **6) ANTONIO CARLOS SOUSA e JOELMA FERNANDES DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Altamira-MA, em 05/06/1970, de profissão gerente administrativo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Turquesa, nº 134, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de MARIA DE LOURDES SOUSA.  
ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 01/04/1984, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Turquesa, nº 134, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JUVENAL SANTOS OLIVEIRA e FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA.

#### **7) EDESIO BATISTA DIONIZIO e VANIA VIEIRA BRAGA**

ELE: nascido em Itu-SP, em 03/09/1982, de profissão artesão, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-7, n.º 347 Qdra. 406, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de DAIR DIONIZIO e MARIA EUNICE BATISTA BRITO.  
ELA: nascida em Alenquer-PA, em 25/02/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-7, n.º 347 Qdra. 406, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MANOEL PEREIRA PINTO e MARIA DE NAZARÉ VIEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

### **TABELIONATO DE 2º OFICIO**

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se RONNY DE SOUZA ANICETO e MARIA DO SOCORRO PONTES DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 09 de fevereiro de 1981, de profissão: estudante, residente a Rua: S-07, nº 540, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de GENESIO PAULO ANICETO e de IVANEIDES RODRIGUES DE SOUZA.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 12 de Agosto de 1986, de profissão: estudante, residente a Rua: Tarculo Ayres, nº 1216, Bairro – Pitolândia, filha de LUIZ ROSA DA SILVA e de LEONILDES BARBOSA PONTES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Setembro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se FRANCISCO DAS CHAGAS DO AMARAL e ANA PAULA PEREIRA JOAQUIM, para o que

apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caxias do Sul, Estado do Maranhão, nascido a 13 de Julho de 1978, de profissão: frentista, residente a Rua: Espanha, nº 591, Bairro – Cauamé, filho de \*\*\*\* e de RAIMUNDA PEREIRA DO AMARAL.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de Março de 1986, de profissão: do lar, residente a Rua: Espanha, nº 591, Bairro – Cauamé, filha de VALDEMIRO JOAQUIM e de CLEA PEREIRA FRANCELINO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Setembro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se HILBERT LEVERRIER DA SILVA e GEOVANA DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de novembro de 1978, de profissão: mecânico, residente a Rua: Brigadeiro, S/nº, Bairro – São Bento, filho de ALCIDES DA SILVA e de ANA JAREDE DA SILVA.

ELA é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascida a 27 de Abril de 1981, de profissão: do lar, residente a Rua: Brigadeiro, S/nº, Bairro – São Bento, filha de VICENTE DA SILVA e de MARIA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Setembro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

## **JUSTIÇA MÓVEL**

# **0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



#### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância

**9959 8745**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito

**9971 6700**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**